



5674
8
Salimomio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 278

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.988 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Approva o plano de uniformes para os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o plano de uniformes destinados aos alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Será observado na execução deste plano, o disposto nos arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do decreto-lei n. 4.099, de 6 de fevereiro de 1942.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Plano de uniformes para os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica

CAPÍTULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º Os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, usarão os uniformes referidos neste plano de acordo com as disposições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Os uniformes com a designação de "facultativo", serão de posse facultativa; e seu uso dependerá de prévio assentimento da autoridade a que estiver subordinado.

Art. 2.º Os uniformes com os respectivos símbolos e distintivos, terão as seguintes denominações:

- 4.º uniforme, azul baratêia (facultativo);
- 5.º uniforme, branco (facultativo);
- 6.º uniforme, caqui;
- 7.º uniforme, voo;
- 8.º uniforme, ginástica

Art. 3.º Os uniformes de que trata o artigo anterior serão compostos pelas seguintes peças:

4.º uniforme, azul baratêia — túnica, cinto sobre a túnica e calça de tecido azul baratêia, distintivo do C. P. O. R. Aer. nas mangas; camisa branca lisa, colarinho duplo flexível ou mole; gravata preta de laço vertical; luvas de cor castanha escura; boné com capa de brim lona de algodão, branca; sapatos de couro preto; meias pretas lisas.

— 5.º uniforme, branco — túnica e calça de brim lona de algodão branco; distintivo do C. P. O. R. Aer. nas mangas; camisa branca lisa, colarinho duplo flexível ou mole; gravata preta de laço vertical; luvas de algodão brancas; boné do 4.º uniforme; sapatos brancos; meias brancas lisas.

— 6.º uniforme, caqui — túnica e calça de brim caqui; distintivo do C. P. O. R. Aer. nas mangas; cinto de lona na calça; camisa de cor mais clara que a túnica, colarinho duplo preso à gola; distintivo do C. P. O. R. Aer. nas mangas; boné do 4.º uniforme, capacete ou gorro sem pala; borzequins pretos; meias pretas, lisas.

— 7.º uniforme, voo — o mesmo que o 6.º uniforme, com casaco de voo em substituição à túnica; capacete de voo.

— 8.º uniforme, ginástica — camiseta; calção; sapatos tenis e meias brancas.

CAPÍTULO II

DOS DISTINTIVOS

Art. 4.º Os distintivos serão os seguintes:

I — Distintivos dos C. P. O. R. Aer. (fig. 1): O símbolo da F. A. B. aprovado pelo decreto-lei n. 4.099, de 6 de fevereiro de 1942, dentro de uma estrela de cinco pontas.

II — Distintivo do boné:

O usado no boné dos cadetes da Aeronáutica, com os 4.º e 5.º uniformes.

CAPÍTULO III

DAS CONFECCOES

Art. 5.º A confecção das várias peças do uniforme, obedece às seguintes descrições:

1 — 4.º uniforme, azul baratêia —

Túnica e calça de pano azul baratêia, de feitiço idêntico ao dos cadetes de Aeronáutica, porem com o cinto do mesmo tecido de 0,05 m de largura com fivela igual a do uniforme dos sargentos da F. A. B., em substituição ao talim; sem platinas; distintivo do C. P. O. R. Aer. bordado a prata sobre pano azul baratêia e aplicado nas mangas da túnica, 0,13m abaixo da costura dos ombros.

2 — 5.º uniforme, branco —

Túnica e calça de brim de lona de algodão branco, de feitiço idêntico ao dos cadetes de Aeronáutica, porem sem platina; distintivo do C. P. O. R. Aer. bordado a prata sobre pano azul ferrete e aplicado nas mangas da túnica, 0,13m abaixo da costura dos ombros.

3 — 6.º uniforme, caqui —

Túnica e calça de brim caqui, de feitiço idêntico ao dos cadetes da Aeronáutica; sem ombreiras; distintivo do C. P. O. R. Aer. bordado a linha branca sobre pano caqui e aplicado nas mangas da túnica e da camisa, 0,13 m abaixo da costura dos ombros.

4 — 7.º uniforme, voo —

a) capacete de voo — de couro, de cor castanho escuro; de pano de brim lona branco, ambos de feitiço idêntico aos usados pelos cadetes da Aeronáutica.

b) Casaco de voo — de couro, de cor castanho escuro; de pano, de brim branco, ambos de feitiço idêntico aos usados pelos cadetes da Aeronáutica, porem com o distintivo do C.P.O.R.Aer., bordado em linha azul ferrete, acima do bolso esquerdo (fig. 2).

5 — 8.º uniforme, ginástica:

a) Camisa de ginástica — de algodão mercerizado azul, sem mangas, com o símbolo do C.P.O.R.Aer. aplicado sobre o peito.

b) Calção de ginástica — de brim azul, com uma lista de cor branca sobre cada costura lateral; cinto de lona do 6.º uniforme.

c) Calção de banho — de lã de cor preta, ajustável na cintura por cordão invisível.

6 — Boné:

Branco — idêntico aos usados pelos cadetes da Aeronáutica, nos 4.º e 5.º uniformes.

7 — Capacete:

Branco — idêntico aos usados pelos cadetes de Aeronáutica.

8 — Gorro sem pala:

De brim caqui, idêntico aos usados pelas praças da F.A.B.

9 — Botões:

Dourados ou de massa preta — idêntico aos usados na F.A.B.

10 — Cinto de lona:

De tecido tipo equipamento Mills — idêntico aos usados pelas praças da F.A.B., com fivela de chapa oxidada.

11 — Luvas:

Sem pespontos e sem canhões — de algodão, de cor castanho escuro; de algodão, brancas.

(Continua na pág. 17.45+)

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente deslinhado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.988, de 23 de novembro de 1942.....	17449
DECRETO N. 10.816, de 13 de novembro de 1942.....	17451
DECRETO N. 10.816, de 13 de novembro de 1942.....	17452
DECRETO N. 10.837, de 18 de novembro de 1942.....	17452
DECRETO N. 10.839, de 18 de novembro de 1942.....	17452
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	17452
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção do Pessoal.....	17454
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria do Pessoal.....	17454
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	17454
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Serviço Nacional de Teatro.....	17455
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.....	17458
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria do Material Bélico.....	17463
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Polícia Militar do Distrito Federal....	17463
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Secretaria Geral.....	17464
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho.....	17464
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	17465
TRIBUNAL DE CONTAS.....	17466
RENDAS PÚBLICAS.....	17467
PARTE COMERCIAL.....	17468
EDITAIS E AVISOS.....	17469
SOCIEDADES.....	17479
ANÚNCIOS.....	17487

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar Cr\$ 2,00

Avenda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
Ministerio do Trabalho — Edifício do Pretório

(N. 14.040 — 29-10-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.837 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Blandina Teixeira Pereira a pesquisar mica, quartzo e pedras coradas no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Blandina Teixeira Pereira a pesquisar mica, quartzo e pedras coradas numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no lugar denominado "Cabeceira do Córrego João de Barro", distrito de Penha do Norte, do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a novecentos e oitenta metros (980 m), na direção trinta e cinco graus nordeste (35º NE), do ponto em que a estrada Conselheiro Pena — São Tomé atravessa o córrego João Vicente e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta graus nordeste (80º NE), quatrocentos metros (400 m) e rumo quinze graus noroeste (15º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 226 — 11-11-42 — Cr\$ 41,80).

DECRETO N. 10.839 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Gomes da Cunha a pesquisar quartzo no município de Itapira, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Gomes da Cunha a pesquisar quartzo em terrenos de sua propriedade, Maria Josefina da Cunha, João Batista da Cunha e Orlando Gomes da Cunha, no imóvel denominado "Fazenda Santa Francisca", distrito e município de Itapira, do Estado de São Paulo, numa área de trinta e seis hectares (36 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m), rumo magnético setenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (75º 30' NW) do quilômetro trinta e sete (Km 37) da Estrada de Ferro Mogiana, no trecho Eleutério-Itapira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m), sete graus nordeste (7º NE) e quatrocentos metros (400 m), oitenta e três graus noroeste (83º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta mil réis (360\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 152 — 6-11-42 — Cr\$ 42,80).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDESPACHOS DO SR. PRESIDENTE
REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.529 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à apreciação de V. Excia. o processo relativo ao prosseguimento das obras na Colônia do Aleixo (leproário), no Amazonas.

2. Importam as obras solicitadas em Cr\$ 304.000,00 e estão assim discriminadas:

a) um grupo de casas geminadas	Cr\$ 50.900,00
b) dois pavilhões "Carville"	Cr\$ 245.800,00
c) reparos nas construções existentes	Cr\$ 7.300,00
	Cr\$ 304.000,00

3. Informa o ministro que a despesa correrá à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 01-01, letra n, do orçamento vigente.

4. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas e especificações apresentadas são satisfatórias. Quanto aos orçamentos, são aceitáveis.

5. Solicita, ainda, o ministro sejam as obras adjudicadas mediante concorrência administrativa; tal medida, também parece a mais aconselhável.

6. À vista do exposto, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços solicitados. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado. Em 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.530 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de V. Excia. o processo relativo ao prosseguimento das obras do Preventório São Tarcísio, para filhos sadios de lázaros, em Belo Horizonte.

2. Importam essas obras em Cr\$ 133.767,00 e estão assim discriminadas.

a) construção de um pavilhão para maiores	Cr\$ 108.584,00
b) construção de um galpão para oficinas	Cr\$ 25.183,00

Total Cr\$ 133.767,00

3. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas e especificações apresentadas são satisfatórias. Quanto aos orçamentos, são aceitáveis.

4. A despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 04-04, letra n, do Orçamento vigente.

5. Acontece, porém, que a parcela dessa verba, destinada ao preventório de Belo Horizonte, atinge, tão somente, a Cr\$ 105.200,00. Há, assim, um excedente de Cr\$ 28.567,00. Propõe o ministro que seja concedida a verba de Cr\$ 105.200,00, a título de auxílio, à Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, a qual deverá providenciar para obter aquele excedente por meio de contribuições particulares, ou realizar as obras dentro do total do auxílio.

6. Nessas condições, ao encaminhar o processo tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à aprovação. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado. Em 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.531 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Aeronáutica solicita o destaque da importância de Cr\$ 28.300,00 da parcela de Cr\$ 2.593.400,00 da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões, etc, do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para o Serviço de Saúde da Aeronáutica.

2. O D.A.S.P. tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da circular n. 2-42, da Presidência da República. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Autorizado. Em 26-11-42. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
Dotação orçamentária .. Cr\$ 2.593.400,00

Destaque à conta da subconsignação acima de acordo com a circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Serviço de Saúde da Aeronáutica Cr\$ 28.800,00

N. 3.532 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Aeronáutica, submeteu à apreciação de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que propôs a alteração da alínea b, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 1939, que regulamenta os itens III e IV, do capítulo III — Das gratificações — Do título II do Estatuto dos Funcionários.

2. Relativamente à prorrogação do período normal de trabalho, determina a alínea b, referida, que

"a antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte dias, interpolados, dentro de cada exercício financeiro".

3. A alteração proposta é no sentido de acrescentar-se, àquele dispositivo, a condição

"salvo determinação expressa dos respectivos ministros".

4. A justificativa apresentada pelo Ministério da Aeronáutica refere-se principalmente em:

a) que a situação por que passamos, aumentou os encargos daquele Ministério, o que exige do seu pessoal maior número de horas de trabalho, tanto mais que há falta de pessoal civil; e

b) que, assim, aquelas horas de trabalho devem ser dadas a compensação, como gratificação, e condicionar ao critério do ministro de Estado a respectiva prorrogação.

5. Este Departamento examinou o assunto e verificou:

a) que, em face da alínea c, do referido decreto, poderá haver prorrogação, a critério do chefe, quando se tratar de serviços de natureza industrial, e pelo tempo necessário;

b) que, para os serviços burocráticos, pois, a melhor solução será a relotação dos órgãos com maior premência de trabalho, tanto mais que, em processo em estudo neste Departamento, se cogita da ampliação dos quadros daquele Ministério, com a criação de grande número de cargos; e

c) que, assim, tanto o pessoal destinado ao serviço industrial como ao serviço burocrático, o assunto já se encontra praticamente solucionado, não havendo, portanto, necessidade de adoção da medida proposta.

6. Nestas condições, este Departamento, contrário à consubstanciação da medida em apreço, tem a honra de submeter à consideração de V. Excia. o anexo processo e de opinar pela sua restituição ao Ministério da Aeronáutica. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado. — Em 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.534 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde, solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 289.176,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e setenta e seis cruzeiros), destinado a, por intermédio da respectiva Divisão de Obras, colaborar com o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, na fabricação de artefatos necessários à mobilização geral.

2. O crédito em questão, se concedido, deveria desdobrar-se em duas parcelas, pessoal e material, provindo os recursos para o mesmo dos saldos de várias dotações.

3. É entretanto, princípio orçamentário, estabelecido que não se distraiam dotações destinadas a custeio de serviços normais, afim de atender necessidades administrativas de caráter eventual.

4. Dentro desse princípio, parece a este Departamento que, todas as vezes que se tornar imprescindível o concurso direto dos Ministérios civis à obra da defesa nacional, deverá a colaboração correr à conta de recursos especiais que deverão existir para tal fim.

5. Não convém, sob todos os aspectos, aplicar dotações normais em despesas de finalidade diferente.

6. Por isso, este Departamento, ao restituir a V. Excia., o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar contrariamente à abertura do crédito, na forma solicitada. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.536 — 25-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento, o processo anexo, em que o Ministério da Educação propõe alterações no orçamento em vigor.

2. Tais alterações consistem em tornar sem aplicação Cr\$ 100.000,00, na dotação concedida ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, para combustíveis, lubrificantes, etc. e acrescentar igual quantia à dotação concedida ao mesmo serviço, para produtos químicos, biológicos, etc.

3. Conforme várias vezes tem ponderado a V. Excia., este Departamento considera que somente se deve admitir a alteração no orçamento em casos excepcionais, afim de que essa providência não se generalize a ponto de constituir um hábito prejudicial aos serviços da contabilidade pública e à própria integridade da lei orçamentária.

4. Não há no processo fundamentos que justifiquem as modificações sugeridas, uma vez que se trata unicamente de aproveitar o saldo existente em determinada dotação para suprimento de outra.

5. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a V. Excia., tem a honra de opinar contrariamente à aprovação da proposta em exame. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.541 — 26-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento, o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 170.750,00, à dotação de Cr\$ 10.900.000,00, concedida no orçamento em vigor ao Serviço Nacional da Malária para "trabalhos de pequena hidrografia, polícia de focos e serviços complementares".

2. Segundo consta do processo, a suplementação proposta seria aplicada na intensificação dos serviços de saneamento nas vizinhanças do quilômetro 47, da Rodovia Rio-São Paulo, para atender a uma solicitação do Ministério da Agricultura, relativa ao incio, naquele local, das atividades do Apêndice Agrícola.

3. Além de não se achar satisfatoriamente justificada a proposta em exame, há a considerar que a proximidade do encerramento do exercício tornaria impraticável o aproveitamento da suplementação pleiteada, diante das formalidades de distribuição de créditos e processamento das despesas.

4. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Excia., este Departamento tem a honra de opinar contrariamente à abertura do crédito

suplementar solicitado e de esclarecer que as despesas a que ele seria destinado poderão ser realizadas, convenientemente, mediante os recursos consignados ao Serviço Nacional de Malária para o exercício vindouro. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.545 — 26-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o processo anexo em que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita aprovação de novo orçamento para a construção de 13,5 km do trecho Corumbá - Porto Esperança.

2. O projeto dessa obra, cuja construção foi por V. Excia. autorizada à conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, teve seu orçamento, na importância de Cr\$ 2.080.434,81 7/10 aprovada pela Portaria n. 631, de 27-11-41, do Senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

3. A execução da referida obra, autorizada pelo regime de tarefa e entregue à firma Leão, Ribeiro & Cia., deveria ser custeada pelo saldo disponível da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 consignada à construção da ponte sobre o Rio Paraguai, por efeito da discriminação do crédito de 130 milhões de cruzeiros, atribuído ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo decreto-lei n. 3.103, de 12-5-41.

4. Apresenta agora a Estrada, após recente revisão, novo orçamento para a mesma obra na importância de Cr\$ 3.758.049,08 7/10, ou seja com um acréscimo de Cr\$ 1.667.614,26 7/10, isto é, de mais de 80 %, sob a alegação de ter sido verificada a impossibilidade de construção da obra pelos preços orçados e aprovados, especialmente no que diz respeito à escavação em rocha.

5. Tão vultosa diferença é, segundo explicação aduzida, oriunda do desconhecimento, por ocasião do projeto e orçamento primitivo, da constituição geológica da região e da dificuldade de obtenção de água na zona atravessada.

6. Faltam, no processo em apreço, as três aludidas fotografias comprobatórias da natureza real do terreno, bem como cópia do orçamento primitivo para a necessária comparação. Mas, parece algo excepcional a impossibilidade de não ter sido, desde logo, conhecida a natureza de um terreno, cujos cortes acusam agora 90 ou mais por cento de "rocha dura compacta" e o restante de terra, sem nenhuma classe intermediária.

7. Quanto à inclusão, no orçamento revisado, de uma verba global de Cr\$ 100.000,00 para transporte de água, é evidente o exagero da avaliação desse item que se acha em desproporção com o de transporte de outros materiais para a mesma obra avaliado em menos de 15.000 cruzeiros.

8. Essas deficiências certamente teriam sido sanadas se sobre o assunto se houvesse manifestado, em tempo, o órgão técnico competente do Governo em questões ferroviárias que é o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, conforme aliás estipula expressamente o decreto-lei n. 3.163, de 31-3-41, em seu art. 1.º n. 8.

9. Diante do exposto, este Departamento, na ausência de elementos informativos do órgão acima referido, tem a honra de sugerir sua audiência no presente processo, afim de que sejam convenientemente esclarecidas as causas das divergências verificadas entre os dois orçamentos, o que pode ser alcançado mediante inspeção local, se esta para tanto se fizer necessária. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — 26-11-42. — G. VARGAS.

N. 3.547 — 26-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a criação de uma função de Oficial de Diligência em cada Junta de Conciliação e Julgamento, em substituição às criadas pelo decreto n. 10.608, de 9 de outubro de 1942.

2. Quanto ao assunto, cabe a este Departamento informar a V. Excia. que a medida ora proposta pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio já foi tomada, com a expedi-

ção do decreto n. 10.793, de 9-11-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto — Aprovado — Em 26-11-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.480 — Ministério da Justiça — Admissão de Elisia Parente na função de praticante de escritório VI da Imprensa Nacional.

N. 3.498 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Maria de Lourdes Rebouças, Valter Sampaio de Moraes, Nelson Antunes de Araujo, Nidia Domingues da Silva, Aurília Oliveira Maciel e Odila Maria Bonádia, para praticante de escritório VI das Delegações da Baía, os 2 primeiros, de Pernambuco, os 2 seguintes, do Ceará, os 2 seguintes e o último de São Paulo; admissão de José Emanuel da Cunha e Cruz, Guiomar Ramalho Moraes, Maria Nogueira da Costa, Geralda Martins, Celso de Assis Pacheco e Lucí José da Silva para a função de praticante de escritório V, todos do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 3.527 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Adelino Caetano, Alberto Silveira Coelho, Alfredo Ferreira, José Peixoto de Matos, Benedito Aristeu Borriello, Bernardino Lopes da Rocha, Carlos Montezi, Euclides Carlos Nascimento, Euclides Costa, Guilherme Pacheco Junior, Jacir Corrêa do Alcantara, Jacinto Siqueira, José Antônio da Silva, José da Silveira Quadros I/Alho, Procópio da Silva, Sebastião Adriano, José Rodrigues Chaves e Agenor Samor para a função de servente IX, exceto o último, para XI, do Serviço de Transportes.

N. 3.538 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria da Silveira Corrêa na função de auxiliar de escritório VII da Polícia de Pescadores da Divisão de Caça e Pesca.

N. 3.539 — Ministério da Fazenda — Admissão de Afonso Magalhães Martins Costa na função de auxiliar de escritório VII da Divisão do Material.

N. 3.540 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Alcides de Almeida Garret para auxiliar de escritório XI do Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar.

N. 3.542 — Ministério da Guerra — Admissão de Raul Marinho de Gusmão na função de dentista XII da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 3.543 — Ministério da Viação — Admissão de Maria do Carmo Toledo Prado de Matos, Amabilis dos Santos, Maria da Conceição Comissário e Maria Aparecida Prata na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 27 de novembro de 1942 — Pág. 17.292

Exposições de motivos

Admissão de extranumerários

N. 3.443 — Ministério da Viação. Onde se lê — Ministério da Viação, Leia-se — Ministério da Educação.

Pág. 17.293:

N. 3.473 — Ministério da Educação. Onde se lê — Joel Souto Marios, Leia-se — Joel Souto Maior.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.302-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: Os dois únicos candidatos habilitados para a função de armazenista-auxiliar, na prova realizada pela V. F. F. L. Brasileiro, desistiram da admissão.

Foi solicitado à D. S. providências para a realização de prova para o preenchimento da aludida vaga.

Restitua-se ao S. A. do D. N. S. D. F.. 28-11-42. — Paulo Lira, D. D.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria do Pessoal

(D. P. 3)

Admissão de extranumerários mensalistas

Por portaria do Sr. ministro, n. 154, de 17 de novembro de 1942, foi admitido Juremar Marchetto, como "Amanuense Auxiliar", referência XV, na Subdiretoria de Técnica Aeronáutica. (Exposição de motivos n. 2.839, de 13 de outubro de 1942).

Por portaria do Sr. ministro, n. 155, de 17 de novembro de 1942, foi admitido Estacio de Azevedo Marques, como "Dentista", referência XIII, na Quarta Zona Aérea — Base Aérea de

São Paulo. (Exposição de motivos n. 3.033, de 24-10-42).

Por portaria do Sr. ministro n. 157, de 21 de novembro de 1942, foi admitido Frederico Alfredo da Silveira, como "Amanuense Auxiliar", referência XII, na Subdiretoria de Técnica Aeronáutica. (Exposição de motivos número 3.292, de 9-11-42).

Melhoria de salário de extranumerário mensalista

De Diva Leal Menezes, que passa a ocupar a vaga existente na referência VIII, da mesma série funcional. (Exposição de motivos n. 2.839, de 13-10-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 316.^a SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1942

Presidência do conselheiro Angione Costa, na ausência justificada do Sr. presidente, agrônomo Alpheu Domingues.

Compareceram os conselheiros Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Anibal Alves Bastos, Alberto Ruiz e Armando Dias.

Lida a ata, falou sobre a mesma o conselheiro Armando Dias, para esclarecer alguns pontos de seu parecer verbal, sobre a expedição Flornoy, tendo lido alguns trechos dos documentos constantes do respectivo processo, onde ficara estabelecido que o expedicionário devia entregar cópia do film à Embaixada do Brasil na França. O conselheiro Flexa Ribeiro faz considerações sobre a retenção da cópia que deve ser entregue à filmoteca do DIP. A ata é aprovada com as emendas apresentadas. Não havendo expediente, passa-se à ordem do dia. O Sr. conselheiro Armando Dias lê seu parecer, dado no processo Flornoy, concluindo pela liberação do film, o que é aprovado. O conselheiro Flexa Ribeiro pede a palavra para propor um voto de louvor ao presidente do Conselho pela publicação do "Guia do Jardim Botânico do Rio de Janeiro", considerando ser a primeira vez que se faz obra desse gênero no estabelecimento em apreço, de caráter científico porem com cunho popular. Propõe também uma expressão de parabéns ao redator do "Guia", secretário do Conselho. O Sr. presidente, conselheiro Angione Costa, dá seu aplauso à proposta, que põe em votação. Sobre o assunto falam ainda a conselheira Bertha Lutz e o conselheiro Armando Dias, este propondo seja feito um ofício, endereçado ao Sr. presidente do Conselho, na qualidade de Diretor do Serviço Florestal, ficando assentado que tal ofício seria redigido por um dos senhores Conselheiros. Tais propostas são aprovadas unanimemente. Finalmente o Sr. conselheiro Armando Dias apresenta o parecer final dado no processo Flornoy, para assinatura, deixando de assiná-lo a conselheira Bertha Lutz. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, secretário, a presente ata que ora é publicada em resumo. — Leonam de Azevedo Pena. — Visto. — Alpheu Domingues, presidente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de novembro de 1942

N. 9.466-42 — Companhia Vale do Rio Doce. Despacho: Atenda-se quanto à área constante

do decreto n. 6.504, de 1940, devendo a outra parte ser apreciada em face do resultado do exame do relatório dos trabalhos de pesquisas do respectivo titular.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20

N. 10.473-42 — J. Sguario & Cia. — De acordo com o parecer, defiro o dequerimento.

Dia 24

N. 9.608-42 — Manoel Antonio dos Santos Amaral. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25

N. 4.034-42 — Mineração Mocapir Ltda. — Apresente esclarecimentos sobre a classificação das jazidas de suas concessões, bem como das requeridas nos processos ns. 4.034 e 5.758 de 1942 ainda em andamento.

N. 5.952-42 — Eunápio Rabelo de Lima. — Requeira novamente, na forma da portaria número 836, de 19-10-42, do Sr. ministro da Agricultura.

N. 9.063-42 — Laurindo Coelho Badaró — Cumpra exigências até 29 de dezembro próximo.

N. 2.182-40 — Fausto Machado. — Apresente plano de bom aproveitamento da jazida, no prazo de sessenta dias.

N. 3.136-36 — Antonio Luiz de Freitas Sobrinho. — A Divisão de Fomento da Produção Mineral, deste Departamento, informa que o processo depende de prova de transcrição no Registro de Imóveis da sentença da divisão que declarou o domínio do manifestante sobre as terras.

Há também deficiência de selo. Estas exigências devem ser cumpridas no prazo de sessenta dias.

Dia 26

N. 10.434-42 — Herculino França. — A vista das informações, indefiro o DGPM.

N. 8.646-42 — Francisco Gomes dos Santos. — Satisfaca exigências do prazo de sessenta dias.

N. 9.406-42 — Antonio Rodrigues Cardoso. — Satisfaca exigências no prazo de sessenta dias.

N. 9.407-42 — Antonio Rodrigues Cardoso. — Satisfaca exigências no prazo de sessenta dias.

N. 9.915-42 — Cia. Brasileira de Cimento Portland. — Restituam-se as segunda e terceira vias do memorial descritivo.

N. 10.124-42 — João Ferreira. — Defina o campo da pesquisa, descrevendo o seu contorno por meio de alinhamentos determinados por seus comprimentos e orientações, no prazo de sessenta dias.

N. 10.679-42 — Aquilino Caetano Apolinário. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 10.682-42 — Pedro Moreira da Costa. — Deferido.

Processo n. 11.290-42 — Informações do C. R. E. e A., quanto aos diplomas de engenheiro Aer.

Despacho: Não foi encaminhada ao DASP a proposta do interessado.

Encaminhado a D. G. P. do M. Aer.

D. F., 28-11-42. — Paulo Lira, D. D. Processo n. 11.361-42 — Reinaldo de Oliveira Sobrinho — Proposta de admissão.

Despacho: A admissão condicional só é permitida quando não há candidato habilitado em prova, o que não ocorre no caso presente.

Para 2 vagas de praticante de escritório, VI, existentes na D. I. R. no Est. da Paraíba, o DASP propôs a admissão de Iolanda Gonçalves e Jandyra de Matos Vieira.

Restitua-se o processo ao S. P. F.

D. F., 28-11-42. — Paulo Lira, D. D. Processo n. 11.510-42 — Ilda Fernandes Carvalho — Pedido de endereço.

Despacho: A candidata reside, atualmente, à rua Carvalho Monteiro n. 21, conforme retificação de endereço feita na D. S.

Restitua à D. P. T., esclarecendo ainda que o DASP já propôs a admissão da mesma para a vaga de que trata o processo.

D. F., 28-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.639-42 — Miguel Costa — Pedido de aproveitamento.

Despacho: O preenchimento das funções de extranumerário será feito na forma da legislação, não podendo, portanto, ser atendida a proposta.

A D. P. E.

D. F., 28-11-42. — Paulo Lira, D. D. Processo n. 12.002-42 — José Barreto — Consulta sobre estágio probatório.

Despacho: A D. F. não é órgão consultivo do servidor de Estado, o qual, na forma do Estatuto, não pode dirigir-se à mesma, diretamente.

Arquive-se.

D. F., 30-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.676-42 — Antônio Leoncino de Andrade — Pedido de nomeação.

Despacho: Sou porque se anule a nomeação e se faça para o M. J.

D. F., 24-11-42. — Paulo Lira, D. D.

Sim. Em 26-11-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 11.856-42 — Roberto Mauricio Quidet Muniz pede lhe seja fornecido o certificado de habilitação da prova para Merceologista e Merceologista Auxiliar a que se submeteu.

Despacho: Compareça ao posto de inscrições.

D. S. do DASP, em 27 de novembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Proc. n. 11.175-42 — Elza Taylor Saboya de Albuquerque, candidata inscrita na prova de habilitação para Auxiliar e Participante de Escritório de qualquer Ministério (P. II. 468-4), solicita reconsideração do laudo médico.

Despacho: Confirmo o julgamento, à vista da informação do S. B. M. do I. N. E. P.

D. S. do DASP, em 27 de novembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Falecimento:

Extranumerário-contratado, relator especializado — Antônio José de Azevedo Amaral, matrícula n. 101.025, em 7 do corrente. (Processo n. 12.288-42).

N. 10.687-42 — Eloy Peres Figuerôa. — Deferido.

N. 10.688-42 — Alberto Monteiro de Carvalho Filho. — Havendo saldo, devolva-se.

N. 10.271-42 — Cesar Candido de Queiroz. — Indeferido o pedido de guia suplementar para embarque de quartzo.

N. 10.739-42 — "St. John D'El Rey Mining Co. Ltd." — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto n. 10.841, de 18 de novembro de 1942.

N. 10.741-42 — Duarte Beiriz & Cia. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto n. 10.841, de 18 de novembro de 1942.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 28 de novembro de 1942.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

10.850-42 — Moisés José Martins — Diamantes e associados — Mutuca — Diamantina — Minas Gerais.

10.853-42 — Clemildes Teixeira de Siqueira — Cassiterita e associados — Alto da Boa Vista — São João del Rei — Minas Gerais.

10.854-42 — Oswaldo Soares Nabuco de Freitas — Mica, caulim e associados — Boa Sorte — Cantagalo — Rio de Janeiro.

10.855-42 — Oswaldo Soares Nabuco de Freitas — Calcário e associados — Vila Rio Negro — Cantagalo — Rio de Janeiro.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Expediente do dia 28-11-942

A Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pela sua filial em Curitiba, pedindo prorrogação do prazo estabelecido na circular n. 5, de 3 de março do ano vigente, em face dos argumentos que apresenta. (SFCF. 7.099-42).

Despacho do Sr. diretor. — Indefero o pedido. Mantenha-se a circular em vigor que rege a matéria. — *Alvaro Simões Lopes*. Em 28-XI-942.

N. 54.886-41 — João Augusto Vieira Netto. — Deferido.

N. 55.610-42 — Valfredo de Almeida Paiva. — Certifique-se como constar.

N. 59.091-42 — Gladstone de Melo Deane. — Certifique-se, como constar.

N. 59.097-42 — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquivar-se.

N. 53.326-42 — David Lopes Guimarães. — Faça reconhecer as firmas dos tabeliães.

N. 59.912-42 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquivar-se.

N. 60.353-42 — Faculdade de Filosofia do Recife. Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquivar-se.

N. 61.313-42 — Salomão Mousés Levy. — Indeferido. A procuração pertence aos autos.

Dia 6 de outubro de 1942

Relação dos diplomas registados em agosto de 1942, na Divisão de Ensino Superior, do Departamento Nacional de Educação.

Arquitetos:

N. 30 — João Alberto Ravache — Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil (1941).

Bacharéis:

N. 648 — Oswaldo Silva — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

N. 649 — Carlos Alberto Queiroz de Lucena — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

N. 650 — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Sobrinho — Faculdade de Direito de Minas Gerais (1917).

N. 651 — Guilherme Caldas da Cunha — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

N. 652 — Zarcé de Miranda Reis — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

N. 653 — Egberto Geraldo Schmidlin Guilhon — Faculdade de Direito do Ceará (1941).

N. 654 — Percival de Oliveira — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1940).

N. 655 — Jês Elias Carvalho de Paiva — Faculdade de Direito de Niterói (1933).

N. 656 — Reissoly José dos Santos — Faculdade de Direito de Porto Alegre (1935).

N. 657 — Armando Carvalho de Azambuja — Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1931).

N. 658 — Alvaro Sancho Loureiro — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1939).

N. 659 — João Mendes de Castro — Faculdade de Direito de Niterói (1939).

N. 660 — Edison Lopes Moreira Duarte — Faculdade de Direito de Niterói (1940).

N. 661 — Mansur Mattar — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

N. 662 — Percy Carvalho — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

N. 663 — Elsie Cardoso — Faculdade de Direito de Niterói (1935).

N. 664 — José Pereira Bastos — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

N. 665 — Jandyr de Toledo Cirne — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

N. 666 — Mario Carneiro Lopes — Faculdade de Direito de Niterói (1940).

N. 667 — Ruy Barbosa Portilho — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

N. 668 — Roberto Helladio Rodrigues Sodré — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

N. 669 — Max Waldemar Subke — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1933).

N. 670 — Victor Emanuel Garglione — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1940).

N. 671 — Pascal de Souza Fontes — Faculdade de Direito de Niterói (1938).

N. 672 — Antonio Brochado da Rocha — Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1930).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de novembro de 1942

Processo n. 38.889-42 — Salvio de Souza Mendonça — Recorrendo da decisão do Tribunal de Contas, que negou registro prévio da importância de Cr\$ 5.800,00, relativa a seus vencimentos no ano de 1931, em que esteve em disponibilidade.

Despacho: Em meu parecer, deve ser negado provimento ao recurso, porque foi jurídica a decisão adotada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 2 de abril de 1940. — *Hahnemann Guimarães*, consultor geral da República.

Indeferido, de acordo com os pareceres. — G. VARGAS.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1942

N. 16.758-40 — Antonio de Assis Canóas — Sr. diretor geral. O requerente deve juntar provas que elucidem as dúvidas levantadas no parecer n. 259-40, do Conselho Nacional de Educação, conclusão mandada executar pelo respeitável despacho ministerial de 28 de abril de 1940. 0-11-42 — *Jurandyr Lodi*.

Cumpra o que dispõe o parecer n. 259-40, do Conselho Nacional de Educação. 12-11-42. — *Abgar Renault*.

N. 55.829-42 — Ernani Vasques da Costa. — De acordo. Esclareça o requerente os fins a que se destina a certidão requerida.

N. 55.830-42 — Bernardo José de Assumpção. — De acordo. Esclareça o requerente os fins a que se destina a certidão requerida.

N. 59.022-42 — Amaro Mariano da Silveira Alves — Sr. diretor geral. A escola que expediu o diploma, Escola de Farmácia e Odontologia de Campos, nunca foi fiscalizada pelo Governo Federal. E a data de seu reconhecimento pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro não autoriza deferir o pedido de validação. 20-11-42 — *Jurandyr Lodi*.

A vista da informação, indeferido. 21-11-42. — *Abgar Renault*.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 38.079-42 — Salomão Guimarães Ábitam. — Deferido.

N. 51.647-42 — Celso Mello de Azevedo. — Sim.

N. 57.301-42 — Alexandre Calazans Moraes. — Deferido.

Médico:

N. 59.557-42 — Floriberto Canejo do Amaral. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 53.001-42 — Hugo Forta de Magalhães Porto. — Sim.

N. 55.122-42 — Othon Barros de Carvalho. — Sim.

Farmacêutico:

N. 57.038-42 — Elisa Penna. — Sim.

Bacharel:

N. 650-39 — Americo Godoy Ilha. — Sim.

N. 652-39 — Moacyr Godoy Ilha. — Sim.

N. 14.067-39 — Heloisa Assumpção — Sim.

N. 6.410-42 — Cyro de Andrade. — Sim.

N. 59.346-42 — Albino Silveira Teixeira. — Deferido.

N. 58.923-42 — Cicero Coutinho Gonçalves. — Deferido.

Professor de piano:

N. 53.538-42 — Sylvette Mendonça da Costa Freitas. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 1.923-39 — Fernandes Alves da Silva — A petição foi despachada a 15 de abril de 1942, despacho remetido a 24 desse mês ao *Diário Oficial*, nos seguintes termos: "Seria conveniente a C.R. requisitasse o processo referente a Otto Luiz Leitão, no qual figuram os nomes dos que prestaram os chamados preparatórios "Teixeira Leite".

Aliás, a matrícula do interessado na terceira série, em 1938, foi, a meu ver, irregular, pois quando cursou as séries inferiores a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro não se achava sob fiscalização do Governo Federal, que perdeu em 1930, recuperando em 1933. D.E. Su., em 12-3-42 — *Domingos Olympio*.

De acordo com o parecer da D.E.Su. (folhas 12 e 12 v.) 15-3-42 — *Abgar Renault*. 26-11-42 — *Jurandyr Lodi*.

N. 4.624-41 — Hortência Zupo. — Sim, mediante recibo. 26-11-42 — *Jurandyr Lodi*.

N. 40.441-41 — Irene Ferreira. — Junte o instrumento de procuração.

N. 21.768-42 — Luiz Macedo. — Sim, na forma da lei.

N. 47.152-42 — Evaristo Cicero de Moraes. — Sim, na forma da lei.

N. 50.825-42 — Primo Tanganeli. — Junte documentação que prove curso secundário regular.

N. 673 — Clovis Ramalheite Maia — Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (1936).
 N. 674 — Aloysio de Freitas Guimarães — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 675 — Abeylard Pereira Gomes — Faculdade de Direito do Paraná (1933).
 N. 676 — Newton de Assis Albernaz — Escola de Direito de Goiás (1936).
 N. 677 — Orlando Maia — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 678 — Cyro Alves de Moraes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 679 — Ely Costa — Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1928).
 N. 680 — Gualter Ferreira Costa — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 681 — Pedro Vieira de Matos — Faculdade de Direito da Bahia (1937).
 N. 682 — Waldemar Abão Chaer — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 683 — José Gabriel Castilho — Faculdade de Direito da Bahia (1941).
 N. 684 — Joaquim Valença dos Santos Leite — Faculdade de Direito da Bahia (1941).
 N. 685 — Nery Hamilton Ilha — Faculdade de Direito de Pelotas (1941).
 N. 686 — Belto Diogenes Travessa — Faculdade de Direito de Niterói (1939).
 N. 687 — Maria Santa de Brito — Faculdade de Direito do Ceará (1940).
 N. 688 — Carlos da Rocha — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 689 — Fernando Americo Danielli — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1933).
 N. 690 — Jorge Aboim Dias — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 691 — Octavio Bastos — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 692 — Antonio Roque Bezerra — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 693 — Mario Alipio Cesar — Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1935).
 N. 694 — Helio José Ribeiro — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 N. 695 — Renato Imparato — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 696 — Raul Cauduro — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1934).
 N. 697 — Milton de Albuquerque Pedrosa — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 N. 698 — Ubirajara Dolácio Mendes — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1937).
 N. 699 — Waldemar Simardi — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 700 — Mario Barbosa da Silva — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1937).
 N. 701 — Salvador Arruda — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1940).
 N. 702 — Osmar Muniz Pimentel — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1937).
 N. 703 — Oswaldo Armando Allegretti — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 704 — Alfio de Castro Lisboa — Faculdade de Direito de Niterói (1939).
 N. 705 — Geraldo da Matta Barcellos — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
 N. 706 — Léo Stumpf — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1940).
 N. 707 — Amadeu Memolo Netto — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 708 — Ivo Baptista David Gomes — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1940).
 N. 709 — Carmello Carpentieri — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 710 — Renato de Camargo Aranha Filho — Faculdade de Direito de Niterói (1939).

N. 711 — Fernando da Silveira Mascarenhas — Faculdade de Direito da Bahia (1935).
 N. 712 — Geraldo de Castro Vidigal — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 N. 713 — Lauro Ayres da Gama Bastos Filho — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 N. 714 — Jayr Pontes Pereira — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
 N. 715 — José Vieira da Silva — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1939).
 N. 716 — Joaquim de Matosinhos Jordão Pinheiro — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 717 — Derlopidas Correia de Melo — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 718 — José de Souza Menezes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 719 — Manoel Tavares de Lacerda — Faculdade de Direito de Niterói (1938).
 N. 720 — José Spartaco Pompeu — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 N. 721 — Aldo Pinto Pessoa — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
Engenheiros:
 N. 271 — Antonio Augusto Rogerio Teixeira Mendes — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941) Eng. Civil.
 N. 272 — José Barreto de Andrade — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais (1941) Eng. Civil.
 N. 273 — José Xavier — Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá (1929) Eng. Eletricista e Mecânico.
 N. 274 — Pericles Sizenando Ribeiro — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1927) Eng. Civil.
 N. 275 — Ricardo de Mello Peixoto Davids — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1941) Eng. Eletricista.
 N. 276 — Mauricio Kogan — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1942) Eng. Eletricista.
 N. 277 — Charles William Stevenson — Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1891) Eng. Civil.
 N. 278 — Jayme Staffa — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1933) Eng. Civil.
 N. 279 — Miguel de Oliveira Paredes — Colégio Militar do Rio de Janeiro (1937) Agri-mensor.
 N. 280 — Roberto Galvão Lobo — Instituto Eletrotécnico de Itajubá (1942) Eng. Eletricista.
 N. 281 — Joel Arthur de Sá Adami — Escola Politécnica da Bahia (1912) Eng. Civil.
 N. 282 — Paulo Juliano Poças Leitão — Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (1941) Agrônomo.
 N. 283 — Euvaldo Lodi — Escola de Minas de Ouro Preto (1920) Eng. de Minas e Civil.
 N. 284 — Jacob Wainstok — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1940) Eng. Civil.
 N. 285 — Dalmo Bentes Monteiro — Escola Técnica do Exército (1941) Eng. Construtor.
 N. 286 — Jonas Wainstok — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941) Eng. Civil.
 N. 287 — Tufick Tannús — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1941) Eng. de Minas e Civil.
 N. 288 — Antonio Julio de Carvalho Telles — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941) Eng. Civil.
 N. 289 — Cassio Trindade — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1942) Eng. de Minas e Civil.
 N. 290 — Dante Campana — Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre (1941) Eng. Civil.
 N. 291 — Mario Rennó Gomes — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1942) Eng. de Minas e Civil.
 N. 292 — Pedro Leon Bastide Schneider — Colégio Militar de Porto Alegre (1936) Agri-mensor.

N. 293 — Dryoval Torres Homem — Colégio Militar do Rio de Janeiro (1934) Agri-mensor.
 N. 294 — Pedro Prosperi — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1942) Eng. de Minas e Civil.
 N. 295 — Francisco Moacyr de Vasconcellos — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1942) Eng. de Minas e Civil.
Enfermeiras:
 N. 139 — Amanda de Moraes Carvalho — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1941) Enf. Obstétrica.
 N. 140 — Maria de Britto — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1941).
 N. 141 — Maria de Lourdes Cazalgrandi de Mello — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1941) Enf. Obstétrica.
 N. 142 — Zulinah Madureira de Oliveira — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1941) Enf. Obstétrica.
 N. 143 — Germinia dos Santos Silva — Faculdade de Medicina da Bahia (1935) Enf. Obstétrica.
 N. 144 — Elisa Tercero — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1941) Enf. Obstétrica.
 N. 145 — Albertina Willers — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1936) Enf. especializada.
 N. 146 — Lourdes Conceição Castro — Escola Ana Nery da Universidade do Brasil (1941).
 N. 147 — Georgina Candida de Castro Teixeira — Escola Ana Nery da Universidade do Brasil (1941).
 N. 148 — Leonydia Brantes Arantes — Faculdade Fluminense de Medicina (1938).
Filosofia:
 N. 102 — Darcy da Costa Müller de Campos — Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1940). Licenciado em Matemática.
 N. 103 — Yolanda Tavares — Faculdade de Filosofia Ciência e Letras da Universidade de São Paulo (1941). Licenciada em Ciências Químicas.
 N. 104 — Yolanda Tavares — Faculdade de Filosofia e Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1941) Professora Secundária.
 N. 105 — Leila Coury — Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae". Licenciada em Filosofia, Letras Clássicas e Português, com o complemento de formação pedagógica (1939).
 N. 106 — Iza Annita Last — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná (1941) Bacharel em Química.
 N. 107 — Sylvia Toledo Arruda — Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras (1936). Licenciada em Filosofia, Letras, Línguas vivas (Francês e Inglês) Educação.
Farmacêuticos:
 N. 100 — João Cyrineu de Vasconcellos — Escola de Farmácia e Odontologia de Recife (1920).
 N. 101 — Agostinho José Paulo Viard — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1907).
 N. 102 — José Elias Martins — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1941).
 N. 103 — Zilda Amado Henriques — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1935).
 N. 104 — Antonio Dutra Fontão — Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo (1922).
 N. 105 — Marietta Cunha — Escola de Farmácia e Odontologia e Obstetrícia de São Paulo (1906).
 N. 106 — Nelson de Souza e Silva — Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro Fino (1923).
Médicos:
 N. 829 — Homero Só Jobim — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1931). Doutor em Medicina.
 N. 830 — Helio Sebastião de Martino — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
 N. 831 — Derly de Cunto — Escola de Medicina e cirurgia do Instituto Hanemaniano (1941).

N. 832 — Hiroci Toqueci — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1940).
 N. 833 — Darcy Duarte de Figueiredo — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1940).
 N. 834 — Geraldo Guerra — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
 N. 835 — Angelo Teixeira da Costa — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1936).
 N. 836 — Antonio Pignataro — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
 N. 837 José Esteves Martins de Andrade — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 838 — Oswaldo Borges da Costa — Faculdade de Medicina de Minas Gerais (1940).
 N. 839 — José Neves Macêdo — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1939).
 N. 840 — Hildo Rocha Cirne de Azevedo — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
 N. 841 — Nilso Rocha Cirne de Azevedo — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
 N. 843 — José Alves de Lima — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
 N. 844 — Abbilio de Souza Monteiro — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
 N. 845 — Claudio Pereira de Souza — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (1941).
 N. 846 — Salomão José Zaguri — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (1941).
 N. 847 — Elias de Campos — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
 N. 848 — Waldomiro Rosseto — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1934).
 N. 849 — José Raymundo Soares Silva — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1939).
 N. 850 — Paulo Frank — Escola de Medicina e Cirurgia do Inst. Hahnemanniano (1940).
 N. 851 — Francisco Genovez — Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo (1922) — Doutor em Medicina e Cirurgia.
 N. 852 — Othoniela Paiva — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
 N. 853 — José Wanderley Montalvão de Souza — Faculdade de Medicina da Bahia (1937).
 N. 854 — Gastão da Silva Oliveira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1909). — Doutor em Medicina.
 N. 855 — Talmo Amorim dos Santos — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 856 — Treodomiro Graeffa — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 857 — Ernesto Laudelino de Almeida — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (1940).
 N. 858 — Gedeão Freitas da Silveira — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 859 — Breno Couto Barcellos — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 860 — Zeno Walter Schwengber — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 861 — Elbio Silveira Gonçalves — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 862 — Iago Ferreira Rumi — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 863 — Alvaro José de Godoy — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 864 — Garibaldi Carrera Machado — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 865 — Celso Xavier Palm — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 866 — Arno Schmitt — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 867 — Julio Andréa Damiani — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 868 — Chucris Sahione Filho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).

N. 869 — Antonio Gomes — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1940).
 N. 870 — Alencar Duarte de Assis — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1936).
 N. 871 — Decio Merlotti Pereira — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 872 — Guido Wolfenbüttel — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 873 — Armando Boeira Guedes — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 874 — Milton Ribas — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 875 — Carlos Alberto Kramer Amaral — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 876 — Waldir Crusius de Souza — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 877 — Oswaldo Bandeira — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 878 — Salvador Pinheiro Machado — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1929). Doutor em Medicina.
 N. 879 — Luiz Sapienza — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 880 — Nazareth Braga Peixoto — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 881 — Pedro Vieira de Matos — Faculdade de Medicina do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 882 — Murillo de Oliveira Paiva — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 883 — João Batista Bruno — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 884 — Osvaldo Penna Brightomero — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 885 — Lício Maia Pavani — Faculdade de Porto Alegre (1941).
 N. 886 — Paulo Olinto Vianna — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 887 — João Mozart de Mello — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1922). Doutor em Medicina.
 N. 888 — Octavio de Abreu e Silva — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 889 — Cassio Vieira da Costa — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 890 — Aristeu Bohrer Dreon — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1940).
 N. 891 — Isidoro Lima Garcia — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 892 — Horondina Cauduro — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 893 — Simão Schnaid — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 894 — Edgar Freitas Eitler — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1934).
 N. 895 — David Seligman — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 896 — Luiz Teixeira de Alencastro — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 897 — Flavio da Costa Valente — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 898 — Carlos da Silva Nunes — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1928). Doutor em Medicina.
 N. 899 — Paulo Hugo Otto Ludwig — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 900 — Athos Pereira Granja — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 901 — Jair Batista da Silva — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 902 — Heitor Machado — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941). Doutor em Medicina.
 N. 903 — Pascoal Adrio Manoel Brasil Crocco — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 904 — Mario Lobato Pfeiffer — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 905 — Nelson Mendes Schustoff — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).

N. 906 — Altino Costa Mariante — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 907 — Walther Teixeira da Luz — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 908 — Jayme Abovsky — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1939).
 N. 909 — José Ataliba Alvares — Faculdade de Medicina da Bahia (1910).
 N. 910 — Daniel Ranalli — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
 N. 911 — José Cavalcante de Oliveira — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
 N. 912 — Samuel Penna Araújo Reis — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1937).
 N. 913 — Calrival do Prado Valladares — Faculdade de Medicina da Bahia (1940).
 N. 914 — Adorbal Mariano da Silva — Faculdade de Medicina do Recife (1939).
 N. 915 — Pompeu Moutinho dos Reis — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1937).
 N. 916 — Waldemar Pereira Cotta — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1930).
 N. 917 — Heitor Jacinto Guimarães — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 918 — Joaquim Antonio de Paula Ferreira S. Thiago — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 919 — Isaac Gabbay — Faculdade Fluminense de Medicina (1939).
 N. 920 — Antonio Carlos Gama Rodrigues — Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo (1925). Doutor em Medicina e Cirurgia.
 N. 921 — Celio Martins de Oliveira Melo — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (1940).
 N. 922 — Pedro Moura Drummond — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
 N. 923 — Jayme Wanderley da Fonte — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
 N. 924 — Aureliano de Figueiredo Pinto — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1931). Doutor em Medicina.
 N. 925 — Amaury Pinto de Castro Monteiro — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
 N. 926 — Dulce Faria — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 927 — Carlos Maria Mostardeiro Palest — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 928 — Hercio Pêgas — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 929 — Marino Soares — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941).
 N. 930 — João Henrique Sampaio Vieira da Silva — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1917). Doutor em Medicina.
 N. 931 — Ulysses Coelho Marques — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1932).
 N. 932 — Walfredo Costa Farias — Faculdade de Medicina do Recife (1939).
 N. 933 — Edmundo de Drummond Alves — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (Universidade do Brasil) 1929.
 N. 934 — Francisco Ourique — Faculdade de Medicina de São Paulo (1929). Doutor em Medicina.
 N. 935 — Maria José de Las-Casas — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1938).
 N. 936 — Armando Sampaio de Rezende, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 937 — Hermann Loureiro Falcão, Faculdade de Medicina do Recife (1941).
 N. 938 — Nelson Vieira de Barros, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1936).

Música:

N. 52 — Odette Monteiro de Azevedo, Escola Nacional de Música (1935) piano.

Odontologia:

N. 231 — Ruy Maciel Ribas, Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).

N. 232 — José Cupertino Diniz, Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1941).

N. 233 — Julio Gonçalves Noronha, Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1940).

N. 234 — Bernardo Nemirovsky, Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1940).

N. 235 — Bernardo Pontes Ribeiro de Mello, Escola de Farmácia e Odontologia do Estado do Maranhão (1929) Validade na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

N. 236 — Hamil Féres, Faculdade Fluminense de Medicina (Escola Anexa de Odontologia) 1939.

N. 237 — Nilson Gomes Cruzeiro, Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).

N. 238 — Manoel Felix Pereira, Faculdade de Odontologia do Recife (1934).

N. 239 — Lauro de Queiroz Vieira, Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).

N. 240 — Maria Stael Nunes, Faculdade de Odontologia de Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1939).

N. 241 — José Nunes Cabral de Carvalho, Faculdade Fluminense de Medicina (Escola Anexa de Odontologia) 1941.

N. 242 — José Rangel Ribeiro, Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1935). Químico industrial:

N. 41 — Enzmann Jacyobá Pitombo Cavalcanti, Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1930).

N. 42 — Jayme Cardoso Zagallo, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (1930).

Nota: O n.º 842 do Livro de Medicina não foi aproveitado para nenhum registro. — Julio Kahl.

N. 43 — Rosa Beatriz Cavalcanti Pontes de Miranda, Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil (1941).

Nota: — A data é da conclusão do curso. Divisão de Ensino Superior, em 6 de outubro de 1942.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

Os Mascarados. — Compareça a esta Diretoria. (P. 6.348-42).

Daniella Rouède. — Concedo o dia 21 de dezembro, teatro e luz. (P. 129-42-SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 30 de novembro de 1942

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES

N. 350 — Recurso 25 — Frederico Bergman — Campinas, Estado de São Paulo; Intime-se o requerente a declarar no prazo de 15 dias, se concordará em ceder os direitos que resultam do contrato de promessa de compra e venda do Sítio "Taboão."

N. 367 — José Wagner Sobrinho — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias, juntando ao estrato, para conhecimento dos credores, o parecer da Secção de Contabilidade:

N. 467 — Manoel do Vale Nogueira e outros — Bebedouro, Estado de São Paulo. — Solite-se ao Banco do Brasil complemento da informação, nos termos do art. 46 § único do Regulamento.

N. 572 — Alcides Amaral Sobrinho — Barbacena, Estado de Minas Gerais. — Esclareça os requerentes a procedência dos fundos com que pretende liquidar os débitos referidos na petição.

N. 048 — Domingos Freire Cabral — Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro. — Junte o credor Heitor Guerrero escritura de transferência lavrada em 11-12-34 e escritura lavrada entre o requerente e o cel. Manoel Jacinto Alves Mendonça.

N. 1.333 — Olavo Barbosa de Azevedo — Limeira, Estado de São Paulo. — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.372 — Luiz José de Moura — Bonfim, Estado de Goiás. — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 423 — Fujiwara Tetuo — Getulina, Estado de São Paulo. — A Secretaria para estudo em face de nova avaliação.

N. 1.137 — Leopoldo Xaxier de Almeida — Rio Negro, Estado do Paraná. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.334 — José Nery Sobrinho — Machado, Estado de Minas Gerais. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.389 — Saralina Ninck de Matos — Ilhéus, Estado da Bahia. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Afonso Alves Pereira — Distrito Federal. — Processo n.º 877 — Nos autos para posterior deliberação.

Juizo de Direito da Comarca de Mogi — Mirim, Estado de São Paulo. — Processo número 836 — Junte-se ao processo.

Garcia Rojas & Comp. — Distrito Federal. — Processo n.º 112 — nos autos diga o Relator. Banco do Brasil — Direção Geral — Distrito Federal. — Processo n.º 1.253 — Junte-se ao processo.

Adolfo Faria — Distrito Federal. — Protocolo sob. n.º 49.

Manoel Pedro & Comp. — Distrito Federal. — Processos n.ºs 695 e 696 c — Junte-se aos autos de que consta o pedido de Revisão, referido neste requerimento.

Banco do Brasil — Carangola, Estado de Minas Gerais. — Processo n.º 1.107 — Junte-se ao processo.

Foram enviados para editais á Agência de:

Banco do Brasil em: Vitória, Estado do Espírito Santo. — Processo n.º 1.079 — Nestor Rodrigues de Oliveira. Processo n.º 881.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

(*) Dia 26 de novembro de 1942

N. 94.150-42 — Alvaro Nunes de Oliveira (Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo). — Indefero o pedido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição.

2. Restitua-se o auto anexo á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, afim de prosseguir quanto à cobrança da dívida. — Romero Estellita.

N. 91.781-42 — L. Szczupak, (Distrito Federal). — Indefero o pedido do pagamento da multa em prestações mensais, à vista do que consta do processo.

2. Restitua-se o auto de infração anexo á Recebedoria do Distrito Federal, afim de prosseguir quanto à cobrança da dívida. — Romero Estellita.

N. 58.243-42 — Sebastião Fernandes (Jaboticabal, Estado de São Paulo). — O interessado, no requerimento de fls., que é datado de

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

28 de maio deste ano, mas que, somente agora chegou a esta Diretoria Geral, pede autorização para efetuar o pagamento da multa em vinte e cinco (25) prestações mensais.

2. Ouida a respeito, opinou a Fiscalização do Imposto de Consumo no sentido de que o pedido fosse deferido para efeito do pagamento do débito apenas em cinco (5) prestações.

3. Mas, esse pronunciamento teve lugar em 2 do derradeiro junho.

E' evidente, pois, que o interessado já foi praticamente atendido.

Na conformidade do exposto, indefiro o pedido.

Prossiga-se no andamento do processo, quanto à cobrança da dívida. — Romero Estellita.

N. 94.947-42 — Otacilio E. Fauth (Camp Bom, Estado do Rio Grande do Sul). — Permite, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações, mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — Romero Estellita.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 7 de novembro de 1942

Proc. n.º 78.411-41 — Requerimento em que a Província Carmelitana Fluminense, solicita seja reconsiderado despacho no qual o Excelentíssimo Sr. Presidente da República lhe indeferiu pretensão relativamente a terreno de marinha situado em Jurujuba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n.º 2.258, Gabinete, a que se refere o despacho supra:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Com a exposição n.º 28 — Gabinete, de 8 de janeiro de 1941, submeti à consideração de Vossa Excelência a reclamação formulada pelos pescadores domiciliados na praia de Jurujuba, Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, contra a ameaça iminente de serem despejados pelos adquirentes dos terrenos de marinha, situados naquela localidade e aforados á Província Carmelitana Fluminense.

2. Tomando conhecimento do assunto, houve por bem Vossa Excelência de, em 10 de maio de 1941, proferir a seguinte decisão, em face do parecer que, então, emití:

"A Fazenda deve usar o direito de opção pelo preço de quinze contos de réis e manter o aforamento aos moradores".

3. Notificada para receber o preço da opção, a Província Carmelitana, envés de atender àquela convite, ingressou em juízo com uma ação de depósito do laudêmio. Vencida, apelou para o Supremo Tribunal Federal e, paralelamente ao procedimento judicial, pleiteia, por via administrativa, a reconsideração do despacho de Vossa Excelência.

4. Para dar cumprimento ao deliberado por Vossa Excelência na decisão recorrida, a Diretoria do Domínio da União, ante o obstáculo oposto pela foreira, determinou fossem tomadas as providências necessárias á consignação judicial em pagamento do preço da opção.

5. Estudando suficientemente o recurso apresentado pela requerente, diz a Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

"Quanto ao pedido de reconsideração, desmerece deferimento. Não traz nenhum elemento novo de apreciação e se limita a abordar considerações gerais de conveniência própria e não de direito".

6. Isto posto, opino pelo indeferimento da pretensão, para o fim de proceder-se, sem mais delongas, como resolveu a referida Diretoria.

7. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1942. — A. de Souza Costa".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14

Proc. n. 24-42 — Em que Antônio Pereira de Faria pleiteia o pagamento pela União do valor de benfeitorias realizadas no próprio nacional situado à rua Guilherme Maxwell número 119, na Capital Federal. — Indeferido, de acordo com os pareceres. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26

Proc. n. 80.760-42 — Em que João Pedro de Souza Brito é interessado no aforamento do terreno de marinha situado na Capital Federal, com frentes para a avenida Atlântica n. 150 e rua Gustavo Sampaio n. 125. — Nos termos do parecer da Procuradoria, aprovo o aforamento concedido a fls. 31. — Ulpiano de Barros.

Parecer a que se refere o despacho supra:

Esta Procuradoria foi consultada pelo S. R. do Distrito Federal sobre se a preferência para o aforamento de que se cogita é de posseiro ou de ocupante.

A resposta está a fls. Trata-se da preferência de posseiro, seja de quem está na posse do terreno na suposição de que o mesmo faça parte de sua propriedade contígua.

Nessa conformidade, o S. R. processou e concedeu o aforamento.

Vindo, agora, o processo à D. C. R. para a necessária revisão, entendeu-se, aí, que a questão não foi convenientemente apreciada. No caso — declarou-se — há ocupação. E havendo ocupação, o ocupante deve quitar-se previamente com a União, pagando a taxa devida. Só depois disso a concessão do aforamento deve ser aprovada. Há ocupação — doutrina a D. C. R. — porque nos arts. 7.º e 10, §§ 5.º e 6.º do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, "nenhuma distinção se fez entre ocupante e posseiro". A não ser assim — arremata — a renda da União seria grandemente prejudicada.

Mas razão alguma assiste à D. C. R. Não se trata de saber, na espécie, se o citado decreto distinguiu ou não entre ocupante e posseiro e sim se o decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, que é a lei vigente sobre o assunto, admite ou não, separadamente, esses dois motivos de preferência. E a tal respeito a resposta é afirmativa. Dê-lo o art. 5.º, § 1.º, alíneas b e d do mencionado decreto nestes termos:

"Tem preferência ao aforamento:

a) os que estejam pagando taxa de ocupação, relativamente aos terrenos ocupados;

c) os que estejam na posse dos terrenos, na suposição de que façam parte de suas propriedades contíguas".

Como se vê, o caso em apreciação é de posseiro.

Não de um posseiro qualquer, mas de posseiro qualificado, de posseiro que está na posse do terreno a título de proprietário — seja na suposição de que ele faça parte de sua propriedade contígua. Se o contrário for demonstrado — isto é — que o posseiro mau grado a existência daquele título não podia ignorar que o terreno fosse de marinha — o posseiro estará na posição de ocupante do terreno. Se tem direito ao seu aforamento, será a esse título — sujeito, portanto, ao pagamento prévio da taxa de ocupação — e não como posseiro qualificado.

A não ser assim, se todo e qualquer posseiro — qualificado ou não — devesse pagar taxa de ocupação para que pudesse obter o aforamento do terreno na sua posse, não havia, razão para que a lei admitisse aqueles dois motivos de preferência ao aforamento: bastaria o primeiro deles.

E que, no caso em apreciação, se trata de posseiro qualificado, torna-o indubitável o parecer que a D.C.R. combate, e que é a lavra do assistente-jurídico, com exercício

nesta Procuradoria, dr. Carlos de Menezes, parecer que subscrevêramos sem restrições, por ser de absoluta juridicidade, consultando a prova existente no processo:

Nele está dito:

IV — Esse terreno nunca foi cadastrado, para efeito de pagamento da respectiva taxa de ocupação, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.595, de 31-12-920. A Prefeitura do Distrito Federal, delegada da União para a concessão do aforamento e com o direito de perceber foros e laudêmios até a vigência do decreto-lei n. 710, de 17-9-1938, jamais tomou providência alguma sobre o aforamento daquela faixa, atualmente considerada de marinha.

Por ocasião da venda do imóvel, aquela Prefeitura aceitou a declaração de ser o imóvel de propriedade plena dos transmitentes, porque só cobrou o imposto de transmissão de propriedade, como se vê da escritura de fls. 2 a 4.

Na transcrição, feita nessa escritura, do pagamento daquele imposto, não há referência alguma de ser o terreno foreiro àquela Prefeitura, seja por estar em sesmarias municipais ou em terrenos de marinha, ou de estar sujeito a aforamento em parte ou no seu todo.

Nessa situação do "propriedade plena" encontrou-se o imóvel na vigência do decreto-lei n. 3.438 citado, pois que, como informado pela Prefeitura em 7 de abril deste ano, ali nada consta sobre o aforamento do imóvel de que se trata.

Está, assim, bem caracterizada a situação do Sr. João Pedro de Souza Brito como posseiro da faixa de marinha encontrada, com direito preferencial ao seu aforamento, nos termos da alínea c do § 1.º do art. 5.º do decreto-lei n. 3.438, citado.

Como posseiro, que o é, não está ele sujeito a pagamento de taxa de ocupação".

A D.C.R. é que a fls. mutilou o pensamento manifestado no trecho transcrito. Separando dos demais o primeiro dos seus períodos, serviu-se do mesmo, assim isolado, para concluir que a Procuradoria, tão somente por não ter sido o terreno cadastrado para o efeito do pagamento da taxa de ocupação, opinou que o caso era de preferência com fundamento em posse.

Não atendeu a D.C.R. para a verdadeira razão por que a Procuradoria entendeu não se tratar do aforamento decorrente de ocupação, mas de posse qualificada: estar o terreno de marinha, com se viu, compreendido na área que o preferente adquirira por compra, em 1925, ao Dr. Zeferino de Faria, que, por sua vez, como se vê de fls., a adquirira, também por compra, em 1910, à Empresa de Construções Cíveis.

Tudo quanto aficava dito, com fundamento no art. 5.º, § 1.º, alíneas a e c do citado decreto-lei n. 3.438, tem plena confirmação no art. 29, § 5.º, do mesmo decreto-lei. Dessa disposição se vê que, tratando-se da fixação da linha do preamar, a posse qualificada porventura existente, converter-se-á em posse simples, equivalente à ocupação, se dentro de determinado prazo o possuidor não requerer o aforamento ou não desocupar o terreno, passando, por isso, de então por diante, a pagar taxa de ocupação até que o terreno seja aforado em concorrência pública.

Em face dessas considerações, legítimas todas, achamos que deve ser aprovado o aforamento concedido pelo S. R.

A consideração do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 24 do novembro de 1942. — Agripino Veado, procurador."

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 13 de novembro de 1942

Processos:

N. 93.128-41 — Alfredo de Sequeira Jorge requer regularização do imóvel n. 11 da rua do Quvidor. — Declara caduco o aforamento em causa. De acordo com o decreto n. 3.438, de 17-7-41, o requerente, nos 90 dias seguintes

à publicação deste, poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento.

N. 14.131-42 — Hermes S. Porfírio requer regularização do imóvel ns. 38-42 da rua São Martinho. — Satisfaca às exigências.

N. 88.826-42 — Joaquim Pinto Canedo Junior requer informações relativas ao imóvel da rua General Pedra n. 206. — Satisfaca às exigências.

N. 97.215-41 — Maria Elfrida A. Machado Bastos requer regularização de imóveis na rua Paulo Barreto. — Requeira em separado.

N. 87.176-1941 — Bonifácio da Silva Barreto requer regularização de terreno na praia de Guaratiba. — Satisfaca à exigência.

N. 86.031-1941 — Amália Wagner Duvivier requer regularização do imóvel da praia do Flamengo n. 78. — Faça prova de nacionalidade.

N. 87.421-1942 — Alberto Haas requer locação de terreno em Botafogo. — Indeferido.

Dia 18

N. 91.302-1941 — Murillo Fontana requer aforamento de terreno na estrada da Tijuca. — Indeferido.

N. 31.354-1933 — Arthur Soares Valente requer regularização do terreno n. 353 da rua Gomes Perbira, na Urca. — Declaro caduco o aforamento de que se trata. De acordo com o § 1.º do art. 27, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o interessado, dentro de 90 dias, poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento.

N. 85.501-1941 — Companhia Imobiliária "Guanabara" requer prazo para apresentação de documentos. — Satisfaca à exigência.

N. 86.328-1941 — João Paulo de Miranda requer regularização do imóvel n. 214 da rua Carmo Neto. — Compareça à Seção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

N. 23.212-1942 — Augusta Carneiro Rocha Pinheiro Domingues requer aforamento do terreno da rua Cel. Pedro Alves n. 22. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27, § 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias após a publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para efeito de novo cálculo de foro.

N. 23.210-1942 — Augusta Carneiro Rocha Pinheiro Domingues requer regularização dos imóveis da rua Santo Cristo ns. 295 a 305. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º, do decreto-lei número 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes após a publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para efeito de novo cálculo de foro.

N. 106.440-1941 — Vilobaldo de Souza Campos requer regularização de terrenos na ilha do Governador. — Fica o interessado convidado a regularizar sua situação. O adquirente deverá no prazo de 60 dias após a transação apresentar os títulos comprobatórios solicitando que para seu nome se transfiram as obrigações de foreiro, ficando sujeito a multa de 1% por mês ou fração sobre a importância paga a título de laudêmio se for excedido o prazo fixado.

N. 85.932-1941 — Godofredo José Rodrigues requer aforamento de terreno na Estrada de Guaratiba. — Indeferido.

N. 92.548-1942 — Quirino José de Oliveira requer terreno do lado direito do rio Fundo. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.

N. 93.140-1942 — Francisco Joaquim Tavares requer regularização do imóvel da rua Benedito Hipólito n. 90. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias após a publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para efeito de novo cálculo de foro.

N. 93.392-1942 — Manoel Maria Moniz Freire requer aforamento do terreno da rua Pedro Alves n. 21. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27, § 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes à publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 88.484-1941 — Geraldo da Silva, requer regularização de terreno na Penha. — Satisfaz as exigências.

Dia 19

N. 90.040-1942 — Arthur Leandro de Araújo Costa requer regularização do imóvel da Avenida Atlântica n. 791. — Satisfaz as exigências.

N. 91.023-1942 — Companhia Carioca Industrial requer regularização do imóvel da rua S. Cristóvão n. 1.326. — Satisfaz as exigências.

N. 93.935-1942 — José Americano Soares requer aluguel do imóvel da rua Almirante Alexandrino n. 1.538. — Indeferido.

N. 92.550-1942 — Sebastião Flauzino requer terreno no lado direito do Rio Fundo. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.

N. 10.269-1942 — Julião Mulier Neiva de Lima requer regularização do imóvel da rua Marquês de Sapucaí n. 164. — Satisfaz as exigências.

N. 90.615-1942 — Noenia de Castro Rebello Barros Pimentel, requer regularização do imóvel da rua Gustavo Sampaio n. 159. — Fica a interessada convidada a apresentar o título de propriedade em nome do transmitente, para se constatar se trata-se de domínio útil ou pleno, e a declarar o fim para que deseja o aforamento.

N. 94.530-1942 — Wilhelm Johannes Schmarje requer transferência para o seu nome do domínio útil do terreno n. 4, da quadra n. 10, na Esplanada do Castelo. — Complete o selo do documento de fls. 3/7 e 8.

N. 88.622-1942 — Ernesto Garside Fontes requer regularização do imóvel n. 103 da rua Santo Cristo dos Milagres. — Complete o selo do documento de fls. 7.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 26 de novembro de 1942

N. 65.411-42 (Tesouro) — De interesse de Violeta Azevedo R. Habibe. — Sim.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.306-G, que opinou pelo arquivamento do processo.

Ordem n. 39, de 26-11-42, à Alfândega de São Luiz.

N. 95.933-42 (Tesouro) — De interesse do Ministério da Guerra. — Atenda-se.

Ordem n. 831, de 26-11-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 393, de 26-11-42, ao Ministério da Guerra.

N. 72.078-42 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

Ordem n. 732, de 26-11-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 89.618-42 (Tesouro) — De interesse de Companhia Vidreira do Brasil "Covibra". — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante de exposição de motivos n. 2.319-G, que declarava nada ter a opor ao atendimento do pedido.

Ordem n. 726, de 26-11-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 79.517-42 (Tesouro) — De interesse da firma Sprague & Honwood Inc. — Deferido.

Ordem n. 515, de 26-11-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 44.233-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Fabril Paranaense. — De acordo com o parecer, archive-se.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

"A Companhia Fabril Paranaense, representa, ao Sr. ministro, contra o ato da Alfândega de Paranaguá que lhe impôs penalidade prevista no art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Segundo esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, a interessada recorre da decisão

daquela Alfândega para o Conselho Superior de Tarifa, onde se encontra o processo de julgamento, embora houvesse perimido o direito da postulante aquele remédio legal.

Nestas condições, parece-me que não se deve tomar conhecimento da petição de folhas, podendo o processo ser arquivado.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

A consideração superior.

Ordem n. 46, de 26-11-42, à Alfândega de Paranaguá.

N. 66.924-42 (Tesouro) — De interesse de Serviços Aéreos Condor Ltda. — Deferido, Deferido, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

"Serviços Aéreos Condor Ltda., pretendendo iniciar o transporte de encomendas aéreas entre Buenos Aires, Porto Alegre, São Paulo e Rio, pede, ao Sr. ministro, se digne autorizar a Secção Aduaneira de Encomendas Postais, existente em São Paulo, a processar o desembaraço das referidas encomendas, mediante as necessárias formalidades.

Ouvida a respeito, aquela Secção declara estar habilitada com o pessoal e material suficientes para o desempenho do novo serviço.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras opina favoravelmente ao atendimento do pedido mediante a observância das exigências regulamentares.

Sou, também, em face da escassez de transporte marítimo, pelo deferimento, à título precário, da pretensão daquela empresa.

Convem notar, entretanto, além das observações já feitas, que tratando-se da descarga de volumes procedentes do estrangeiro e desembaraço de aeronaves, parece aconselhável a designação de três polícias-fiscais para auxiliares daquela Secção, em São Paulo, os quais teriam a atribuição que a própria lei lhes confere e contribuíram para a boa ordem do serviço.

A consideração do Sr. ministro.
Ordem n. 32, de 26-11-42, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27

Processos despachados

N. 85.533-42 (Tesouro) — Originado do telegrama n. 128, de 10-6-42, da Alfândega de Parnaíba. — Proceda-se de acordo com a informação.

A informação aludida, prestada pelo oficial administrativo da classe 16 — Flavio Góes dos Santos, está assim redigida:

"No presente processo, o inspetor da Alfândega de Parnaíba dando interpretação à ordem n. 9, de 30 de junho de 1937, desta Diretoria à mesma Alfândega, submete à aprovação do Sr. diretor o seu ato exigindo o pagamento do imposto do selo sobre o frete cobrado da carga exportada daquela cidade pelo porto de Tutóia, onde somente se opera a baldeação para os vapores de longo curso e de grande cabotagem que a conduzem ao seu destino.

Relaciona-se esse seu procedimento ao fato de dar interpretação diversa o administrador da Mesa de Rendas Federais em Tutóia, que entende se referir dita ordem somente a carga destinada ao exterior, e, neste caso, caber à aludida Mesa de Rendas a cobrança do imposto do selo sobre o frete da carga daquela procedência, destinada a portos brasileiros.

Ouvido sobre o assunto, expõe o respectivo administrador o seu ponto de vista em relação ao caso em lide, e, no final de sua informação solicita seja esclarecido, por esta Diretoria, a quem cabe a cobrança do imposto sobre o frete da carga destinada a portos brasileiros, se à Mesa de Rendas ou à Alfândega da Parnaíba.

Conquanto, se refira a aludida ordem à cobrança integral do imposto do selo sobre o frete oceânico, da carga exportada de Parnaíba pelo porto de Tutóia, para o exterior, penso que em idênticas condições, está também a carga destinada a portos brasileiros

dali procedente, onde é cobrado o frete no conhecimento emitido diretamente ao porto de destino da mercadoria, encerrados os manifestos respectivos e despachada na Alfândega. Assim, pois, à Alfândega da Parnaíba cabe a cobrança do imposto devido.

Nestas condições, parece-me merecer aprovação o ato do respectivo inspetor.

Sou pelo encaminhamento do presente processo à consideração do Sr. diretor que resolverá como julgar acertado.

Ordem n. 34, de 27-11-42, à Alfândega de Parnaíba.

Ordem n. 389, de 27-11-42, à Mesa de Rendas Alfandegada de Tutóia.

N. 65.592-42 (Tesouro) — De interesse de The Caloric Company — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo sub-diretor Sr. Francisco de Souza Lima, foi acôrde com a informação do escriturário da classe 7 — Alvaro D'Assis Osorio Mendes a seguir transcrita: Em petição dirigida à inspetoria da Alfândega de Santos, a firma The Caloric Company consultou se os produtos de petróleo (óleo combustível etc.), quando embarcados para consumo de bordo dos vapores estrangeiros, estão sujeitos a despacho de exportação processado na Guarda-Moria, bem como ao pagamento de comissão o despachante aduaneiro e em que base deve ser essa comissão calculada.

A Inspeção da Alfândega consultada solicitou, preliminarmente, a audiência da Fiscalização do Banco do Brasil em Santos, sobre o assunto.

Essa fiscalização, no ofício de fls. 4, informou que, para os embarques em apreço, exige a apresentação de uma guia de embarque, porque "havendo entrega de câmbio equivalente ao valor em mil réis da mercadoria embarcada, por se tratar de produto de origem estrangeira, fica o referido fornecimento equiparado à exportação para o exterior.

Julgando matéria complexa, aquela Inspeção, depois de esclarecer que exige despacho de exportação para os fornecimentos em apreço, submeteu o caso à deliberação desta Diretoria.

Ouvida sobre o assunto, esclareceu a Alfândega local que, em face da circular n. 35, de 26 de novembro de 1939, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e por entender que não se trata propriamente de exportação, exige, para os embarques em questão, apenas "guia de embarque", para prova de haver sido negociado o câmbio equivalente à mercadoria embarcada.

Os fornecimentos de combustíveis aos navios estrangeiros, para consumo de bordo, acentua ainda, não são considerados pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira como destinados ao exterior, tanto assim que não figuram nos respectivos quadros estatísticos.

De acordo com as instruções baixadas pelas circulares ns. 35, de 26 de novembro de 1939, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e 40, de 16 de dezembro de 1941, desta Diretoria, os embarques de combustível para consumo de bordo dos vapores estrangeiros, estão sujeitos apenas à "guia de embarque", visada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil.

Somente quando for verificado que a quantidade do fornecimento supera as necessidades precisas para o navio alcançar o primeiro porto de escala, é que se exige, para o produto em excesso, o despacho regular, como se se tratasse de exportação.

O procedimento da Alfândega local está acôrde com as instruções citadas; quanto à Alfândega de Santos, o mesmo não acontece.

Não constituindo, os fornecimentos em lide, uma verdadeira exportação no sentido aduaneiro, penso que a organização da "guia de embarque" relativa aos mesmos, bem como os trâmites por que ela deverá passar, dispensam a assistência do despachante aduaneiro, de vez que não se verifica na espécie qualquer dos casos previstos no art. 1.º, do decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

Nesse sentido, penso, poderá ser respondido à Alfândega de Santos.

Ordem n. 516, de 27-11-42, à Alfândega de Santos.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 262

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 48.920, de 1942, autoriza Alberto de Deuz Vieira, residente em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — **Abiathar Britto**, diretor substituto.
(N. 888—30-11-42—Cr\$ 16,30)

ATO N. 263

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 50.190, de 1942, autoriza Misael de Castro Dourado, residente em Chique-Chique, Estado da Bafa, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — **Hortencio de Alcantara Filho**.
(N. 893—30-11-42—Cr\$ 16,30)

Diretoria do Tesouro**Divisão do Imposto de Renda****DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

Requerimentos despachados

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 27 de novembro de 1942

N. 2.265-37 — Elvira de Andrade Lima e Castro (espólio) — herdeira — Violeta Lima Castro. — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos contestados, por seus fundamentos legais.

N. 8.320-34 — C. Bauzin — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1931.

N. 12.909-38 — Wenceslau Escobar (espólio). — Aplique-se ao imposto lançado para o exercício de 1933, o disposto no § 4.º, do art. 17, do regulamento.

N. 19.439-39 — Jovelino Amaral. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação e cálculo de fls. 43.

Dia 30

N. 5.819-41 — José Martins de Souza Mendes. — Indeferido, ante a disposição constante do artigo único do decreto-lei número 1.564, de 5 de setembro de 1939.

N. 7.462-42 — Waldemiro Advincula Montezuma. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, em virtude de haver sido interposta fora do prazo estabelecido pelo art. 117 do regulamento, modificado pelo decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último. Os prazos peremptórios são improrrogáveis e fatais e a falta de sua observância pelo reclamante, equivale à sua desistência à qualquer direito que por ventura lhe assistisse enunciando a sua conformação e legitimando de modo irrecorrível, o lançamento procedido por esta repartição. Prossiga-se pois, na cobrança.

N. 11.012-40 — Alexina Pereira Graell. — De acordo com a informação mantenho o lançamento.

N. 14.937-41 — Gaspar Pinho Damaso. — Deferido. — Retifique-se o lançamento, na conformidade do cálculo retro.

N. 16.018-41 — Armando Lacerda "Monsenhor". — Indeferido. De acordo com a informação. O imposto adicional é devido na forma do art. 32, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, sem apreciação da situação particular do contribuinte, que impossibilita a existência de filhos, como pretende o reclamante.

N. 16.207-41 — Carlos Alberto Ferreira Lopes. — Defiro, em parte, o pedido, afim de mandar retificar o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo retro.

N. 16.472-41 — Margarida Rubião Meira (espólio). — De acordo com a informação, cancela-se o lançamento impugnado, procedendo-se novo, de conformidade com o cálculo de fls. 19.

N. 16.933-41 — Ernani Lopes — Mantenho o lançamento. Os cônjuges estão obrigados a fazer declaração conjunta, dos seus rendimentos. A faculdade de apresentarem declarações separadamente, só pode ser deferida em relação a rendimentos de bens que estejam excluídos da sociedade conjugal.

N. 16.943-41 — Roberto Ramos de Oliveira. — Mantenho o lançamento. Declarações em separado é faculdade somente deferida em relação a rendimentos de bens que estejam excluídos da sociedade conjugal.

N. 16.987-41 — Pedro da Veiga Ornelas. — Mantenho o lançamento, por seus fundamentos.

N. 17.088-41 — Maria Alexandrina Ribeiro Paca. — As leis fiscais tem caráter restrito. A dedução correspondente a tutelado, não sendo prevista pelo art. 40, letra c, do regulamento, modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932, não pode ser admitida entre os descontos da renda bruta. Defiro, porém, em parte, o pedido, afim de mandar retificar o adicional, de acordo com o parecer.

N. 17.203-41 — Augusto Neiva de Sá Pereira. — Mantenho o lançamento, de acordo com a informação.

N. 17.537-41 — Margarida Julia da Silva Nunes. — De acordo com a informação, defiro o pedido, interposto afim de determinar a retificação do lançamento, para exclusão da parcela referente ao imposto adicional indevidamente exigido.

N. 17.553-40 — Julio da Silva Souza & Comp. — Cancele-se o lançamento procedido e exija-se o tributo, de conformidade com o cálculo de fls. 13.

N. 18.053-39 — Antonio Ferreira da Costa. — Aprovo os cálculos de fls. 19-21, com a multa de 50%, prevista no art. 145, alínea d, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último. Cancele-se o *ex-officio* instaurado para o exercício de 1939, por sua manifesta improcedência.

N. 18.633-41 — Ambrosio Manoel Torres. — Cancele-se o lançamento contestado e proceda-se a novo, segundo o parecer e cálculo retro.

N. 20.724-41 — Srul Gulkis. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por haver sido apresentada fora do prazo estabelecido pelo art. 117 do regulamento, modificado pelo decreto n. 21.554, de junho de 1932. Ao lançamento para prosseguimento da cobrança.

N. 21.165-41 — Companhia de Seguros Sargres. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação, e cálculo de fls. 14.

N. 21.599-41 — Rud. Martin & Comp. — Deferido. Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação e cálculo de fls. 7.

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO**

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1942

Representações:

N. 70.592-42 — Dr. Antero Wanderley. — Aprovo a averbação procedida pelos lançadores. Imponho a Antero Wanderley multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 80.131-42 — Sampaio Leitão. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Sampaio Leitão a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 80.132-42 — A. Mac Dowel Filho. — Idem.

N. 25.048-42 — Szlan Chaim Waynberg. — Proceda-se à alteração proposta. Imponho a Szlan Chaim Waynberg a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 56.013-42 — Waldomiro Mecznikowski. — Idem.

N. 70.655-42 — Procuratório Legal Ltda. — Aprovo a mudança procedida pelos lançadores. Imponho a Procuratório Legal Ltda., a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 76.803-42 — Carmelita Canazio. — Transfira-se, pela forma proposta. Imponho a Carmelita Canazio a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 70.593-42 — Dr. Fernandes Linhares. — Aprovo a averbação já procedida pelos lançadores. Imponho a Fernandes Linhares a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 70.595-42 — Dr. José Mauricio da Rosa e Silva. — Idem.

N. 70.590-42 — Dr. Armando de Carvalho. — Idem.

N. 70.586-42 — Dr. Augusto Linhares. — Idem.

N. 68.569-42 — Rudolf Langer. — Idem.

N. 74.473-42 — Anibal Ferreira da Rocha. — Proceda-se à alteração proposta. Imponho a Anibal Ferreira da Rocha a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 67.414-42 — Japy Montenegro Magalhães. — Faça-se a alteração proposta. Imponho a Japy Montenegro Magalhães a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 66.153-42 — Dr. João C. Lopes. — Proceda-se a alteração proposta. Imponho a João C. Lopes a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 85.598-42 — Banco do Distrito Federal S. A. e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o artigo 73 do decreto-lei 4.655 de 3-9-1942.

N. 85.555-42 — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — Idem.
IS ddd/5

Notificações:

N. 2.492-42 — J. Rabelo & Companhia, avenida Rio Branco n. 128. — Considero devedora remissa a firma J. Rabelo & Companhia e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 2.495-42 — Boris Tchornei, avenida Rio Branco n. 114. — Idem.

N. 2.505-42 — Nacib Gebara, rua Uruguiana n. 104. — Idem.

N. 2.503-42 — A. Tomaz & Correia, rua Julio do Carmo n. 172. — Idem.

N. 1.512-42 — Companhia Brasileira de Material, rua Gonzaga Bastos. — Idem.

N. 2.520-42 — Caetano Lourenço da Silva, rua do Rezende n. 1.969-A. — Idem.

N. 3.582-42 — José de Almeida Cabral, rua Mesquita n. 402. — Idem.

N. 2.625-42 — Isaac Brunschtein, avenida 28 de Setembro n. 205. — Idem.

N. 2.630-42 — Pedro Paes, rua Assis Carneiro n. 449. — Idem.

N. 2.633-42 — Lobo & Carvalho, rua General Câmara n. 287. — Idem.

N. 2.642-42 — Nair Ramalho, praia de Botafogo n. 400. — Idem.

N. 2.644-42 — M. Henriques, rua das Laranjeiras n. 7. — Idem.

N. 2.408-42 — Benevenuto Avantez de Paiva, rua Souza Lima n. 8-C. — Idem.

N. 2.412-42 — Vital Ribeiro, rua do Teatro n. 21. — Idem.

N. 2.417-42 — Alberto José da Silva Medeiros, avenida Cidade de Lima ns. 15 a 25. — Idem.

N. 2.421-42 — Adolfo Gomes da Silva, rua do Livramento n. 126. — Idem.

N. 2.425-42 — Alceu P. Leite, rua Visconde Inhauma n. 66. — Idem.

N. 2.426-42 — Sanson Weksler, avenida Marechal — avenida Marechal Floriano n. 14. — Idem.

N. 2.443-42 — Manoel de Almeida & Irmão, rua General Câmara n. 245. — Idem.

N. 2.445-42 — José Monteiro, rua General Câmara n. 231. — Idem.

N. 2.446-42 — Camilo Glaude, rua General Câmara n. 250. — Idem.

N. 2.461-42 — Antonio Pereira de Figueiredo, rua América n. 195. — Idem.

N. 2.472-42 — Gumercindo de Souza, avenida Cônego Vasconcelos n. 65-A. — Considero devedor remisso Gumercindo de Souza

e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, a P.G.F.P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 2.477-42 — Jaime Alípio de Bastos, rua do Livramento n. 34. — Idem.

N. 2.478-42 — Kielmanovicz & Girenstein, rua do Livramento n. 97. — Idem.

N. 2.481-42 — Sociedade Comercial Tintas e Pavimentações Sardinha & Comp., rua da Alfândega n. 57. — Idem.

N. 2.485-42 — Cordeiro & Conceição, rua Coronel Rangel n. 452. — Idem.

N. 2.486-42 — Bernardino Teixeira de Moura, rua Riachuelo n. 408. — Idem.

N. 2.488-42 — Alberto Weskeler, rua Camerino n. 8-B. — Idem.

N. 2.441-42 — Pereira & Gomes, rua General Câmara n. 189. — Idem.

N. 2.490-42 — Alberto Ekman, rua do Catete n. 234. — Idem.

N. 2.524-42 — Gilberto Pinto de Moraes, rua Araújo Leitão n. 48. — Idem.

N. 2.527-42 — Marmoraria Nacional Ltda., rua General Câmara n. 25. — Idem.

N. 2.531-42 — J. Nunes Beirão, rua General Canabarro n. 389. — Idem.

N. 2.518-42 — Euclides da França Amaral, rua Manoel Cotrim n. 27. — Idem.

N. 2.519-42 — Alexandre Rodrigues, rua S. Francisco Xavier n. 138. — Idem.

N. 2.559-42 — Constantino Aires Vieira, avenida Pedro II n. 191-A. — Idem.

N. 2.567-42 — José Pinto Ribiero, rua Senador Euzébio n. 186. — Idem.

N. 2.581-42 — Arnaldo Alves, rua General Polidoro n. 175. — Idem.

N. 2.583-42 — J. M. Martins, rua Jardim Botânico n. 153. — Idem.

N. 2.591-42 — José Rei, Avenida Rio Branco n. 108. — Idem.

N. 2.594-42 — Maria Danis Lima, rua do Rosário n. 102. — Idem.

N. 2.595-42 — Joaquim Moreira Botequim, rua Sacadura Cabral n. 97. — Idem.

N. 2.736-42 — Souza Lima & Comp., avenida Mem de Sá n. 115. — Idem.

N. 2.738-42 — Abreu & Rego, rua General Câmara n. 141. — Idem.

N. 2.743-42 — Antonio Caloano — Rua Cabuçu n. 52-B. — Considero devedor remisso Antonio Caloano e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. — Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F., para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 2.752-42 — M. Alves & Real — Avenida Teixeira de Castro n. 188. — Idem.

N. 2.753-42 — Olimpio Esparandim — Rua Temporal n. 91. — Idem.

N. 2.759-42 — Antonio Joaquim Ribeiro — Rua Silvana n. 67. — Idem.

N. 2.600-42 — Usinas de Café Torrado S. J. Paixão — Rua Barão de Iguaçu n. 12-D. — Idem.

N. 2.604-42 — A. Ruiz Rocha — Rua Pará n. 150. — Idem.

N. 2.609-42 — J. Bruce — Rua Uruguaiana n. 96. — Idem.

N. 2.610-42 — J. Bruce — Rua Uruguaiana n. 96. — Idem.

N. 2.612-42 — Luiz Alparone — Rua Afonso Cavalcanti n. 160. — Idem.

N. 2.620-42 — A. S. Pinheiro & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco n. 108. — Idem.

N. 2.494-42 — Sara Tchornei — Avenida Rio Branco n. 114. — Idem.

N. 88-42 — J. Torres & Cia. Ltda. — Rua da Quintanda n. 163. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou a fiscalização, a interessada exerce o comércio descrito. Mantenho, pois a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.260-42 — Masa Mayrink Veiga S. A. — Rua da Alegria n. 134. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que segundo apurou a fiscalização a requerente mantém em funcionamento motores com a força total de 110 H. P. e mais 53 operários. Mantenho, pois a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.366-42 — Arturo & Rodriguez Ltda. — Rua Acre n. 10. — Reconsidero em parte a decisão anterior para reduzir as importâncias

da multa e emolumentos a Cr\$ 170,00 cada uma, relativas à diferença devida em 1941. Intime-se na forma da lei, ficando ainda a interessada obrigada a apresentação da patente relativa ao corrente ano, para que pela T. M. seja feita a retificação proposta pelo notificante.

N. 2.395-42 — Albino Soares da Costa — Rua Bambina n. 80. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo apurou a fiscalização a notificada expunha à venda o produto descrito. Mantenho, pois a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 126-42 — Belizario José da Silva — Estrada Santa Cruz n. 1.363. — Tendo havido engano ao ser, no despacho de 20 de novembro corrente, mencionada a importância da multa e a dos emolumentos, retifico-as para Cr\$... 255,00 cada uma.

N. 1.040-41 — Mario de Souza Maia — Estrada da Taquara n. 46. — Deixo de apreciar o pedido por interposto fora do prazo.

N. 1.103-41 — Augusto Pinto de Almeida — Rua Barão de Mesquita n. 1.077. — Com o pedido de fls. a notificada não apresenta argumentos que elidam a infração. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 2.164-39 — Valente & Cia. — Rua Barão de Ubu n. 86. — Reconsidero a anterior decisão para o fim de reduzir a multa a Cr\$ 150,00 e a importância devida como diferença a Cr\$ 30,00. Intime-se.

N. 1.711-42 — E. Felício — Rua do Rezente n. 8. — Reconsidero em parte a decisão anterior para reduzir a multa a Cr\$... 150,00 e a importância dos emolumentos exigidos a Cr\$ 50,00. — Intime-se.

N. 2.785-42 — Materiais de Ferro & Cia. — Rua S. Pedro n. 23. — Embora tenha solicitado registro, a requerente não comercia com produtos sujeitos ao imposto de consumo, como informa o Sr. notificante. Reconsidero, pois, a anterior decisão para julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 3.134-40 — Alves Fraga & Cia. — O requerimento de fls. foi apresentado nesta repartição após o início da ação fiscal de que dão conta as notificações ns. 1.514 e 1.515, ambas de 1940 e que se encontram com as respectivas dívidas inscritas sem que a interessada apresentasse quaisquer considerações sobre as mesmas, embora devidamente intimada. Nada havendo, pois, que deferir, archive-se.

N. 11-36 — Alberto Costa & Cia., rua 1.º de Março n. 103. — Façam-se os expedientes necessários, afim de que a firma Alberto Costa & Cia. possa transigir com a Fazenda (Despacho de 4-6-42).

N. 2.741-39 — Fábrica de Artefatos de Metal Menach Stern, rua General Pedro n. 18 — Tendo sido satisfeito o débito a favor da Fazenda Nacional, suspendam-se as sanções determinadas no despacho de 17 de dezembro de 1941, oficiando-se, nesse sentido, às repartições interessadas.

N. 1.931-42 — Dias da Rocha & Cia Ltda, rua do Lavradio n. 26. — Não procedem os argumentos apresentados, uma vez que, segundo verificou a fiscalização, a interessada mantém em seu estabelecimento o número de operários descrito na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se.

N. 223-42 — Pinto Lucena & Cia., rua do Mercado n. 35. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 250-42 — Francisco & Nutschariski, rua Sete de Setembro n. 132. — Idem.

N. 201-42 — B. Loeh & Cia., avenida Rio Branco n. 111. — Idem.

N. 1.827-41 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais, avenida Rio Branco n. 141. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, de acordo com o art. 70 letra a, inciso 3.º do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16-3-21.

N. 761-41 — Companhia Luz Stearia, rua Benedito Otoni n. 19. — Considero a firma Expresso Bola Preta devedora remissa e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F., para as devidas anotações e, oportunamente, P.G.F.P. para inscrição da dívida, solicitando-se a devolução do processo com a máxima urgência afim de ser encaminhado ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 717-40 — J. Afonso de Lima, rua General Câmara n. 241. — Considero devedor remisso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F., para as devidas anotações e, oportunamente, à P.G.F.P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 757-40 — Nathan Vainberg e A. Tavares, rua do Catete ns. 62-66 e D. Izabel ns. 76-78. — Considero devedoras remissas as firmas Mathan Vainberg e A. Tavares e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente à P. G. F. P., para as inscrições da dívida.

N. 3.763-41 — Empresa de Transportes Duarte, de Afonso & Irmão, rua Dom Geraldo n. 9. — Idem.

N. 1.591-42 — Ita Blinia Trope, rua da Alfândega n. 330. — Julgada procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 30, § 4.º letra d, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.477-42 — Abu Zed, rua Gonçalves dos Santos n. 231. — Idem.

N. 1.479-42 — Mohamad Kazem, rua Inacio Acioli n. 32. — Idem.

N. 1.556-42 — Sophie Priwin, rua Goulart n. 87. — Idem.

N. 1.559-42 — Icek Bermanson, rua Visconde de Itauna n. 151. — Idem.

N. 1.689-42 — Elgo Josiel Sliwkin, rua General Belegarde n. 94, c-4. — Idem.

N. 1.590-42 — Josek Mendlewicz, rua Moncorvo Filho n. 21. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 30, § 4.º letra d do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.695-42 — Fiszel Kopelman, rua Senador n. 190. — Idem.

N. 1.694-42 — José Wajnberg, rua Paulo Barreto n. 104. — Idem.

N. 1.693-42 — Zelik Pencak, rua Capitão Rubens n. 34. — Idem.

N. 1.592-42 — Julio Wasserman, rua Lígia n. 99. — Idem.

N. 1.484-42 — Wulf Ber Lin, rua Maia Lacerda n. 109. — Idem.

N. 1.485-42 — José Osman Ache, rua Antonio do Carmo n. 27. — Idem.

N. 1.55-42 — David Abitbous, rua Marquez de Sapucaí n. 315, casa 4. — Idem.

N. 1.554-42 — Abram Lejb Finkiesztejan, estrada do Otaviano n. 299, casa 3. — Idem.

N. 1.483-42 — Aron Weiss, rua Visconde de Itauna n. 295, apt 5. — Idem.

N. 1.478-42 — Gers Swrtzman, rua Nilo Romero n. 43. — Idem.

N. 1.481-42 — Chil Chail Gotlib, rua Maria José n. 219. — Idem.

N. 1.482-42 — Simão Chasij, rua José Higinio n. 105. — Idem.

Requerimentos:

N. 78.218-42 — Anibal Augusto de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a Anibal Augusto de Carvalho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 78.296-42 — Manoel da Costa. — Idem.

N. 77.943-42 — Alvaro Alvim Barroso. — Idem.

N. 77.866-42 — Ferro & Ramalho. — Idem.

N. 66.939-42 — A. Simões Ferreira & Alexandre. — Aprovo. Imponho à firma Simões Ferreira & Alexandre a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 67.198-42 — Aristides de Castro Lira. — Idem.

N. 65.463-42 — Mascarenhas, Bastos & Cia. Limitada. — Idem.

N. 71.759-42 — João Nascimento de Silveira — Idem.

N. 68.567-42 — José Corrêa Girôto. — Idem.

N. 77.668-42 — Abrantes & Simões. — Idem.

Autos:

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em sessão de 27 de novembro de 1942. — *Relatados pelo senhor Marques de Oliveira.*

Processo 599-1924 — Cr\$ 6.000,00 — Luiz Toledo. — Improcedente.

Processo 821-1925 — Cr\$ 504,70 — José Cordeiro de Moura Nunes — Procedente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1942

Avisos:

N. 3.116 — Fica aumentado para 31 o número de matrículas no Curso BI — Infantaria — da Escola de Transmissões, de que trata o aviso n. 2.327, de 9 de setembro último.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra

N. 3.121 — Declaro-vos que, para controle da efetivação de descontos referentes a cargas impostas e a abonos concedidos ao pessoal do Ministério da Guerra, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

a) Os S.F.R. manterão contas correntes individuais de todas as importâncias relativas a cargas impostas e abonos concedidos;

b) tais contas correntes assentarão nas comunicações feitas, obrigatoriamente, em ofício, pelas unidades administrativas, bem como nas respectivas folhas de vencimentos;

c) por ocasião dos exames das prestações de contas do pessoal pelos S.F.R., será verificada a regularidade e continuidade dos descontos em questão;

d) quando pelas observações das folhas de vencimentos o S.F.R. verificar a transferência do militar ou civil, sujeito a desconto, para unidade administrativa paga por outro S.F.R., remeterá a este cópia da conta corrente de que trata a alínea a.

Sr. Diretor de Fundos do Exército

N. 3.117-632 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 7.ª Região Militar, à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 4.811, de 8 de outubro findo e a que se refere o aviso n. 192, de 23 do corrente, do Ministério da Fazenda, a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas aludidas no mencionado decreto-lei.

O respectivo pagamento deve ser efetuado à medida das necessidades

N. 3.118-633 — Autorizo a distribuição ao Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 35-21-01 (Serviços clínicos e de hospitalização), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.119-634 — Mandai distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba, à conta da verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. Cr\$ 2.000,00.

III — Diversas despesas

S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc. Cr\$ 200,00.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 3.120-635 — Mandai distribuir ao agente diretor da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, à conta da verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 04-04 (Máquinas, instalações em geral, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Nota:

De 17 de novembro de 1942

Ao Sr. diretor do Engenharia:

N. 1.389 — Declaro-vos que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 2.ª Região Militar, encaminhado com os ofícios ns. 745-S.E.R., de 28 de agosto de 1942, daquela Região, e 457-T, de 17 de se-

tembro do mesmo ano, dessa diretoria, relativo a um terreno a ser adquirido ao Dr. Luiz de Camargo Penteado, para ampliação do Quartel do 4.º Batalhão de Caçadores, em São Paulo.

O terreno em apreço está situado junto ao Quartel do 4.º B.C., na rua Alfredo Pujol, bairro de Santana, possui uma área de 5.434,00 metros quadrados, conforme planta anexa ao respectivo processo, tendo sido julgado satisfazer aos requisitos exigidos para o fim indicado.

Despacho:

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Tristão Sucupira da Rocha Lima do 10.º Batalhão de Caçadores para o 12.º Regimento de Infantaria.

Requerimentos:

Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho — major — pedindo que a seu filho Wyrth Durães Pacheco — a quem foi concedido, no corrente ano, por motivo de saúde, trancamento de matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre, seja mandado rematricular, em 1943, com transferência para a Escola Preparatória de São Paulo, cobrindo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido.

Luciano Costa Junior — aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja permitido continuar, em 1943, o respectivo curso, no C. P. O. R. de Recife. — Deferido.

PORTARIA

Dia 28 de novembro de 1942

N. 3.994 — O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da

República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Renato Paiva dos Santos, Edval Perri, Carlos Pacheco de Almeida, Antonio Corrêa do Lago, Mauricio da Costa Faria, José Fontão de Souza, Frederico João Alonso José Sanchez Renne, Manoel Machado dos Santos, Wilson Marques de Abreu, Pedro Vitor de Carvalho Filho, Segismundo Macedo de Oliveira, Geraldo Tavares de Melo, Apolo Miguel Rezk, Helio Ramos Vieira, Carlos Augusto Domingos, José Weksler, Ruy da Costa Freitas, Humberto Perocco, Wilson Souza Neto, Celso Rosa, Murilo de Moraes, Vitor Cohen, Alfredo Teixeira Cardoso Filho, Gustavo Ribeiro Montenegro, Clovis Cabral Debenedito, Joaquim Marques da Cunha Filho, Mario Valadares Filho, Hualdo Teixeira Gomes, Luiz Augusto Teixeira Mendonça, José Francisco Coelho, Murilo de Queiroz, Geraldo Fonseca, Carlos Martins Seixas, Almir Meireles Carneiro, Ildelio Martins, José Milton de Aguiar e Licurgo Furtado de Souza.

N. 3.996 — O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Otacilio Alcoforado, Manoel Ferreira da Costa II e José Edgard Rosas.

Dia 30 de novembro de 1942

N. 3.997 — O ministro de Estado da Guerra, resolve nomear o tenente-coronel Leony de Oliveira Machado, adjunto de seu Gabinete, representante do Ministério da Guerra, junto ao Coordenador da Mobilização Econômica, sem prejuízo das funções que exerce em seu Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Proc. n. 1.009-42 — Memorial de Virgínio Valdomiro Vilela (S. Paulo). — Indeferido o pedido.

N. 578-42 — Memorial de Tomaz Navarro Mosegosa (S. Paulo). — Mandado arquivar.

N. 1.261-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Monte Mor (S. Paulo), dispondo sobre imposição de multas por infração de leis ou posturas. — Aprovado.

N. 3.567-41 — Aforamento de 800 hectares de terras devolutas, no Município de Baixa Verde, Estado do Rio Grande do Norte, a Antonio Justino de Souza. — Autorizada a concessão de 400 hectares em adicional aos primeiros, por arrendamento, até que se verifique a condição legal.

N. 987-42 — Venda de terra no lugar denominado Santa Glória, no Município de São José do Calçado (Espírito Santo), a Primo Bolelli. — Autorizada.

Parecer

Proc. n. 1.242-42

Pensamos que a consulta pode ser respondida na forma do parecer da Secretaria, conforme o elaborou o Sr. Ademaro Mollo, tanto mais que a letra c refere-se claramente a "vender" qualquer área.

S. M. J.

Rio, 7-11-42. — J. L. Mascarenhas.

Despacho: De acordo. 24-11-42. — Marcondes.

Parecer da secretaria a que alude o supra transcrito:

Consulta da Prefeitura de Niterói, transmitida pela Interventoria Federal no Rio de Janeiro, sobre se a venda de terrenos urbanos a estrangeiros depende de licença do Presidente

da República, nos termos da letra c do parágrafo único do art. 35 do decreto-lei n. 1.202, de 1939.

A Prefeitura de Niterói entende que a venda de terrenos urbanos a estrangeiros não se aplica o dispositivo na letra c do art. 35 do decreto-lei n. 1.202 e que, nos seus termos, somente é necessária a licença do Sr. Presidente da República, em se tratando de terras destinadas a fins agrícolas.

2. O parágrafo único do art. 35 tem a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os Estados e Municípios não poderão sem licença do Presidente da República:

a) conceder, ceder ou arrendar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terras de área menor por prazo superior a dez anos;

b) vender terras de área superior a 500 hectares;

c) vender qualquer área de terra ou conceder, ceder ou arrendar qualquer área e por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras, assim entendidas as que tenham sede no estrangeiro ou sejam constituídas de estrangeiros, ainda que com sede no País, ou tenham estrangeiros, na sua administração".

3. As letras a e b estabelecem os casos em que a alienação de terras pode ser feita independentemente da licença do Sr. Presidente da República. A letra c exclui mesmo esses casos em se tratando de estrangeiros adquirentes. Por outro lado, a lei não cogita em distinguir terras urbanas das destinadas a fins agrícolas, uma vez que o termo empregado — terras — é genérico, abrangendo tanto umas quanto outras.

4. Transcrevemos trecho do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, aprovado e pertinente à espécie, sobre consulta formulada pela Prefeitura de Bragança, Pará, a respeito de alienação de terras situadas nas zonas urbana e suburbana do município. (Proc. n. 3.067, de 1941):

"Quanto à matéria principal da consulta que é quando se refere o Sr. prefeito ao aforamento de terrenos a estrangeiros, ou venda de qualquer área, ou arrendamento simples, a lei é bastante clara: — não poderá ser permitida qualquer concessão a alienígenas sem licença do Sr. Presidente da República, devendo o pedido de autorização estar sempre acompanhado de documentação que as leis vigentes sobre permanência de estrangeiros no País exigem".

Rio, 23 de outubro de 1942. — *Ademaro Mollo.*

Polícia Militar do Distrito Federal

Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 26 do corrente mês, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra H do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Francisco Alves da Costa, Edil dos Santos Viana, Manoel Claudio dos Santos, Rubem Reichvald, João Batista Valadão, Waldemiro Mendes de Farias, Hernani Moriso Miguel, Militão Pereira de Andrade, Walter Gomes Ferreira, Mario Topazo, Antônio Ferreira Guanabara, Waldemar Teixeira Sokinzel, Salvador Tinoco de Oliveira, Armando Corrêa, Diamantina Pereira de Araújo, José Pinto de Miranda, Walter José Figueira, Arlindo Mendes Vidal, Antônio Carlos Martins Figueira, Sildes Vieira da Rocha, Humberto de Castro Lima, Aristides de Castro Dias, Vivaldo Angelo, Dario Cunha dos Santos, Uvaldino de Almeida, Haroldo Simões Caldeira, Carlos Simões dos Reis, Odilon Pinto de Noronha e Olimpio Alves de Carvalho; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do art. 20 do referido regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: João de Sá Feitosa, José Leopoldino da Silva, Rosalvo da Costa Ramos, José Napoleão Meireles, Vanderlino Fabio Camara de Melo, Osvaldo Ribeiro, André Ponce, Sebastião Dionísio da Paixão, José Pereira Barcellos, Heitor de Barros, Rubens Gibim, Adalberto dos Santos Lisboa, Juvenal Rosa de Almeida, Osvaldo Corrêa de Araújo Godói, José Ferreira da Silva (12.º), Outubriño Machado da Silva, Manoel da Costa Fonseca, José Valentim, Anibal Fernandes, Benedito dos Santos Lima, Alcides Figueira, Manoel Rangel da Silva e João de Almeida Tavares Filho; e, de acordo com a letra h do art. 29 daquele regulamento, os seguintes pensionistas: Marina Pereira da Silva, filha do falecido cabo, reformado, Bonifácio Marciano da Silva, por ter contraído nupcias; Paulo, filho do falecido 1.º tenente, reformado, José Paulo Teles, e Silvio, filho do falecido capitão Delfino José de Calhazans, ambos por terem completado maioridade; convidar, pelo presente, nos termos da letra k do art. 19 citado, para efetuar o pagamento das mensalidades em débito, até 15 de maio de 1943, as seguintes pessoas: Maria da Gloria Nascimento, Geralda Maria da Conceição, Florentina Sampaio Bezerra, Iracema Pinto de Oliveira, Deolinda de Souza Gomes, Yolanda de Souza, Nair da Silva Oliveira, Alexandrina Fabre Barbosa, Jandira Faria Miranda, Odiléa Gomes de Azevedo, Letícia Rodrigues da Silva, Noemia Santos Furtado, Alzira Alves Ferreira, Doralice Maria da Silveira, Maria Darcy Bento, Raimundo Borges de Almeida, Laura Rossati Galdino, Dalva Nunes da Silva, Elza Pereira da Silva, Airam Alves de Souza, Ana Martins de Oliveira e Dulce Alves da Silva. Confere com a ata lavrada no livro competente.

Quartel General à rua Evaristo da Veiga, em 27 de novembro de 1942. — *Euclydes Guimarães*, tenente-coronel chefe do Estado Maior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria Geral

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO
SR. SECRETÁRIO GERAL

Jacques Jean Pierre Aulert — Dirija-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de novembro de 1942 (aditamento)

MTIC 37.463-42 (P.99.4p) (A.253) (D.30-11) — Joaquim Peixoto, residente em Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser concedido o benefício que requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que, em data de 14 do corrente mês, foi concedida aposentadoria ao segurado referido, a contar de 9 de fevereiro de 1940. Transmita-se e archive-se.

MTIC 37.418-42 (P. 99.4M) (A. 021.1) (D. 30-11) — Dimpino Marins e outros pedindo solução do processo de aprovação das eleições no Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro. — O processo de aprovação das eleições está paralizado para cumprimento da exigência de comparecimento de um membro da diretoria, eleita à Delegacia Especial de Segurança Política e Social para efeitos de identificação. Transmita-se e archive-se.

MTIC 37.416-42 (P. 84) (A. 01) (D. 30-11) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e Atividades Similares ou Conexas e Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Óleos Vegetais e Animais e Atividades Similares ou Conexas, com sede na cidade de Parnaíba, solicitando providências junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários afim de que este órgão promova a instalação de um posto ou agência arrecadadora naquela localidade. Esclarece o Instituto aludido, que, em virtude de não comportar, a cidade de Parnaíba, a instalação de uma agência, vem a arrecadação se procedendo através de pessoa para esse fim credenciada pelo Instituto, após prestação de fiança. Assim, pois, os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ali residentes, devem se dirigir, para os fins de arrecadação das suas contribuições, ao órgão local referido. Transmita-se.

MTIC 37.466-42 (P. 99.4S) (A. 023.91) (D. 30-11) — Delmar Santos, residente em Porto Alegre, reclamando contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pelo fato de ter este recusado a receber as suas contribuições sobre o excedente do salário base. De acordo com as informações transmitidas pelo Instituto aludido, o requerente não solicitou sua inscrição no plano de seguro facultativo, sendo-lhe, assim, lícito recolher as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas somente na base do salário fixada na portaria ministerial n. SCm-478, de 27 de setembro de 1940, para todos os condutores profissionais de veículos.

A portaria referida fixa o salário base das contribuições dos condutores de veículos filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Essa fixação foi estabelecida indistintamente, quer para os condutores de veículos por conta própria, quer para aqueles que prestam seus serviços a outrem. Por força do decreto-lei número 2.235, de 27 de maio de 1940, a partir da data da portaria ministerial que fixou aquele salário, todos os condutores de veículos, sejam aqueles que trabalham por conta própria, sejam os que já vinham contribuindo para o mesmo Instituto — de acordo com o princípio geral da incidência da percentagem da contribuição sobre o salário individual — ficaram obrigados a recolher suas contribuições na do salário instituída na portaria citada. Transmita-se e archive-se.

Dia 19

MTIC 27.360-42 (P. 99.4) (A. 151.4) (D. 30-11) — Operários da União Manufatureira de Roupas, reclamando contra o referido estabelecimento fabril, que não lhes concede férias. — Archive-se.

Dia 20

MTIC 37.434-42 (P. 81.3) (A. 253) (D. 30-11) — Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicitando derrogação dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 28 do decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1910 relativos ao exame médico anual dos estivadores e consequente aposentadoria dos incapazes. A matéria a que se refere a sugestão formulada o concernente à pretendida alteração do disposto no art. 28 do decreto-lei acima mencionado foi apreciada no projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social, elaborado por este Ministério e submetida à consideração do Sr. Presidente da República. — Transmita-se e archive-se.

MTIC 1.111-36 (P. 99.4) (A. 021.7) (D. 30-11) — Trabalhadores do Cais do Porto do Rio de Janeiro pedem a convocação de uma assembleia, afim de que seja ouvida a opinião dos sócios sobre o destino do patrimônio do Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto. O assunto já foi devidamente apreciado por este Ministério. A dissolução do aludido Sindicato decorreu de um imperativo legal — o art. 53 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939 — tendo sido o respectivo patrimônio destinado na conformidade do despacho ministerial de 18 de agosto de 1940. — Transmita-se e archive-se.

MTIC 18.931-40 (P. 99.4B) (A. 07) (D. 30-11) — Augusto Baccichetti solicita devolução de documentos juntos a processo já julgado. Em face das informações, devolva-se apenas a carteira sindical do suplicante. Quanto aos demais documentos, especifique o interessado quais os que pretende reaver.

Dia 20 (aditamento)

MTIC 30.653-42 (P. 99.4A) (A. 157) (D. 30-11) — João Batista do Amaral, apresenta reclamação por dispensa injusta, contra a firma

Hugo Manetti & Cia. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério, mas da Justiça do Trabalho. Isto posto, transmita-se e arquivar-se.

MTIC 37.358-42 (P. 81.7) (A. 023.9) (D. 30-11) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas consultando se os trabalhadores por conta própria, que são seus segurados, devem contribuir para a Legião Brasileira de Assistência apenas com uma quota mensal correspondente à porcentagem de 0,5 % sobre o seu salário de contribuição, ou se, a exemplo do que ocorre no concernente às suas contribuições para o seguro social, devem eles contribuir em dobro também para aquela instituição de assistência social. Acrescenta o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que a arrecadação das contribuições dos seus segurados está confiada, no interior, a estabelecimentos bancários nacionais, aos quais são abonadas comissões que variam de 2 a 5 %, conforme o tipo do recolhimento efetuado. O desconto incide unicamente sobre o valor do *salário de contribuição*, excluídos quaisquer outros valores, ainda mesmo quando, no caso dos profissionais sem empregador, estejam eles sujeitos a pagamento dobrado para instituição de previdência social a que se filiem. No caso em espécie, a circunstância de não terem certos motoristas empregador não influe no cálculo de seu salário de contribuição, e sobre o valor deste deve recair a quota prevista pelo decreto-lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942. Transmite-se e arquivar-se.

MTIC 29.349-41 (P. 99.4P) (A. 033.9) (D. 30-11) — Tertuliano Reis, residente nesta Capital, solicitando providências no sentido de ser determinado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a devolução da importância que, a título de juros de mora e resíduo, lhe foi cobrada quando da liquidação do empréstimo sob consignação em folha, que fizera anteriormente. Foram ouvidos os órgãos competentes do Instituto, tendo o Departamento de Aplicação de Capital salientado: a) que o sistema adotado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado para a cobrança dos juros de mora é absolutamente idêntico ao que foi adotado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público; b) que, em virtude da dilatação do empréstimo, a prestação correspondente ao mês de abril foi transferida para o fim do contrato, passando a ser a última, e sobre esta prestação nenhum juro foi cobrado aos mutuários como também nenhum juro correspondente ao saldo de capital no dia 31 de maio foi cobrado no mês de abril, de acordo com a lei. Isto posto, examinadas as alegações do interessado e as razões apresentadas pelos órgãos referidos, nego provimento ao recurso e consequente aprovação das normas seguidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, por terem obedecido às disposições legais. Transmite-se e arquivar-se.

MTIC 26.286-42 (P. 99.4S) (A. 07) (D. 30-11) — Juvenal Araujo de Souza, solicita o desarquivamento do processo n. 5.921-36, em que foi parte Antonio Fanin. O pedido do requerente não encontra apoio legal. Isto posto, indefiro o pedido.

MTIC 23.922-42 (P. 99.4-0) (A. 13) (D. 30-11) — Francisco Martins de Oliveira e outros, de Leopoldina (Minas Gerais), pedem instruções para organização de um sindicato de classe naquela cidade. Conforme consta dos autos, a Delegacia Regional daquele Estado já prestou aos suplicantes os esclarecimentos necessários, por intermédio do Coletor Federal. Assim, nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

MTIC 29.804-42 (P. 99.4M) (A. 151.4) (D. 30-11) — José Martiniano, de Pirapora (Minas Gerais), apresenta reclamação contra Pascoal Lamolho, por falta de pagamento de férias. Conforme provam os autos, o assunto já foi satisfatoriamente resolvido. Isto, posto, arquivar-se.

MTIC 32.837-42 (P. 99.4M) (A. 157.1) (D. 30-11) — José Marcelino, reclama ter sido dispensado sem justa causa por seu patrão Said Haddalla. Não se trata de assunto da alçada deste Ministério, mas da Justiça do Trabalho. Transmite-se e arquivar-se.

Dia 21

MTIC 6.403-36 (P. 81) (A. 039.1) (D. 30-11) — O Sindicato dos Bancários de Porto Alegre pede seja resolvido o processo referente à reclamação apresentada por seu associado Acteon Vale Machado contra o Banco Nacional do Comércio daquela cidade. Em despacho de 14 de agosto de 1942, foi indeferido o pedido de reconsideração daquela entidade de classe encerrando-se definitivamente o feito. Transmite-se e arquivar-se.

MTIC 8.950-36 (P. 99.4R) (A. 157.12) (D. 30-11) — Luiz Costa Almada Rodrigues, pede revogação do ato que autorizou sua demissão da Comp. Carris, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. Em 1936 a Empresa referida solicitara licença para demitir vários empregados, envolvidos em atividades comunistas, entre os quais o requerente, juntando certidão da Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Polícia Civil do Distrito Federal. Em agosto desse mesmo ano foi autorizada a demissão. Pediu então a Empresa reexame do assunto, alegando que a simples autorização lhe obrigava a pagar, até a data do despacho, os salários, dos empregados demitidos, que contavam menos de dez anos de serviço e tinham sido dispensados com justa causa. Houve reconsideração, homologando o ato da Empresa e encerrando definitivamente a instância administrativa. Já não cabe, passados todos os prazos, conhecer da matéria. Arquivar-se, transmitindo o despacho ao interessado.

MTIC 8.622-40 (P. 99.4M) (A. 256) (D. 30-11) — Cecília Medeiros recorre da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que não conheceu do recurso que interpôs ao acórdão da extinta 3.ª Câmara, por tê-lo oferecido fora do prazo legal. De fato, a decisão daquela Câmara foi publicada no *Diário Oficial* à Caixa para o devido encaminhamento. A esse tempo vigia o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 34, que estatuiu no § 9.º do art. 4.º: Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acordos das Câmaras, deverão ser apresentados a Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no *Diário Oficial*, salvo caso de força maior, devidamente comprovada. Sendo assim, não se havendo sequer articulado força maior que impedisse a interposição tempestiva do recurso, bem decidiu o Conselho Pleno, não conhecendo dos embargos. Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 26 do corrente, às páginas números 17.247 e 17.248, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 36.738-42 — Onde está na referência — (Q. 21) — leia-se — (P. 21.)
MTIC 36.782-42 — Onde está, na 5.ª linha — Hans Sarke — leia-se Hans Harke.
MTIC 6.835-42 — leia-se — 36.835-42, e na última linha, após — Transmite-se — leia-se — e arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1942

Processos despachados

DNT. 9.731-42 — Agnaldo Ignacio da Silva, recurso — Ourinhos, São Paulo. — O decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, derogou o de n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, somente na parte que diz respeito ao horário deixando, porém, inteiramente em vigor os dispositivos que regulam as condições do trabalho, entre os quais está o infringido pela recorrente. O art. 6.º deste último decreto prescreve medida imprescindível de proteção à saúde pública, em combinação com o artigo 31 do mesmo decreto n. 23.104, não pode, absolutamente, estar compreendido entre os dispositivos revogados por um decreto que apenas dispõe sobre a duração do trabalho. Assim, e de acordo com o que se contém na informação de fls. 13, dou provimento ao recurso de fls., para, de acordo com o art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, impor à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

DNT. 11.255-42 — Figueiredo S. Silva — São Caetano, São Paulo, recurso. — O decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, derogou o de n. 24.696, de 12 de julho de 1934, somente na parte que lhe diz respeito ao horário, deixando, porém, inteiramente em vigor os dispositivos que regulam as condições do trabalho, entre os quais se inclui o infringido pela recorrente. E' o que claramente se deduz do disposto no art. 25 daquele decreto. Assim, e de acordo com o que se contém na informação de fls. 8, dou provimento ao recurso de fls. 9, para, de acordo com o art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, impor à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do art. 7.º desse mesmo decreto.

DNT. 11.271-42 — Manoel Saraiva — Recurso — Mogi das Cruzes, São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 4.294-42 — Tavares Rodrigues & Cia — Recurso — São Paulo. — O decreto número 2.308, de 1940, derogou o de n. 24.696, de 1934, apenas na parte que diz respeito ao horário, deixando, porém, em vigor os demais dispositivos que regulam as condições do trabalho. E' o que claramente se deduz do disposto no art. 25 daquele decreto. Todavia, atendendo ao que se contém na informação de folhas 15, nego provimento ao recurso de fls., para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 11.470-42 — Julio Zak — Recurso — Ourinhos, São Paulo. — O decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, derogou o de n. 24.696, de 12 de julho de 1934, somente na parte que diz respeito ao horário, deixando, porém, inteiramente em vigor os dispositivos que regulam as condições do trabalho. E' o que se deduz do disposto no art. 25 daquele decreto. Todavia, atendendo ao que se contém no parecer de fls. 10, nego provimento ao recurso *ex-officio*, de fls. 12, mantendo, desse modo, a decisão recorrida.

DNT. 11.577-42 — Manoel Rosa — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

Recolha-se ao arquivo

DNT. 1.36-40 — Companhia Antártica Paulista, solicitando certidão: — Arquivar-se.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração
Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 914 DE 18-11-942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube do Brasil S.A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rá-

dio, n. 265, de 22 de outubro do corrente ano, resolve:

I — Autorizar a requerente a elevar para 75 kw a potência de sua estação radiodifusora nesta Capital, desde que o material a ser empregado no transmissor não venha a fazer falta aos serviços já existentes, inclusive aos que mais de perto interessam à Defesa Nacional.

II — Aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas da referida instalação, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 891—30-11-42—Cr\$ 21,40)

PORTARIA N. 935, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, de acordo com o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício C.T.T. 5-69, de 29 de outubro do corrente ano, resolve autorizar aos estradas de feror de concessão, administradas pelo Governo ou arrendadas, a estenderem aos despachos de encomendas o disposto no parágrafo primeiro do art. 126 do regulamento geral dos transportes aprovado pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1942

Processos despachados

N. 29.231-42 — Antonio Vital Duarte, extranumerário-mensalista da I.F.O.C.S., solicitando concessão de abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 8, 323-42 — Raul Correa Pinto, ex-fiel de tesoureiro da antiga Administração dos Correios do Paraná, solicitando readmissão em cargo correspondente ao que anteriormente exerceu. — Em face dos pareceres, autorizo a readmissão do requerente de conformidade com a legislação em vigor.

N. 30.199-42 — Miguel da Silva Mello, cãbinciro de 3.ª classe, aposentado, da E. F. C. B., solicitando a restituição da importância de Cr\$ 184,80, relativa à diferença descontada a maior para o Montepio Civil da Viação, no período de Janeiro de 1934 a dezembro de 1940. — Dirija-se o requerente ao Ministério da Fazenda.

N. 31.220-42 — José Marques Pereira, topógrafo XIV, extranumerário mensalista, da I.F.O.C.S., solicitando concessão de abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 31.405-42 — Leopoldina Lehmkühl, agente auxiliar II extranumerário-mensalista, do D.C.T., solicitando concessão de abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Expediente de 24 de novembro de 1942

Despacho do Sr. Diretor Geral exarado na peição de 23 de outubro de 1942, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Limitada, pedindo, por certidão, quais os beneficiários do montepio deixado pelo engenheiro Joaquim José de Souza Breves, bem como se algum deles já está recebendo a pensão que lhe coube e desde quando. — Dirija-se, querendo, aos Ministérios da Viação e Fazenda.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando de suas atribuições e tendo em vista o relatório da Comissão designada pela portaria n. 105, de 16 de setembro do corrente ano, resolve tornar sem efeito o ato desta Diretoria (telegrama n. 944, de 8 de julho de 1940), que suspendeu por 30 dias, com perda total dos vencimentos, de acordo com os arts. 231 e 241, do Estatuto

dos Funcionários Públicos, o datilógrafo, classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas então lotado neste Departamento e com exercício na Fiscalização do Porto de Corumbá, Achilles Oberlaender. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 407

O inspetor de obras contra as secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 3.593,20 (três mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos), para a desobstrução e aprofundamento do poço n. 15-Ph-35, "Talhado", pelo regime de cooperação, no município de Assu, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de outubro de 1942

Requerimento de Anna Becker Christ, viúva do escrivão Alfredo Christ, solicitando certidão do acordão que deu causa a provisão de quitação n. 479, de 29 de novembro de 1926. — Indefero o pedido de certidão às folhas 2, visto que o acordão proferido no processo n. 16.659 e que deu causa à provisão n. 479, de 29 de novembro de 1926, não faz menção ao escrivão Alfredo Christ, além de que ao mesmo foram expedidas as provisões n. 480, de 29 de novembro de 1926 e 774, de 23 de julho de 1931, referentes aos períodos de 17 de junho de 1922 a 31 de janeiro de 1923, (exercício de 1922) e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1929.

N. 1.588 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro *sob reserva* da concessão de aposentadoria ao marinheiro classe B, do QS, do Ministério da Fazenda, Perciliano da Silva.

N. 1.589 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando a anotação da distribuição automática da parcela de Cr\$ 300.000,00 ao Departamento Federal de Compras, nos termos do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, parte do crédito suplementar de Cr\$ 1.290.400,99, aberto pelo decreto-lei n. 4.962, de 16 de novembro corrente.

Dia 25

N. 1.590 — Ao Sr. ministro da Fazenda, em referência aos de ns. 6.654, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e 9.492, da Divisão do Pessoal do mesmo Ministério, julgando procedentes as dívidas de Cr\$ 1.380,00 e Cr\$ 1.440,00 de que são credores Heitor de Menezes Cortes e Osvaldo Soares Monteiro.

N. 1.591 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do contrato celebrado com a Conservadora Americana, para consertos e reparos no almoxarifado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e respectivo termo aditivo.

N. 1.592 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando melhoria de salários de extranumerários-mensalista, em virtude de vagas de auxiliar de escritório, referência XI e X, na parte permanente da tabela numérica, aprovada pelo decreto-lei n. 8.512, de 13-12-41.

N. 1.593 — Ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando, de conformidade com a diligência ordenada no ofício n. 28, de 19 deste mês, do Sr. procurador, representante do Ministério

Público, sobre o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Sergipe, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, no mesmo Estado, providências para que, mediante termo aditivo, seja feita a declaração da verba ou crédito a cuja conta corre a despesa, com a indicação de haver sido empenhada.

N. 1.594 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do contrato celebrado com a firma Lindenberg & Assunção, para construção do edifício sede da agência postal telegráfica de Jacarésinho, no Estado do Pará.

N. 1.595 — Idem, autorizando o levantamento da caução, em termos, feita no Tesouro Nacional pela Sociedade Anônima Lloyd Nacional, na importância de Cr\$ 10.000,00, como garantia de execução de contrato, e restituindo o respectivo conhecimento n. 415, partida 506, de 1922.

N. 1596 — Ao Sr. ministro da Aeronáutica, solicitando, de conformidade com a diligência ordenada no processo de concessão de reforma ao soldado João Bezerra Lins, o laudo de invalidez.

N. 1.597 — Idem, idem, no processo de concessão de reforma a Manoel Fernandes Júnior, sub-oficial da Aeronáutica, cópia dos assentamentos do referido militar.

N. 1.598 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro *sob reserva* da concessão da aposentadoria do guarda civil, classe E, do Ministério da Justiça, Agostinho Pinto da Silva, e comunicando por intermédio do mesmo Ministério o fato ao Sr. Presidente da República, bem assim encaminhando o processo acompanhado das cópias de que trata o decreto n. 15.770, de 1922.

Dia 26

N. 1.600 — Ao presidente do D.A.S.P., comunicando anotação do destaque de Cr\$ 35.000,00 para admissão de extranumerários tarefeiros do Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

N. 1.601 — Ao mesmo, sobre aproveitamento de praticante de escritório na carreira de auxiliar de escritório.

N. 1.602 — Ao ministro da Educação, comunicando anotação de distribuição automática ao Departamento Federal de Compras da parcela de Cr\$ 2.500,00 a que se refere o decreto-lei n. 4.969.

N. 1.603 — Ao ministro da Guerra, comunicando o registro e distribuição automática a Diretoria de Fundos do Exército, do crédito de Cr\$ 640.018,50 aberto pelo decreto-lei número 4.972.

N. 1.604-05 — Aos diretores da Diretoria de Tomada de Contas e da 1.ª Diretoria sobre exercício de datilografia.

N. 1.606 — Ao ministro da Fazenda, encaminhando seis processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes, oriundas do Ministério do Trabalho.

Dia 17 de novembro de 1942

Requerimento de Eutychio d'Oliveira Vasconcellos, solicitando certidão do tempo de serviço. — Dirija-se à autoridade competente.

Dia 25

Portarias:

N. 153 — Designando o escriturário F. João Rodrigues da Costa, para substituir o chefe da biblioteca durante o seu impedimento por motivo de nojo.

²Dia 26

N. 154 — Desligando dos serviços do Tribunal o oficial administrativo I, José Ari Cruz, a partir de 23 do corrente, por ter sido aposentado por decreto de 20 de novembro atual, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte.

N. 155 — Desligando, nesta data, dos serviços do Tribunal o datilógrafo da classe D, Maria Emília Paiva de Pino, tendo em vista o decreto de 4 de novembro atual, publicado no *Diário Oficial* de 6 seguinte, que o nomeou para outro cargo.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

	Cr\$
De 3 a 27 de novembro de 1942....	69.452.259,10
Em 28 de novembro de 1942.....	1.794.624,30
Total.....	71.246.883,40
Em igual período de 1941.....	59.517.715,40

Diferença para mais neste ano... 11.729.168,00

De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1942	734.254.525,30
Em igual período de 1941.....	626.970.528,10

Diferença para mais neste ano... 107.283.997,20

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$
De 3 a 27 de novembro de 1942....	688.302,90
Em 28 de novembro de 1942.....	4.740,60
Total.....	693.043,50
Em igual período de 1941.....	1.491.694,10

Diferença para menos neste ano... 798.650,60

De 3 de janeiro a 28 de novembro de 1942	34.755.922,30
Em igual período de 1941.....	188.840.206,90

Diferença para menos neste ano... 154.084.284,60

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 28 de novembro de 1942.....	789.808,60
Em 28 de novembro de 1941.....	3.211.181,40

Receita mensal:	
De 1 a 28 de novembro de 1942....	27.744.957,00
De 1 a 28 de novembro de 1941....	42.404.196,90

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 14.659.239,90

Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1942	375.787.448,50
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1941	526.959.741,40

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 151.172.292,90

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 24 de novembro de 1942.....	1.321.750,00
Em 24 de novembro de 1941.....	2.097.536,90

Receita mensal:	
De 1 a 24 de novembro de 1942....	15.343.380,70
De 1 a 24 de novembro de 1941....	46.002.231,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 30.658.341,00

Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1942	403.337.050,30
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1941	571.238.499,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 167.901.449,30

Receita do dia:	
Em 25 de novembro de 1942.....	1.267.019,30
Em 25 de novembro de 1941.....	1.370.956,10

Receita mensal:	
De 1 a 25 de novembro de 1942....	16.610.900,00
De 1 a 25 de novembro de 1941....	47.373.177,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 30.762.277,80

Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1942	404.604.069,60
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1941	572.609.455,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 168.005.386,10

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 19 de novembro de 1942.....	153.871,80
Em 19 de novembro de 1941.....	239.228,50

Receita mensal:	
De 1 a 19 de novembro de 1942....	6.286.223,30
De 1 a 19 de novembro de 1941....	4.779.453,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 1.506.770,10

Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1942	78.236.603,60
De 2 de janeiro a 19 de novembro de 1941	81.467.238,99

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 3.130.635,30

Receita do dia:	
Em 20 de novembro de 1942.....	332.186,30
Em 20 de novembro de 1941.....	295.966,00

Receita mensal:	
De 1 a 20 de novembro de 1942....	6.618.409,60
De 1 a 20 de novembro de 1941....	5.075.419,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 1.542.990,40

Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1942	78.618.789,99
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1941	81.763.204,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 3.144.415,00

Alfândega de Pernambuco**RECEITA ARRECADADA**

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 17 de novembro de 1941.....	331.527,70
Em 17 de novembro de 1942.....	446.350,30

Receita mensal:	
De 1 a 17 de novembro de 1941....	4.120.180,70
De 3 a 17 de novembro de 1942....	4.267.365,65

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 147.184,95

Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1942	78.086.263,00
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1942	64.003.457,75

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 14.082.805,25

Receita do dia:	
Em 18 de novembro de 1941.....	597.362,80
Em 18 de novembro de 1942.....	127.439,80

Receita mensal:	
De 1 a 18 de novembro de 1941....	4.717.543,50
De 3 a 18 de novembro de 1942....	4.394.805,45

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 322.738,05

Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1941	78.683.625,80
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1942	64.130.897,55

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 14.552.728,25

Receita do dia:	
Em 20 de novembro de 1941.....	132.996,00
Em 20 de novembro de 1942.....	220.086,60

Receita mensal:	
De 1 a 20 de novembro de 1941....	5.004.551,70
De 3 a 20 de novembro de 1942....	4.614.892,05

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 389.659,61

Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1941	78.970.634,00
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1942	64.350.984,15

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 14.619.649,85

Receita do dia:	
Em 21 de novembro de 1941.....	50.935,20
Em 21 de novembro de 1942.....	6.152.334,00

Receita mensa:	
De 1 a 21 de novembro de 1941....	11.156.935,70
De 3 a 21 de novembro de 1942....	4.665.827,25

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 6.491.108,45

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1941	85.123.018,00
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1942	64.401.919,25

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 20.721.098,65

Catálogo de Publicações

da

Imprensa Nacional

ATUALIZADO ATÉ MAIO DE 1942

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 3/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,81	0,92
Suiça	—	4,63	—
Nova York	16,70	19,64	20,50
Uruguai	—	10,44 3/16	10,80
Argentina	—	4,64	5,23
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Uniformizadas de 5 %, miúdas	850,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	851,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	889,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	855,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	883,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	510,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.095,00
Obrigações Ferroviárias de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.045,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	200,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ..	32,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	508,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	954,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	465,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	190,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	191,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	193,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	149,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	103,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	622,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	233,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.161,00

Ações de Companhias

Progresso Industrial do Brasil	510,00
Carbonifera Minas de Butiá	146,50
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	578,50

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
7	Uniformizadas	850,00
1	Idem	860,00
1	Idem de Cr\$ 200,00	170,00
8	Diversas Emissões, nom.	865,00
9	Idem	885,00
237	Idem	890,00
16	Idem, port.	855,00
282	Reajustamento	883,00
Obrigações :		
3	Tesouro de 1930 de Cr\$ 500,00	510,00
77	Idem de 1932	1.095,00
8	Ferroviárias	1.045,00
Municipais :		
3	Decreto n. 1.535	200,00
Prefeituras :		
2	Porto Alegre, 3 1/2 %	32,00
Estaduais :		
130	Espírito Santo, 8 %, port.	508,00
50	Minas, 7 %, port.	957,00
50	Idem	958,00
100	Idem, cautelas	950,00
18	Idem, 7 %, port., de Cr\$ 500,00	465,00
36	Idem, 1931, 1. ^a série	189,50
134	Idem	190,00
170	Idem, 2. ^a série	191,00
525	Idem, 3. ^a série	193,00
51	Paraná	149,00
6	Pernambuco	102,50
28	Idem	103,00
150	Rodoviárias do Estado do Rio	622,00
10	São Paulo	233,00
1	Idem	235,00
9	Idem Uniformizadas	1.161,00
Ações de Companhias :		
175	Progresso Industrial do Brasil	510,00
1.300	Butiá	146,50
84	Belgo-Mineira, port.	578,00
155	Idem	575,00
440	Idem	580,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação a respectiva cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias da Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem, em número de 59.500, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, integradas; nominativas e ao portador, representativas de seu capital social de Cr\$ 11.900.000,00, ficando cancelada a cotação do anterior capital de Cr\$ 7.000.000,00. Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um fac-simile das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais — Técnico de Laboratório XII.

P.H. — 212

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 2 de dezembro, às 15 horas, na Faculdade Nacional de Filosofia (edifício da ex-Casa d'Itália), na avenida Aparício Borges n. 40.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro — Inspetor de Alunos.

P.H. — 225

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C — 64

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

Distrito Federal

N. — Nome — Média final

51. Demostenes de Araujo Braga	75,92
32. Alexandre da Costa Pinheiro.....	60,69
11. Astrogildo de Freitas	60,30

Pernambuco

4. José Luiz Ribeiro Samico.....	76,00
----------------------------------	-------

Rio Grande do Sul

4. Cícero Sampaio	60,58
-------------------------	-------

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1942. — *Ary Camargo*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro — Inspetor de Alunos.

P.H. — 225

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Média final

6. Waldemar Farinazo	82,00
32. Francisco Pinto Ignacio	77,60
8. Arnaldo Henriques Mendes	77,50
5. Mozart da Silva Ramos	75,20
7. Mozart Marinho Bahia	74,50
47. Pedro Mário Avila de Malafaia....	74,50
13. Senio Xavier Alípio Vieira.....	74,00
16. Sylvio Lucio da Silva	72,50
23. Deoclécio Dias Machado Filho....	72,50
34. Pedro Noronha Rocha	69,60
2. João de Souza Filho.....	68,60
21. Celio Gomes Antunes	68,50
4. Paulo Guimarães	68,30
24. Gehovah Pinheiro	67,30
20. Dantes Pedro de Alcantara.....	65,50

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de novembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Escola Nacional de Belas Artes — Laboratorista.

P.H. — 218

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

N. da inscrição — Nome — Nota

1. Otto Helmuth Klapperich	13
3. João de Oliveira Filho.....	50
11. Jair Torres da Fonseca.....	60
12. Ernesto Gomes	80

D.S. do D.A.S.P., em 27 de novembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XVI.

P.H. — 208

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

N. ins. — Nome — Nota

1. Armando Bandeira de Lima.....	65
5. Aloysio Coelho dos Santos.....	60
6. Waldemar Angelo	26
7. Wilson Loyola e Silva.....	17
9. Feiga Rebecca Tiomno	82
12. Otto Rocha	2
20. Sebastião do Couto Teixeira	30
27. Apérides de Oliveira Pinto	27
32. Bernardino da Silva Maia Filho..	33

D.S. do D.A.S.P., em 27 de novembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (Cadeira de Clínica Pediátrica Médica) — Laboratorista IX.

P.H. 181

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 3 de dezembro, às 14 horas, no Laboratório de Saúde Pública, à rua do Rezende n. 128, 1.º andar.

D.S. do D.A.S.P., em 30 de novembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova para Auxiliar e Praticante de Escritório

P.H. — 168-4

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 25 do corrente, na página 17.213, onde se lê:

3.037. Lêda Maldonado

Leia-se:

3.037. Lêda Maldonado

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova para Assistente de Aperfeiçoamento — P.H. — 228

RETIFICAÇÃO

Auxiliar de Escritório

No *Diário Oficial* de 25 do corrente, na página 17.212, ao centro e em baixo na penúltima linha do primeiro período onde se lê:

"Departamento do Serviço Público"

Leia-se:

"Departamento Administrativo do Serviço Público"

Na mesma página à direita, no item 14

Leia-se:

14. Os candidatos habilitados serão submetidos a prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova para Auxiliar e Praticante de Escritório

P.H. — 168-4

RETIFICAÇÃO

Resultado da Parte II

No *Diário Oficial* de 25 do corrente, na página 17.213, onde se lê:

"3.126. Esperidião Senra de Almeida"

Leia-se:

"3.126. Esperidião Senra de Andrade"

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Postalista

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 24 do corrente, na página 17.149, à direita, onde se lê:

"139. Pery de Alencastro Pithan. 61,5 8 69,0 43,0"

Leia-se:

"139. Pery de Alencastro Pithan. 61,5 8 69,5 43,0"

D.S. do D.A.S.P., em 26 de novembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Concurso de Monografias

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de 24 do corrente exarado no relatório apresentado ao diretor do D.A. pelo secretário do concurso, o Sr. presidente substituto do D.A.S.P. homologou o Concurso de Monografias de 1942.

Foi aceita, consequentemente, a proposta de concessão de prêmios, feita pelo diretor do D.A. em conjunto com as diversas comissões julgadoras das monografias, aos seguintes candidatos:

II Secção — Pessoal

1.º prêmio, de Cr\$ 5.000,00, ao candidato "Nicomemus" que obteve 78 pontos com o trabalho "Readaptação Profissional por Incapacidade Física";

2.º prêmio, de Cr\$ 2.000,00, ao candidato "Ciclone" que obteve 65 pontos com o trabalho "Remuneração das Carreiras no Serviço Público";

3.º prêmio, de Cr\$ 1.000,00, ao candidato "João do Sul" que obteve 62 pontos com o trabalho "Da Mobilização do Funcionalismo Público em caso de Guerra";

III Secção — Material

1.º prêmio, de Cr\$ 5.000,00, ao candidato "Philosophus" que obteve 90 pontos com o trabalho "O Órgão Centralizador das Compras e sua Legislação";

IV Secção — Orçamento e contabilidade pública

2.º prêmio, de Cr\$ 2.000,00, ao candidato "Carioca" que obteve 63 pontos com o trabalho "O lançamento do Imposto Predial";

3.º prêmio, de Cr\$ 1.000,00, ao candidato "Augusto" que obteve 60 pontos com o trabalho "Orçamento e Contabilidade Pública".

Na forma do item 25 das instruções vigentes, o Sr. presidente do D. A. S. P. resolveu conceder ao candidato "Inemar", que obteve 61 pontos com o trabalho "A Oportunidade da Criação da Carreira de Técnico de Educação Física", o prêmio de estímulo de cruzeiros 500,00.

Ficou ainda deliberado que a identificação dos autores dos trabalhos premiados será feita às 15 horas do dia 3 de dezembro próximo no gabinete do diretor da D. A. (Avenida Graça Aranha, 182 - 3.º andar).

D. A. do D. A. S. P., 28 de novembro de 1942. — *Maria da Gloria Maia e Almeida.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o edital de matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro p. findo, a páginas 16.252-53.

As inscrições estarão abertas até o dia 31 do corrente.

Secretaria dos Cursos, 1 de dezembro de 1942. — *Cynéas Lima Guimarães*, assistente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários para pagamento do débito sobre consumo d'água, publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro, à página 17.151.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este Departamento novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
C. Gusmao & Comp. Ltda.	450.163	F. 292	26-11-42	10-12-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinada à secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	450.189	F. 333	30-11-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Usina Química Strada & Comp.	252.051-3	10.224	30%	Cancelamento do item 5 do empenho n. 10.224.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Moreno Borlido & Comp.	114.141	21.774	1%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho n. 21.774.
Moreno Borlido & Comp.	114.169-73	27.501	3%	Idem. Cancelamento do empenho número 27.501.
Moreno Borlido & Comp.	114.197	27.508	4%	Idem. Cancelamento do empenho número 27.508.
Moreno Borlido & Comp.	114.198-200	28.182	1%	Idem. Cancelamento do empenho número 28.182.
Moreno Borlido & Comp.	114.210-11 A	29.633	4%	Idem. Cancelamento do empenho número 29.633.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de dezembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

225.236. Atadura, flanela, etc.

225.231. Medicamentos.

144.181. Peças p/caminhão Ford, etc.

Em 28 de novembro de 1942. — *H. Blanc e Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 4 de dezembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

124.021. Estopa de cor, etc.

240.231. Catetômetro Gaertner, etc.

240.232. Microscópio, etc.

419.172. Papel heliográfico, etc.

257.142. Lençóis de borracha, etc.

615.374. Quepi armado, etc.

903.444. Chapa de aço doce, etc.

Em 28 de novembro de 1942. — *H. Blanc e Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Cheques emitidos em 27-11-42 à disposição das seguintes firmas:

Cheque — Firma

N. 24.133-B — Abílio F. Magalhães & Cia.

N. 24.134-B — A. Ramada & Cia. Ltda.

N. 24.135-B — AEG Cia. Sul Americana de

Eletricidade.

N. 24.136-B — Augusto Marques.

N. 24.135-B — Armando Bussetti & Cia.

N. 24.153-B — Gonçalves Fonseca & Cia.

N. 24.138-B — Auto-Asbestos S. A.

N. 24.139-B — B. Saraiva & Cia.

N. 24.140-B — B. Herzog & Cia.

N. 24.141-B — Boletim C. C. C. Ltda.

N. 24.142-B — Comércio e Representações

Mesbla S. A.

N. 24.143-B — Curt Stida.

N. 24.144-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.

N. 24.145-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.

N. 24.146-B — Daniel Corrêa & Cia.

N. 24.147-B — Distribuidora de Papéis e

Artes Gráficas.

N. 24.148-B — D. R. Moura & Cia.

N. 24.149-B — Editora Civilização Brasileira S. A.

N. 24.150-B — Erich Eichner & Cia. Limitada.

N. 24.151-B — F. Passos & Cia.

N. 24.152-B — Festas & Ferreira.

N. 24.153-B — Gonçalves Fonseca & Cia.

N. 24.154-B — General Electric S. A.

N. 24.155-B — Hugo Jackson Pinto.

N. 24.156-B — Homero & Cia. Ltda.

N. 24.157-B — I. Strada & Cia.

N. 24.158-B — Instrumental Ótico Ltda.

N. 24.159-B — J. Pinho & Moraes Ltda.

N. 24.160-B — J. C. Mendonça.

N. 24.161-B — J. Araujo & Cia.

N. 24.162-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.

N. 24.163-B — L. J. Costa & Cia.

N. 24.165-B — Luik & Kleiner Ltda.

N. 24.165-B — Laboratório Geyer Ltda.

N. 24.166-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.

N. 24.167-B — Luporini & Cia.

N. 24.168-B — Magalhães Cunha & Cia.

N. 24.169-B — M. A. Cunha.

N. 24.170-B — Moreno Borlido & Cia.

N. 24.171-B — RCA Victor Brasileira Inc.

N. 24.172-B — Renato Alves de Sá.

N. 24.173-B — Oscar Rudge.

N. 24.174-B — Otto Meister.

N. 24.175-B — Pedro de Menezes.

N. 24.176-B — Sociedade Técnica Bremenais Ltda.

N. 24.177-B — Sociedade Anônima Casa Pratt.

N. 24.178-B — Santos & Ventura Ltda.

N. 24.179-B — S. Dias & Cia. Ltda.

N. 24.180-B — Sr. Tesoureiro da Imprensa Nacional.

N. 24.181-B — Walter Neustadt.

Cheques emitidos em 27-11-42: 49, correspondentes a 83 faturas, no valor de Cr\$ 113.778.50. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Senhor Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros e sucessores de José Lino de Castro, servente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Guerra, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.355,00), recebida a mais, por aquele, a título de abono provisório, pago pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 78.834, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 21 de novembro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros do inativo Paulino de Oliveira a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de cinco mil e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 5.092,00), recebida indevidamente, como abono provisório, no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.229, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 24 de novembro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

De ordem do Senhor Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros e sucessores do fiel do Almoxarifado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Arthur Rodrigues de Barros, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de dezenove mil setecentos e setenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 19.773,90), recebida indevidamente, como abono provisório do aposentado, no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 81.740, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 21 de novembro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal e de acordo com o § 3.º do art. 63 do decreto-lei n. 4.656, de 3 de setembro de 1942, fica convidado o Sr. Joaquim Gomes de Andrade ou o seu procurador o Banco Português do Brasil S. A., a comparecer nesta repartição (avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, sala 624) dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste, afim de selar a certidão de que trata o processo n. 3.644-42.

Serviço Regional, em 26 de novembro de 1942. — *Jany Palhares*, escriturário F.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, pelo presente, fica convidada a companhia Brasileira Imobiliária S. A., a comparecer, dentro do prazo de oito (8) dias na Seção de Cadastro e Registro desta repartição, na avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, sala 620, afim de receber uma

guia para recolhimento do laudêmio devido pela transferência dos lotes ns. 570 e 571, da quadra 24 na Urca. — Processo n. 46.270 de 1942.

Serviço Regional, em 26 de novembro de 1942. — *Jany Palhares*, escriturário F.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1942, DE ACORDO COM O EDITAL N. 36-42.

Humberto Cerbella, brasileiro, casado, vem com a presente oferecer pelo imóvel situado na avenida Suburbana n. 56, nesta Capital, a importância de trinta e três mil quinhentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 33.573,00). Para o efeito do que dispõe o decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, declaro que o terreno será destinado a fins industriais. Declaro, outrossim, que me subordino a todas as determinações do edital n. 36-42, publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro do corrente ano e relativo à concorrência que ora se efetua. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Humberto Cerbella*.

Humberto Cerbella, brasileiro, casado, vem com a presente oferecer pelo imóvel situado na avenida Suburbana n. 62, nesta Capital, a importância de trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 33.477,00). Para o efeito do que dispõe o decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, declaro que o terreno será destinado a fins industriais. Declaro, outrossim, que me subordino a todas as prescrições do edital n. 36-42, publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro atual e referente à concorrência que ora se efetua. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Humberto Cerbella*.

Serviço Regional, 27 de novembro de 1942. — Pela C.C. — *S. da Silvafaria*, presidente.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativo ao exercício de 1939, em nome de:

Transportadora Aliança S. A. (aos cuidados do Dr. José Fagundes Netto).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima citado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação, (turma da Dívida Ativa) para recolherem o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Francisco Moacyr Saboia Santos*, Chefe da Seção.

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativo ao exercício de 1939, em nome de:

Jacinto — Oswaldo dos Santos (Espólio).

Jenkins — Derek John (Espólio).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados acima citados, ficam intimados a comparecerem à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação, (turma da Dívida Ativa), para recolherem o imposto ou prestarem os esclarecimentos que julgarem conveniente.

Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Francisco Moacyr Saboia Santos*, Chefe da Seção.

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativo ao exercício de 1933, em nome de:

Rodrigues — Guilhermina Fernandes.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima citado, intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação. (turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942.
— *Francisco Moacyr Saboia, Santos*, Chefe da Seção.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, no forma do artigo 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.191 e 2.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 31 de dezembro de 1915, o edital de alteração de valores locativos e de classificação de indústrias e profissões para o exercício de 1943, foi publicado no suplemento n. 252 — Seção I do *Diário Oficial* de 29 de outubro próximo findo.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de novembro de 1942. — *Paschoal Ranieri Mazzilli*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Administração do Edifício da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para o preenchimento de vagas na tabela de extranumerários dessa administração, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro à página n. 17.215.

Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa 1/43 publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 17.387.

Serviço Central de Transportes do Exército

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do senhor tenente coronel chefe do Serviço, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e publicadas em o *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1942 (página 17.135), se acha aberta a partir desta data a inscrição para a concorrência administrativa, para fornecimento de material de aplicação e consumo, durante o ano de 1943, de conformidade com o art. 52 do C.C.U. e § 2.º do art. 738 do R.G.C.P., atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

II — As inscrições serão pedidas em requerimentos dirigidos ao Sr. chefe do Serviço, acompanhadas de documentos exigidos para este fim no n. 3 das normas sobre concorrência administrativa para o ano de 1943 ou ainda da certidão correspondente de idoneidade quando esta tiver sido julgada por outro órgão.

III — Esses requerimentos deverão ser apresentados até às 11 horas do dia 5 de dezembro, depois do que não serão aceitos. Deverá ser mencionado nos requerimentos os grupos ou artigos em que o requerente deseja concorrer.

IV — As relações de material a fornecer com as respectivas unidades, acham-se à disposição dos interessados no Almojarifado.

V — O material está relacionado nos seguintes grupos:

- 1 — Acessórios para automóveis;
- 2 — Ferragens e louças;
- 3 — Fibras e tecidos;
- 4 — Madeira e material de construção;
- 5 — Tintas e vernizes;
- 6 — Máquinas e acessórios;
- 7 — Diversos.

VI — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias na sede do Serviço, até às 13 horas do dia 8 de dezembro vindouro, quando serão abertas as mesmas, que deverão conter os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre cartas não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a primeira via selada na forma da lei. Não serão tomadas em consideração as que forem enviadas, entregues ou recebidas fora do prazo.

VII — As propostas deverão ser enviadas em envelopes dirigidos ao Sr. tenente-coronel chefe do Serviço, contendo o nome da firma procedente, o grupo de material proposto e a hora e data da concorrência a que se refere o presente edital.

VIII — A concorrência dependerá de aprovação do Exmo. Sr. ministro da Guerra, após o que serão adjudicados os menores preços.

IX — Qualquer esclarecimento serão prestados diariamente das 8 às 11 horas no Almojarifado.

Capital Federal, 23 de novembro de 1942. — *Clodomiro Fortes Flores*, 1.º tenente almojarife.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica do Andaraí

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE RESÍDUOS

De ordem do Sr. coronel diretor e de acordo com os arts. 152 do R.A.E. e 737 do R.G.C.P., faço público que se acha aberta a inscrição para adjudicação ao que melhor preço oferecer, da venda de resíduos da fabricação deste Estabelecimento (aparas de aço), durante o próximo exercício de 1943, mediante as condições abaixo:

1.º — Os concorrentes deverão dar entrada de seus requerimentos de inscrição na Fiscalização Administrativa da Fábrica, até às 11 horas do dia 12 de dezembro próximo.

2.º — As propostas para a compra dos resíduos de que trata esta concorrência, feitas em 2 vias e seladas, de acordo com a lei, em envelope fechado e lacrado, contendo na sobrecarta o nome do proponente, sem rasuras ou emendas, e os preços oferecidos em algarismos e por extenso, deverão ser entregues ao Sr. major fiscal administrativo até às 13 horas do dia 21 do referido mês, para serem abertas às 14.

3.º — O proponente que melhor preço oferecer caucionará na Tesouraria, para garantir a fiel execução dos compromissos decorrentes do presente edital, a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ficando obrigados mais às seguintes cláusulas:

a) retirar todos os dias úteis, nas horas de expediente da Fábrica, toda a varredura resultante do trabalho fabril do dia anterior;

b) transportar por sua conta o material adquirido;

c) recolher quinzenalmente aos cofres da Fábrica a importância correspondente ao material retirado;

d) sujeitar-se à multa de Cr\$ 20,00 por dia de atraso na retirada dos resíduos desta concorrência, salvo se o material acumulado não atingir em peso ou volume, 2/3 da capacidade da carga de um caminhão automóvel do tipo médio.

4.º — Os concorrentes deverão declarar expressamente em seus requerimentos, que se submetem a todas as exigências do presente edital e as da legislação vigente sobre o assunto.

5.º Quaisquer outros esclarecimentos necessários serão prestados no Almojarifado da Fábrica, diariamente das 7 às 11 horas.

Fábrica do Andaraí, 27 de novembro de 1942. — *Abbas dos Santos Arruda*, 1.º tenente almojarife.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. general diretor da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, faço público, para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições gerais da portaria n. 3.963, de 21-11-42, do Excelentíssimo Sr. ministro da Guerra, acharem-se abertas nesta Sub-Diretoria, até o dia 9 de dezembro, às 13 horas, as inscrições para fornecimento, durante o exercício de 1943, dos artigos constantes dos grupos VT-01 a VT-08, publicados no B. E. n. 32, de 8-7-39 e nos *Diários Oficiais* n. 287, de 14-2-38 e n. 46, de 26-2-40.

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos, para provar a sua idoneidade:

a) registro de contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre rendas municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-41 (dois terços);

f) declaração escrita dos negociantes indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, afim de serem inscritos para concorrência nos grupos ou artigos que de sua especialidade fazem parte, industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser passada em documentos próprios além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe ao diretor da Unidade interessada o direito de verificar *in loco* e em qualquer tempo, se o negociante possui em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumir, se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam de sua declaração;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

i) os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais e serão discriminados no requerimento de inscrição que será feito diretamente ao agente diretor.

II — As propostas serão feitas por grupos, separadas, em duas vias, das quais a primeira selada e de acordo com a lei, com os preços dezembro de 1942. As 13 horas e poderão ser rasuras ou entrelinhas e só serão abertas uma vez julgados idôneos seus proponentes.

III — A entrega e abertura das propostas terá lugar na sede da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, no dia 16 de dezembro de 1942, às 13 horas e poderão ser assistidas por todos os interessados ou seus representantes legítimos, nos termos do artigo 7.º do R. G. C. P.

IV — O fornecedor adjudicado fica obrigado a caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância que lhe for arbitrada pela Sub-Diretoria, a qual será calculada na base prevista e de acordo com o que determina o n. 4 do item 31 da portaria a que se refere o item I do presente edital.

V — O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer qualquer caução sobre garantia do fornecimento será

considerando inidôneo, na forma do art. 741 do R. G. C. P.

VI — Os pedidos de pequeno vulto deverão ser satisfeitos no prazo de 48 horas. Para os pedidos vultosos ou para as confecções que exijam maior prazo, poderão ser os mesmos dilatados, sem, entretanto, exceder do limite de 30 dias.

VII — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e que forem recusados serão substituídos dentro do prazo de entrega, imediatamente, ou ainda dentro de um prazo fixado pela administração da unidade interessada, nunca, entretanto, superior a trinta dias.

VIII — Os fornecedores que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixarem de satisfazer os compromissos assumidos, responderão as cauções estipuladas para esse fim, podendo as penalidades ir até à perda integral da mesma, sem prejuízo da ação contra a idoneidade e outras sanções que lhes possam ser aplicadas, segundo o R. G. C. P.

IX — O material de um pedido recusado pela segunda vez a administração da unidade interessada poderá cancelá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

X — No requerimento de inscrição deve ser feita pelo concorrente declaração clara e positiva de que se submete as condições estipuladas neste edital e no R. G. C. P.

XI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII — Será dada preferência ao fornecedor que proposer preço mais barato, no caso de empate será dada preferência ao proponente nacional; continuando o empate, o sorteio será a última solução.

XIII — O Governo não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais, isto é, que não estejam assinados pelo almoxarife, empenhados pelo tesoureiro, visados pelo fiscal administrativo e autorizados pelo agente diretor.

XIV — As contas serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias.

XV — Os artigos serão entregues no Depósito Central de Material Veterinário do Exército e nos pontos de embarque para os destinados às unidades fora da Capital Federal.

XVI — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão dados pela Seção Administrativa desta Sub-Diretoria, todos os dias úteis das 11 às 17 horas, exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas.

Capital Federal, 26 de novembro de 1942. — José Neves Araripe, 2.º tenente I. E., almoxarife da S. D. S. R. V.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Serviço de Obras

Concorrência pública n. 18-42, para execução de pisos, revestimentos especiais e outras obras de acabamento nas cozinhas e lavanderia do Instituto Profissional 15 de novembro.

Nos termos das autorizações constantes dos processos n. 7.346 e 7.347 de 1941, e de acordo com a aprovação dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República aos projetos e orçamentos relativos às obras de reconstrução da ex-Escola 15 de Novembro, nos termos do despacho exarado a 14 de abril de 1941 na Exposição de Motivos n. 602, apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, faço público que no dia 15 de dezembro de 1942, às 11 horas, serão arcebidas neste Serviço de Obras, propostas para execução de pisos, revestimentos especiais e outras obras de acabamento nas cozinhas e lavanderia do Instituto Profissional 15 de Novembro.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as condições e es-

pecificações deste edital, cujo teor, independentemente de transcrição, fará parte integrante do contrato que, em consequência for lavrado.

1.ª Condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras, até o dia 14 de dezembro de 1941, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, importância de Cr\$ 2.000,00, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até à assinatura do contrato.

2.ª Condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma " contará:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos, inclusive o imposto sobre a renda; b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª do edital; c) Certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931); Certidão dos Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes e dos Industriários; d) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; e) prova ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1939, respondendo pela firma; f) Carteira ou Certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica; O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma " conterá apenas a proposta em quatro vias, estampilhada de acordo com a lei datada e assinada. Nas referidas propostas serão exarados única e exclusivamente preços unitários de cada um dos itens especificados, bem como o preço global para as quantidades previstas. Deverá também constar das propostas, o prazo em dias consecutivos para integral terminação dos trabalhos consignados no quadro orçamentário. Esse prazo não poderá exceder o dia 28 de fevereiro de 1943.

3.ª Condição — Os preços unitários deverão ser dados para cada um dos itens do quadro a ser fornecido pelo Serviço de Obras juntamente com as especificações e o preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades constantes do referido quadro.

4.ª Condição — O Serviço de Obras requisitará à Companhia Nacional de Cimento Portland o cimento necessário às obras. Esse cimento será pago pela firma empreiteira, pelo preço que for faturado ao Serviço de Obras pela referida firma fornecedora. O transporte desse cimento dos depósitos da Companhia até às obras correrá por conta da firma empreiteira.

5.ª Condição — Os trabalhos constantes deste edital, são os do quadro orçamentário que será fornecido pelo Serviço de Obras em cópias mimeografadas e devidamente autenticadas, folha a folha.

Nesse quadro orçamentário serão inseridos a máquina, os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens e por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos para cada item. Os proponentes deverão rubricar todas as folhas dos quadros que acompanharem as propostas e selá-los de acordo com a lei. As especificações que também serão fornecidas e mimeografadas pelo S.O. esclarecem e completam o quadro orçamentário.

6.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que contrariem os termos deste edital, ou ainda, que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

7.ª Condição — Nos dias e hora assinalados no edital (condição 1.ª) em sessão pública a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Ilortia Barbosa, diretor do S.O.; Edmundo Gouvêa Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe J, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos citados na condição 2.ª.

8.ª condição — No mesmo dia a comissão na presença dos interessados passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo

para isso os envelopes correspondentes aos documentos de idoneidade. Os documentos nelles contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição 2.ª A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas idoneas e quais as que declassifica.

9.ª condição — Os documentos que forem objeto de dúvidas ou impugnações, seja por parte da Comissão Julgadora, quer por parte dos concorrentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

10.ª condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre deste S. O., depois de rubricados pelo presidente da comissão e pelos concorrentes.

11.ª condição — Ato contínuo, passará a comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idoneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

12.ª condição — Julgados pelo Sr. ministro em ultima instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre do S. O., nos termos da cláusula 10.ª, propostas estas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

13.ª condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese do empate os serviços serão adjudicados a quem, por carta, fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas e lidas em sessão pública nos dias e hora marcados pela comissão. Caso se verifique novo empate proceder-se-á a um sorteio.

14.ª condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo não poderá ser superior ao fixado no edital.

15.ª condição — Antes da assinatura do contrato a presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

16.ª condição — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.ª sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do S. O. serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais concorrentes pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro na hipótese de também se recusar ao referido ato.

17.ª condição — Para garantia da execução do seu contrato, a firma adjudicada, deverá recolher, digo, apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de quantia equivalente a 5% sobre o valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida pelo Serviço de Obras.

18.ª condição — Serão aplicadas multas de Cr\$ 2.000,00 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

19.ª condição — Os casos de força maior deverão ser notificados, por escrito a este Serviço de Obras que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

20.ª condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, serão sempre transmi-

tidas por escrito e só desta forma produzirão efeito.

21.^a condição — A interpretação deste edital, como também das especificações e respectivo contrato, compete exclusivamente ao diretor do S. O.

22.^a condição — De qualquer decisão do S. O. haverá sempre recurso para o Sr. ministro, a quem a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do S. O. que os encaminhará à decisão do Sr. ministro da Justiça.

23.^a Condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante poderá, na hipótese abaixo discriminada, ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O., bem como a caução de que trata a condição 2.^a do edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo.

a) quando a multa por excesso do prazo atingir a Cr\$ 30.000,00;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;

c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro.

24.^a condição — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho que a seu critério julgar não obedecer às exigências contratuais.

25.^a condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, que seja considerado inconveniente ao serviço.

26.^a condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante na multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, as quais serão aplicadas pelo diretor deste S. O. e confirmadas pelo Sr. ministro.

27.^a condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a condição 17.^a do presente edital.

28.^a condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como todos os trabalhos contratuais, correrão à conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e em suas especificações.

29.^a condição — O pagamento será efetuado em papel moeda corrente, conforme medição mensal.

30.^a condição — A caução de que trata a condição 17.^a deste edital só poderá ser levantada 30 dias após esgotado o prazo contratual. Para tanto será necessário também que os trabalhos contratuais estejam concluídos e aceitos, e na hipótese de terem sido atendidas as reclamações deste S. O., referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser notados.

31.^a condição — Estas condições e especificações, bem como o opúsculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante deste edital, independentemente de transcrição no seu corpo.

32.^a condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais qualquer análise ou experiência sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigidos pela fiscalização.

39.^a condição — A fiscalização será exercida por este S. O. que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar necessários.

40.^a condição — Neste S. O. serão diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os

esclarecimentos que forem julgados necessários pelos concorrentes.

41.^a condição — Serão fornecidas a todos os concorrentes, neste S. O., diariamente, das 14 às 17 horas, os quadros orçamentários e especificações mimeografadas dos fornecimentos e colocações a serem executados e que fazem objeto da presente concorrência.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de novembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultados dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Francisco José de Carvalho, Aldo Cerva Junior, Paul August Stedefeldt, Newton de Souza Lima, Frederico Neto dos Reis Pimentel, Wilson da Silva, Esmeraldo Alves da Silva, Luiz Gonzaga de Lima.

Reprovados: 4.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de novembro de 1942. — O inspetor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO-DE MULTA N. 254

Dalmar dos Santos, estabelecido à rua Lino Teixeira n. 257, apartamento 201, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.^o e 8.^o, combinados com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 671, de 11 de novembro de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 19, 5.^o andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, parágrafo 1.^o do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 255

Aristoteles Pereira, estabelecido à rua Aguiar n. 30, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.^o, combinado com o art. 38, letra a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 900, de 16 de julho de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de

Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.^o andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, parágrafo 1.^o do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 256

Antonio Rodrigues de Aguiar, estabelecido no caminho de Itóca, n. 375, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.^o e 8.^o, combinados com o art. 38, letra a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta da auto de constatação de infração n. 936, de 19 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à av. Aparício Borges, 10, 5.^o and., s. 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41, parágrafo 1.^o do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 258

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto r. 37, 1.^o andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.^o e 8.^o, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 935, de 19 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas, em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.^o andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, parágrafo 1.^o do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 259

Antonio Pereira da Silva "Tanoeiro", estabelecido à rua Cardoso de Moraes n. 136, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17.º, combinado com o art. 38, letras a e b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 930, de 19 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41, parágrafo 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviços Gerais de Administração

Edital de concorrência para: — fornecimento e instalação da aparelhagem para a cozinha do restaurante do Edifício Sede do I.P.A.S.E.

No Edifício Sede do I.P.A.S.E., Serviços Gerais de Administração, situado à rua Pedro Lessa n. 27, serão recebidas propostas, no dia 22 de dezembro às 16 horas, para o fornecimento e instalação do material acima referido. As especificações e projeto relativos ao assunto se encontram no I.P.A.S.E. — rua Pedro Lessa n. 27, 1.º andar — no Serviço de Material, à disposição dos interessados.

CLÁUSULAS GERAIS

Primeira — As firmas concorrentes, no ato da apresentação da proposta, deverão fazer prova de idoneidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) recibos de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive o de renda;

b) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

c) atestado firmado por organização bancária declarando explicitamente que o proponente possui capacidade financeira para realizar a encomenda e que também poderia financiá-la no empreendimento, caso haja solicitação por parte do mesmo;

d) os concorrentes devem apresentar provas de ter pelo menos 3 máquinas instaladas funcionando perfeitamente.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere esta cláusula deverão estar separados da proposta e serão no ato examinados pelo I.P.A.S.E. e julgados bons, devolvidos aos proponentes.

Segunda — As propostas serão entregues em envelope fechado e obedecerão às seguintes normas:

a) apresentadas em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando por extenso e em algarismos o preço global da proposta, bem como o prazo em dias consecutivos para a entrega e colocação do material após a lavratura do contrato, tudo de acordo com o projeto e especificações os quais deverão ser devolvidos nessa ocasião devidamente rubricados. Para efeito dos pagamentos parciais, os proponentes deverão con-

signar na proposta o preço de cada aparelho colocado;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital;

c) o proponente deverá declarar na proposta que mantê-la-á pelo prazo de 40 dias no mínimo.

Terceira — Para a aceitação da proposta o I.P.A.S.E. tomará como base o preço global do fornecimento e instalação.

Quarta — Serão sumariamente eliminadas as propostas em desacordo com os termos deste edital ou que contenham redução sobre a proposta mais baixa apresentada.

Quinta — No dia e hora acima estabelecidos, recolherá o I.P.A.S.E., em sessão pública e após o preenchimento das formalidades constantes da cláusula primeira, as propostas dos candidatos habilitados. Abertas estas propostas serão todas rubricadas pelos representantes do I.P.A.S.E. e aos concorrentes lavrando-se em seguida uma ata em que serão mencionados: o número dos concorrentes, preços globais, prazos e outras ocorrências que interessem ao julgamento das propostas.

Sexta — No prazo máximo de vinte dias comunicará o I.P.A.S.E. aos interessados, por escrito, o resultado do julgamento das propostas, convidando o primeiro classificado a assinar o contrato dentro do prazo de 15 dias a contar da data do convite. No ato da assinatura exibirá o contratante o recibo da caução, correspondente a 5% do valor do contrato para garantia de sua execução, feita na Tesouraria do I.P.A.S.E.

Parágrafo único. Recusando-se o primeiro a assinar o contrato, será convocado o segundo classificado, declarando o I.P.A.S.E., publicamente, inidôneo e falto para operações futuras com o Serviço Público.

Sétima — No caso de coincidência de preço e prazo de duas ou mais propostas dar-se-á preferência à quele que maior número de aparelhagens de vulto igual ao da presente concorrência houver realizado.

Oitava — O I.P.A.S.E. reserva-se a faculdade de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer delas ou anular a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indenizações, seja a que título for, a favor dos proponentes.

Nona — Todas as despesas inerentes e necessárias à lavratura do contrato correrão exclusivamente por conta da firma contratante.

Décima — O I.P.A.S.E. providenciará o local a receber a aparelhagem. Quando da lavratura do contrato, a firma contratante consignará o prazo máximo para a entrega e colocação da aparelhagem.

Décima primeira — Será estipulada a multa de 0,2% do valor do contrato por dia que exceder o prazo fixado para o fornecimento e instalação completa dos materiais.

Parágrafo único. No caso de multa descontada da caução, obrigá-se a contratante a integralizá-la dentro de cinco (5) dias úteis a contar do aviso.

Décima segunda — As multas serão impostas pelo diretor, cabendo dentro do prazo de 3 dias a contar da data da notificação feita, o direito de recurso ao presidente do I.P.A.S.E.

Décima terceira — O presente edital de concorrência diz respeito aos seguintes materiais, a fornecer e instalar:

1. uma máquina preparadora de alimentos;
2. uma máquina par. descascar;
3. um depósito receptor de cascas;
4. uma máquina elétrica para moer e picar carne;
5. uma máquina para esterilizar e lavar louça;
6. uma máquina para lavar copos e mesa para arrumação dos copos, 2 mesas de preparação e cestas.

Décima quarta — A firma contratante se obriga a executar todos os fornecimentos de acordo com o projeto e especificações, com material de primeira qualidade, observando em tudo os preceitos de boa técnica afim de dar ao conjunto contratado absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrá por conta exclusiva da firma contratante todas as despesas que digam respeito ao fornecimento e instalação da aparelhagem contratada, como materiais,

mão de obra, impostos, multas legais e tudo mais que determinar dispêndio.

Décima quinta — O proponente terá plena liberdade na direção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) todos os operários serão sindicalizados e associados de um Instituto de Previdência Social;

b) deverá ser mantida a proporção mínima de 2/3 de operários nacionais;

c) o contratante fica obrigado ao pagamento dos operários contra acidentes no trabalho e será responsável por todo e qualquer dano a terceiros, ocasionado por fato decorrente dos serviços contratados;

d) o I.P.A.S.E. reserva-se o direito de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais como melhor lhe aprouver, designando, para isso, as pessoas que julgar necessárias. Fica a contratante obrigada a ter, permanentemente, no local dos trabalhos, pessoa autorizada a receber reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar a imediata solução dos casos que se apresentarem;

e) todo material recusado pela fiscalização será imediatamente retirado;

f) as observações e decisões da fiscalização, que, sempre que possível, serão dadas por escrito e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pelo contratante;

g) será retirado do local dos trabalhos qualquer empregado ou operário que não corresponda à confiança da fiscalização.

Décima sexta — Toda e qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou diminuição de despesa, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo I.P.A.S.E. e só nesse caso será levada em consideração no final ajuste de contas.

Décima sétima — O fornecimento e instalação da aparelhagem deverão ser conduzidos de forma a não perturbar o andamento dos demais trabalhos que na ocasião estiverem em execução no edifício, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Décima oitava — Se no decorrer do fornecimento e instalação da aparelhagem e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do I.P.A.S.E., vierem elas a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que as altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais perdas por conta da firma contratante, que se obriga a fazer, à sua custa, a restauração necessária no prazo que lhe for determinado pelo I.P.A.S.E. Caso a firma contratante se recuse a fazer esta restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o I.P.A.S.E. mandar fazê-la por outrem, sendo a respectiva despesa por conta da contratante, descontada da caução.

Décima nona — No caso de não aceitação por parte do I.P.A.S.E. de quaisquer aparelhos ou serviços que estejam em desacordo com o projeto, detalhes ou especificações por ele fornecidos ou que não satisfaçam as necessárias condições de segurança, perfeitos acabamentos e mão de obra exigidos, a firma contratante, depois de receber a devida notificação escrita, a que deverá apor o "ciente", promoverá, à sua custa, e dentro de 24 horas, substituição ou conserto da parte impugnada, sendo a respectiva despesa por conta da contratante e descontada da caução.

Vigésima — Fica convencionado que a contratante se sujeitará às multas de 0,2% do valor do contrato e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual, e, mais nos casos de paralisação do trabalho por mais de 15 dias, negligência e imperícia que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao I.P.A.S.E.

Vigésima primeira — A rescisão administrativa do contrato, com a perda integral da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente da interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) reincidência na infração de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 30 dias, sem motivo justificado;
- d) excedidos de 30 dias consecutivos o prazo fixado para conclusão das obras.

Vigésima segunda — A firma fornecedora obriga-se a, se na ocasião da entrega da aparelhagem não tiver o I.P.A.S.E. o local já preparado para recebê-la, ficar o mesmo em depósito à disposição do I.P.A.S.E. em local fixado pelo mesmo.

Vigésima terceira — Os trabalhos objeto da presente concorrência, não respondem por compromisso, de espécie alguma, assumidos pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros, nem o I.P.A.S.E. levará em consideração qualquer motivo oriundo de dificuldades ocasionadas pela importação, ficando estatuido que, com a apresentação da proposta, o proponente já considerou todos os fatos e que poderá fornecer e instalar os materiais especificados.

Vigésima quarta — Autorizado o início dos trabalhos estes serão pagos por demonstrativos mensais dos materiais fornecidos e colocados, baseados nas parcelas contidas na proposta, conforme pedido na cláusula segunda e a razão de 75% do valor dos mesmos. Ficam os 25% em caução reservados como garantia da boa qualidade do material em geral fornecido e colocado, garantindo o perfeito funcionamento do conjunto. Os 25% serão pagos e a caução será devolvida após 90 dias do início do funcionamento da instalação desde que seja verificado o perfeito funcionamento da mesma.

Vigésima quinta — A execução dos trabalhos obedecerá ao projeto, especificações e cláusulas deste edital, tudo fazendo parte integrante do contrato a ser assinado, independentemente de transcrição.

Vigésima sexta — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, desde que não prejudiquem as deste edital e que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Encarregado das concorrências, *Sylvio François*.

Edital de concorrência para fornecimento, instalação e obras complementares da aparelhagem para a cozinha do restaurante do Edifício do I. P. A. S. E.

No Edifício do I. P. A. S. E., Serviços Gerais de Administração, situado à rua Pedro Lessa n. 27, serão recebidas no dia 22 de dezembro de 1942, às 16 horas, propostas para o fornecimento e instalação do material acima referido. O projeto, plantas e especificações relativas ao assunto se encontram no I. P. A. S. E., rua Pedro Lessa n. 27, 1.º andar — no Serviço de Material, à disposição dos interessados.

CLÁUSULAS GERAIS

Primeira — As firmas concorrentes, no ato da apresentação da proposta, deverão fazer prova de idoneidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- recibos de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive o de renda;
- prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;
- atestado firmado por organização bancária declarando explicitamente que o proponente possui capacidade financeira para realizar a encomenda e que também poderia financiá-lo no empreendimento, caso haja solicitação por parte do mesmo;
- fotografias ou atestados e memorial descritivo comprovando ter executado obra semelhante e de vulto aproximado da que se propõe executar.

Parágrafo único — Os documentos a que se refere esta cláusula deverão estar separados da proposta e serão no ato examinados pelo I. P. A. S. E. e julgados bons, devolvidos aos proponentes.

Segunda — As propostas serão entregues em envelope fechado e obedecerão às seguintes normas:

- apresentadas em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando por extenso e em algarismos o preço global da proposta, bem como o prazo em dias consecutivos para a entrega e colocação do material após a lavratura do contrato, tudo de acordo com o projeto, plantas e especificações, que deverão ser devolvidos nessa ocasião devidamente rubricados. Para efeito

dos pagamentos parciais, os proponentes deverão consignar na proposta o preço de cada aparelho colocado e preço de cada obra complementar.

- declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste Edital;
- o proponente deverá declarar na proposta que mante-la-á pelo prazo de 40 dias no mínimo.

Terceira — Para aceitação da proposta o I. P. A. S. E. tomará como base o preço global do fornecimento, instalação e obras complementares da aparelhagem.

Quarta — Serão sumariamente eliminadas as propostas em desacordo com os termos deste Edital ou que contenham redução sobre a proposta mais baixa apresentada.

Quinta — No dia e hora acima estabelecidos, recolherá o I. P. A. S. E. em sessão pública, e após o preenchimento das formalidades constantes da cláusula primeira, as propostas dos candidatos habilitados. Abertas essas propostas serão todas rubricadas pelos representantes do I. P. A. S. E. e dos concorrentes, lavrando-se em seguida uma ata em que serão mencionados: o número dos concorrentes, preços globais, prazos e outras ocorrências que interessem ao julgamento das propostas.

Sexta — No prazo máximo de vinte dias comunicará o I. P. A. S. E. aos interessados, por escrito, o resultado do julgamento das propostas, convidando o primeiro classificado a assinar o contrato dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do convite. No ato da assinatura, exibirá o contratante o recibo da caução, correspondente a 5% do valor do contrato para garantia de sua execução, feita na Tesouraria do I. P. A. S. E.

Parágrafo único — Recusando-se o primeiro a assinar o contrato, será convocado o segundo classificado, declarando o I. P. A. S. E., publicamente, inidôneo e faltoso para operações futuras com o Serviço Público.

Sétima — No caso de coincidência de preço e prazo de duas ou mais propostas, dar-se-á preferência àquele que maior número de obras, de vulto igual ao da presente concorrência houver realizado.

Oitava — O I. P. A. S. E. reserva-se o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer delas ou anular a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indenizações, seja a que título for, a favor dos proponentes.

Nona — Todas as despesas inerentes e necessárias à lavratura do contrato, correrão exclusivamente por conta da firma contratante.

Décima — O I. P. A. S. E. providenciará o local, com todas as obras necessárias para receber as obras complementares e aparelhagem. Quando da lavratura do contrato a firma contratante apresentará um programa discriminando o andamento dos trabalhos, para que a obra siga, na medida do possível, o estabelecido.

Décima primeira — Será estipulada a multa de 0,2% do valor do contrato, por dias que exceder o prazo fixado para o fornecimento e instalação completa dos materiais.

Parágrafo único — Caso a multa venha a ser descontada da caução, obriga-se a contratante a integralizá-la dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do aviso.

Décima segunda — As multas serão impostas pelo diretor, cabendo dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o presidente do I. P. A. S. E.

Décima terceira — O presente edital de concorrência diz respeito ao seguinte material, a fornecer e instalar:

- quatro caldeirões a vapor;
- um fogão a óleo;
- uma caldeira a vapor;
- um queimador a óleo;
- uma caixa água quente;
- dois tanques para óleo — capacidade de 300 litros;
- um tanque para óleo combustível — capacidade de 100 litros;
- uma bomba rotativa;
- uma cúpula;
- uma pia dupla;
- uma pia simples;
- dois carrinhos de transporte;
- uma cafeteira;

14. Um balcão térmico.

15. Instalações complementares conforme projetado e especificado.

Será dado o ponto de água fria na sala de máquinas. A parte de esgotos ficará a cargo do I. P. A. S. E.

Décima quarta — A firma contratante se obriga a executar todos os fornecimentos, instalações e obras complementares de acordo com o projeto e especificações, com material de primeira qualidade, observando em tudo os preceitos da boa técnica, a-fim-de dar ao conjunto contratado absoluta segurança e perfeição de acabamento.

Correrão por conta exclusiva da contratante todas as despesas que digam respeito ao fornecimento e instalação e obras complementares da aparelhagem contratada, como materiais, mão de obra, impostos, multas legais e tudo mais que determinar dispêndio.

Décima quinta — O proponente terá plena liberdade na direção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

- todos os operários deverão ser sindicalizados e ser associados de um Instituto de Previdência Social;

- deveria ser mantida a proporção mínima de 2/3 de operários nacionais;

- o contratante fica obrigado ao pagamento dos operários contra acidentes no trabalho e será responsável por todo e qualquer dano a terceiros, ocasionado por fato decorrente dos serviços contratados;

- o I. P. A. S. E. reserva-se o direito de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais como melhor lhe aprover designando para isso as pessoas que julgar necessárias.

O contratante fica obrigado a ter, permanentemente, no local dos trabalhos, pessoa autorizada a receber reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem;

- todo material recusado pela fiscalização será imediatamente retirado;

- as observações e decisões da fiscalização que, sempre que for possível, serão dadas por escrito e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pelo contratante;

- será retirado do local dos trabalhos qualquer empregado ou operário que não corresponda à confiança da fiscalização.

Décima sexta — Toda e qualquer modificação que, proventura, acarrete aumento ou diminuição de despesa, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo I. P. A. S. E. e, só nesses casos, será levado em consideração no final ajuste de contas.

Décima sétima — O fornecimento, instalação e realização das obras complementares da aparelhagem deverão ser conduzidos de forma a não perturbar o andamento dos demais serviços que na ocasião estiverem em execução no Edifício, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Décima oitava — Se no decorrer do fornecimento, instalação da aparelhagem e confecção das obras complementares e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do I. P. A. S. E., vierem elas a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que as altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais perdas por conta da firma contratante, que se obriga a fazer, à sua custa, a restauração necessária no prazo que lhe for determinado pelo I. P. A. S. E. Caso a firma contratante se recuse a fazer esta restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o I. P. A. S. E. mandar fazê-la por outrem, sendo a respectiva despesa por conta da contratante, descontada da caução.

Décima nona — No caso de não aceitação por parte do I. P. A. S. E. de quaisquer aparelhos ou serviços porque estejam em desacordo com o projeto, detalhes e especificações por ele fornecidos ou que não satisfaçam as necessárias condições de segurança, perfeito acabamento e mão de obra exigidos, a firma contratante depois de receber a devida notificação escrita, a que deverá apor o "ciente", promoverá, à sua custa e dentro de 24 horas, a substituição ou conserto da parte impugnada. Caso a firma contratante não o faça, o I. P.

A. S. E. mandará executar por outrem a substituição, demolição ou conserto da parte impugnada, correndo a respectiva despesa por conta da contratante e descontada da caução.

Vigésima — Fica convencido que o contratante se sujeitará às multas de 0,2 % do valor do contrato e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual, e, mais nos casos de paralisação do trabalho por mais de 15 dias; negligência ou imperícia que importem em prejuízo de ordem material ou moral ao I. P. A. S. E.

Vigésima primeira — A rescisão administrativa do contrato, com a perda integral da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) reincidência na infração de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 30 dias, sem motivo justificado;
- d) excedido de 30 dias consecutivos o prazo fixado para conclusão das obras.

Vigésima segunda — O contratante obriga-se a, se na ocasião da entrega da aparelhagem não houver no I. P. A. S. E. local já preparado para recebê-lo, a ficar o mesmo em depósito à disposição do I. P. A. S. E. em local a ser fixado pelo mesmo.

Vigésima terceira — Os trabalhos objeto da presente concorrência não respondem por compromissos de espécie alguma, assumidos pela firma contratante perante seus fornecedores ou terceiros, nem o I. P. A. S. E. levará em consideração qualquer motivo oriundo de dificuldades ocasionadas pela importação, ficando fixado que com a apresentação da proposta, o proponente já considerou todos os fatos e que poderá fornecer e instalar os materiais especificados.

Vigésima quarta — Autorizado o início dos trabalhos estes serão pagos por demonstrativos mensais dos materiais fornecidos e colocados e obras complementares executadas, baseados nas parcelas contidas na proposta, conforme pedido na cláusula segunda e à razão de 75 % do valor dos mesmos. Ficam os 25 % em caução, reservados como garantia da boa qualidade do material em geral fornecido e colocado, garantindo o perfeito funcionamento do conjunto. Os 25 % serão pagos e a caução será devolvida 90 dias após o início do funcionamento da instalação, desde que seja verificado o perfeito funcionamento das mesmas.

Vigésima quinta — A execução dos trabalhos obedecerá ao projeto, especificações e cláusulas deste edital, tudo fazendo parte integrante do contrato que for assinado, independentemente de transcrição.

Vigésima sexta — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas desde que não prejudiquem às deste edital e que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Sylvio François*, encarregado das concorrências.

Edital de concorrência para: fornecimento e instalação de um equipamento de refrigeração, isolamento, porta e acessórios para 2 câmaras frigoríficas, para a cozinha do restaurante do Edifício Sede do I. P. A. S. E.

No Edifício Sede do I. P. A. S. E., Serviços Gerais de Administração, situado à rua Pedro Lessa n. 27, serão recebidas no dia 22 de dezembro de 1942 as 16 horas, propostas para o fornecimento e instalação do material acima referido. O projeto e plantas relativas ao assunto se encontram no I. P. A. S. E., rua Pedro Lessa n. 27, 1.º andar, no Serviço de Material, a disposição dos interessados.

CLÁUSULAS GERAIS

Primeira — As firmas concorrentes, no ato da apresentação da proposta, deverão fazer prova de idoneidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) recibo de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive o de renda;
- b) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

c) atestado firmado por organização bancária declarando explicitamente que o proponente possui capacidade financeira para realizar a encomenda e que também poderia financiá-lo no empreendimento, caso haja solicitação por parte do mesmo.

d) fotografias, atestados e memorial descritivo comprovando ter executado obra semelhante e de vulto aproximado da que se propõe executar;

Parágrafo único — Os documentos a que se refere esta cláusula deverão estar separados da proposta e serão no ato examinados pelo I. P. A. S. E. e julgados bons, devolvidos aos proponentes.

Segunda — As propostas serão entregues em envelopes fechados e obedecerão às seguintes normas:

- a) apresentadas em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando por extenso e em algarismos o preço global da proposta, bem como o prazo em dias consecutivos para a entrega e colocação do material após a lavratura do contrato, tudo de acordo com o projeto e especificações os quais deverão ser devolvidos nessa ocasião devidamente rubricados. Para efeito dos pagamentos parciais, os proponentes deverão consignar na proposta o preço de cada aparelho ou equipamento colocado;
- b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital;
- c) o proponente deverá declarar na proposta que mante-lo-á pelo prazo de 40 dias no mínimo.

Terceira — Para a aceitação da proposta o I. P. A. S. E. tomará como base o preço global do fornecimento e instalação.

Quarta — Serão sumariamente eliminadas as propostas em desacordo com os termos deste Edital ou que contenham redução sobre a proposta mais baixa apresentada.

Quinta — No dia e hora acima estabelecidos, recolherá o I. P. A. S. E., em sessão pública, e após o preenchimento das formalidades constantes da cláusula primeira, as propostas dos candidatos habilitados. Abertas estas propostas, serão todas rubricadas pelos representantes do I. P. A. S. E. e dos concorrentes, lavrando-se em seguida uma ata em que serão mencionados o número dos concorrentes, preços globais, prazos e outras ocorrências que interessem ao julgamento das propostas.

Sexta — No prazo máximo de vinte dias comunicará o I. P. A. S. E. aos interessados, por escrito, o resultado do julgamento das propostas, convidando o primeiro classificado a assinar o contrato dentro do prazo de 15 dias a contar da data do convite. No ato da assinatura exibirá o contratante o recibo da caução, correspondente a 5 % do valor do contrato para garantia da execução, feita na Tesouraria do I. P. A. S. E.

Parágrafo único — Recusando-se o primeiro a assinar o contrato, será convocado o segundo classificado, declarando o I. P. A. S. E., publicamente, inidôneo e faltoso para operações futuras com o Serviço Público.

Sétima — No caso de coincidência de preço e prazo de duas ou mais propostas, dar-se-á preferência àquele que maior número de obras, de vulto igual ao da presente concorrência houver realizado.

Oitava — O I. P. A. S. E. reserva-se o direito de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar qualquer delas ou anular a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indenizações, seja a que título for, a favor dos proponentes.

Nona — Todas as despesas inerentes e necessárias à lavratura do contrato correrão exclusivamente por conta da firma contratante.

Décima — O I. P. A. S. E. providenciará o local, com todas as obras necessárias para receber a aparelhagem. Quando da lavratura do contrato a firma contratante apresentará um programa discriminando o andamento dos trabalhos, para que a obra siga, na medida do possível, o estabelecido.

Décima primeira — Será estipulada a multa de 0,2 % do valor do contrato, por dia que exceder o prazo fixado para o fornecimento e instalação completa dos materiais.

Parágrafo único — No caso da multa descontada da caução, obriga-se a contratante a integralizá-la dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data do aviso.

Décima segunda — As multas serão impostas pelo diretor, cabendo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o presidente do I. P. A. S. E.

Décima terceira — O presente edital de concorrência diz respeito aos seguintes materiais, a fornecer e instalar:

- 1 — Duas câmaras frigoríficas.
- 2 — Uma unidade de refrigeração.
- 3 — Acessórios.
- 4 — Isolamento, portas e tendais.

Décima quarta — A firma contratante obriga-se a executar todos os fornecimentos e instalações de acordo com o projeto e especificações, com material de primeira qualidade, observando em tudo os preceitos da boa técnica, afim de dar aos trabalhos do conjunto contratado absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contratante, todas as despesas que digam respeito ao fornecimento e instalação da aparelhagem contratada, como materiais, mão de obra, impostos, multas legais e tudo mais que determinar dispêndio.

Décima quinta — O proponente terá plena liberdade na direção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) todos os operários deverão ser sindicalizados e ser associados de instituição de Previdência Social;
- b) deverá ser mantida a proporção mínima de 2/3 de operários nacionais;
- c) o contratante fica obrigado ao pagamento dos operários contra acidentes no trabalho e será responsável por todo e qualquer dano a terceiros, ocasionado por fato decorrente dos serviços contratados;

d) o I. P. A. S. E. reserva-se o direito de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais como melhor lhe aprouver, designando, para isso, as pessoas que julgar necessárias.

Fica a contratante obrigada a ter, permanentemente, no local dos trabalhos, pessoa autorizada a receber reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem;

e) todo material recusado pela fiscalização será imediatamente retirado;

f) as observações e decisões da fiscalização, que, sempre que possível, serão dadas por escrito e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela contratante;

g) será retirado do local dos trabalhos qualquer empregado ou operário que não corresponda à confiança da fiscalização.

Décima sexta — Toda e qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou diminuição de despesa, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo I. P. A. S. E. e só nesses casos será levado em consideração no final ajuste de contas.

Décima sétima — O fornecimento, e instalação da aparelhagem deverá ser conduzido de forma a não perturbar o andamento dos demais serviços que na ocasião estiverem em execução no edifício, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Décima oitava — Se no decorrer do fornecimento e instalação da aparelhagem e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do I. P. A. S. E., vierem elas a sofrer algum dano, mesmo por parte, correrão tais perdas por conta da firma contratante, que se obriga a fazer, à sua custa, a restauração necessária no prazo que lhe for determinado pelo I. P. A. S. E. Caso a firma contratante se recuse a fazer esta restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o I. P. A. S. E. mandar fazê-la por outrem, sendo a respectiva despesa por conta da contratante, descontada na caução.

Décima nona — No caso de não aceitação por parte do I. P. A. S. E. de quaisquer aparelhos ou serviços que estejam em desacordo com o projeto, detalhes ou especificações por ele fornecidos ou que não satisfaçam as necessárias condições de segurança, perfeitos acabamentos e mão de obra exigidos, a firma contratante, depois de receber a devida notificação escrita,

a que deverá apor o cliente, promoverá, à sua custa, e dentro de 24 horas, a substituição ou conserto da parte impugnada. Caso a firma contratante não o faça, o I.P.A.S.E. mandará executar por outrem a substituição, demolição ou conserto da parte impugnada, sendo a respectiva despesa por conta da contratante e descontada da caução.

Vigésima — Fica convencionado que o contratante se sujeitará às multas de 0,2% do valor do contrato e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual, e, mais, nos casos de paralização do trabalho por mais de 15 dias, negligência ou imperícia que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao I.P.A.S.E.

Vigésima primeira — A rescisão administrativa do contrato, com a perda integral da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) reincidência na infração de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 30 dias, sem motivo justificado;

d) excedido de 30 dias consecutivos o prazo fixado para conclusão das obras.

Vigésima segunda — O contratante obriga-se a, se na ocasião da entrega da aparelhagem não tiver o I.P.A.S.E., local já preparado para recebê-la, ficar a mesma em depósito à disposição do I.P.A.S.E. em local fixado pelo mesmo.

Vigésima terceira — Os trabalhos objeto da presente concorrência não respondem por compromissos, de espécie alguma, assumidos pela firma contratante perante seus fornecedores ou terceiros, nem o I.P.A.S.E. levará em consideração qualquer motivo oriundo de dificuldades ocasionadas pela importação, ficando instituído que com a apresentação da proposta o proponente já considerou todos os fatos e que poderá fornecer e instalar os materiais especificados.

Vigésima quarta — Autorizado o início dos trabalhos, estes serão pagos por demonstrativos mensais dos materiais fornecidos e colocados,

baseados nas parcelas contidas na proposta, conforme pedido na cláusula segunda e à razão de 75% do valor dos mesmos. Ficam 25% em caução, reservados como garantia da boa qualidade do material em geral fornecido e colocado, garantindo o perfeito funcionamento do conjunto. Os 25% serão pagos e a caução será devolvida 90 dias após o início do funcionamento da instalação, desde que seja verificado o perfeito funcionamento da mesma.

Vigésima quinta — A execução dos trabalhos obedecerá ao projeto, especificações e cláusulas deste edital, tudo fazendo parte integrante do contrato que for assinado, independentemente de transcrição.

Vigésima sexta — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas desde que não prejudiquem as deste edital e que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. —
Sylvio François, encarregado das concorrências.
(N. 885 — 30-11-942 — Cr\$ 883,30)

MANUAL DO PATRÃO DE PESCA

Organizado pelo Capitão de Mar e Guerra

FREDERICO VILAR

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO * AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

RCA VICTOR RÁDIO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, à avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, terceiro andar, compareceram os subscritores de ações da RCA Victor Rádio, S. A., em sua totalidade. O Sr. P. F. Hadlock, procurador bastante da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc., sociedade anônima norte-americana devidamente autorizada a funcionar na República, pelos decretos números dezoito mil trezentos e setenta, e vinte mil duzentos e noventa e dois, respectivamente, de vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte e oito e de agosto de mil novecentos e trinta e um, abriu a sessão convidando o Dr. Alberto Torres Filho para funcionar como secretário da assembleia. Em seguida o Sr. P. F. Hadlock disse que, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de dezanove, vinte e três e vinte e seis, e no *"Jornal do Comércio"* dos dias dezoito, vinte e três e vinte e cinco do corrente mês de outubro, a assembleia deveria proceder a nomeação dos peritos para a avaliação dos bens, coisas e direitos com que a Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc. propunha pagar, no todo ou em parte, a sua subscrição do capital social. Pediu, então, o Sr. P. F. Hadlock que o Sr. secretário procedesse à leitura da aludida convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "RCA Victor Rádio, S. A. — Assembleia geral de constituição — Convocação — Convidam-se os subscritores das ações desta sociedade anônima, em organização, a comparecer à assembleia a se realizar no dia vinte e sete do corrente mês, às dez horas, à avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, terceiro andar, afim de procederem à nomeação dos peritos para a avaliação dos bens, coisas e direitos com que a Incorporadora propõe pagar toda ou parte da subscrição do capital social. Rio de Janeiro, dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, P. F. Hadlock, P.p. RCA Victor Brasileira, Inc., Incorporadora". Declarou, ainda, o presidente que se achava sobre a mesa a proposta da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc., de pagar parte de sua subscrição do capital social com bens, coisas e direitos do seu acervo. Por ordem do presidente, o secretário procedeu à leitura desse documento. Em seguida, o presidente declarou que, na forma do artigo quinto do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, cabia à assembleia nomear três peritos para a avaliação dos ditos bens, coisas e direitos, baseados no balanço da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc., solicitando, aos presentes que fosse procedida a referida nomeação tendo sido indicados os nomes dos Srs. John Burgum, brasileiro, solteiro, do comércio; Fred Hargreaves Howker, inglês, casado, do comércio e Arthur Thomas Blake, britânico, casado, do comércio, todos residentes nesta Capital, para dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, apresentar o laudo referente à avaliação dos bens da supra mencionada RCA Victor Brasileira, Inc., com os quais a mesma se propõe pagar parte ou o total da sua subscrição do capital da sociedade ora em constituição. Conhecidos e aceitos que foram os nomes dos peritos indicados pelos subscritores de ações e nada mais havendo a tratar nesta assembleia, o presidente suspendeu a sessão afim de que fosse lavrada a presente ata, pedindo aos subscritores que não se afastassem do recinto enquanto não fosse lavrada a mesma, feito o que foi esta ata lida, submetida à discussão e aprovada, indo assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — P. F. Hadlock, por si e como procurador da RCA Victor Brasileira. — Alberto Torres Filho. — William John Linderman. — George Sims. — Eduardo Eskenazi. — Francisco Silva Carvalho. — Herbert John Allen. — Richard Paul Momsen.

Reconheço as firmas retro, Alberto Torres Filho, William John Linderman, George Sims, Eduardo Eskenazi, Francisco Silva Carvalho, Herbert John Allen, Richard Paul Momsen.

Rio, 23 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Tabelião.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas da manhã, à Avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, terceiro andar, reuniram-se todos os subscritores da RCA Victor Rádio, S. A., em organização e que assinam a presente, tendo assumido a presidência dos trabalhos o procurador da Incorporadora, Sr. Perry Francis Hadlock que declarou abertos os trabalhos, convidando para secretário da mesa o Dr. Alberto Torres Filho. Constituída por essa forma a mesa, o Sr. presidente declarou que na assembleia preliminar de constituição da sociedade, realizada em vinte e sete de outubro último, tinham sido nomeados avaliadores os Srs. Arthur Thomas Blake, John Edward Burgum e Fred Hargreaves Howker, que também estavam presentes à assembleia e assinam esta ata, para darem valor aos bens, coisas e direitos com que a RCA Victor Brasileira, Inc., sociedade anônima norte americana auto-

rizada a funcionar na República, concorreria para a subscrição da parte do seu capital da sociedade em organização; que tendo os referidos avaliadores apresentado o seu laudo, tinha convocado a assembleia para organização definitiva da sociedade, pedindo, assim, preliminarmente ao secretário que procedesse à leitura do edital de convocação que se achava sobre a mesa e publicado no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* dos dias onze, quatorze e dezesseis do corrente, nos seguintes termos: "RCA Victor Rádio, S. A. — Assembleia geral de constituição — Convocação — Estão convidados os Srs. subscritores de ações da RCA Victor Rádio, S. A. a comparecer à assembleia geral de constituição a se realizar no dia dezanove de novembro corrente, às dez horas da manhã, à Avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, terceiro andar, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos relativo à parte do capital em bens, coisas e direitos e decidirem quanto à constituição da sociedade. Rio de Janeiro, nove de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. (Assinado) P. F. Hadlock, p. p. RCA Victor Brasileira, Inc., Incorporadora. Por ordem do senhor presidente, o Sr. secretário leu, em seguida, o laudo de avaliação e seus anexos, devidamente assinados pelos avaliadores nomeados na assembleia geral de vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, de cuja leitura a assembleia tomou conhecimento. Terminada a leitura desses documentos pelo Sr. secretário, o presidente declarou que ia submeter o referido laudo à apreciação da assembleia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra ou solicitasse qualquer esclarecimento, foi pelo procurador da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc., Sr. Perry Francis Hadlock, declarado que aceitava "in totum" o valor dado pelos peritos aos bens da referida sociedade, no valor de Cr\$ 5.572.461,90 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos), protestando, além da subscrição de ações correspondentes a esse valor, subscrever ainda, como parte do seu capital, em dinheiro, a quantia de Cr\$ 419.538,10 (quatrocentos e dezanove mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos), perfazendo, assim, o total de Cr\$ 5.992.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros). Declarou, ainda o Sr. Perry Francis Hadlock, procurador da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc., que em nome de sua mandante pedia que ficasse constando da ata que sem qualquer onus por parte da sociedade a ser organizada, passaria para esta todo e qualquer aumento do seu patrimônio desde o último balanço fechado em trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e um e que os impostos e demais despesas incorridas na cessão do ativo e passivo de sua mandante correriam por conta da sociedade. Disse, mais, que a nova sociedade ficaria como cessionária e proprietária das marcas de fábrica e patentes pertencentes à RCA Victor Brasileira, Inc., com poderes para transferir para o seu nome as mesmas patentes ou marcas, assim como dos direitos provenientes de quaisquer contratos existentes entre a sua representada e terceiros. Feitas essas declarações pelo procurador da Incorporadora e presidente da assembleia, declarou que ia sujeitar à aprovação da assembleia o referido laudo, assim como a proposta por ele apresentada, declarando, mais, que a interessada se abstinha de votar, tendo então sido aprovado dito laudo pelos demais subscritores, assim como aceita a proposta feita pelo Sr. presidente, na qualidade de procurador da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc. Declarou, a seguir, o Sr. presidente que ficavam incorporados ao patrimônio da nova sociedade todos os bens, coisas e direitos discriminados no referido laudo e os constantes de sua proposta. A seguir, disse o presidente que tinha em mãos, devidamente assinados pelos subscritores, os seguintes documentos: 1) "Lista dos subscritores de Ações de RCA Victor Rádio, S. A." e 2) "Estatutos da RCA Victor Rádio, S. A.", documentos esses cuja leitura foi feita pelo Sr. secretário. Foi, em seguida, apresentado à assembleia e lido pelo Sr. secretário o recibo de depósito de 10% (dez por cento) do capital em dinheiro feito em The National City Bank of New York, desta Capital. Lidos que foram esses documentos, o Sr. presidente os submeteu à aprovação da assembleia, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. Declarou, então, o presidente que em face dessa resolução da assembleia ficava definitivamente constituída a RCA Victor Rádio, S. A., com sede nesta Capital, regendo-se a mesma pelos estatutos que acabavam de ser aprovados e pela legislação em vigor. Pediu, ainda, a palavra o subscritor Dr. Richard Paul Momsen que, em face do laudo dos avaliadores e da proposta do Sr. Perry Francis Hadlock, na qualidade de procurador da Incorporadora, RCA Victor Brasileira, Inc., declarou que ficava bem esclarecido que a nova sociedade, como sucessora da filial no Brasil da RCA Victor Brasileira, Inc., assumia todo o ativo e passivo desta, tendo essa sugestão sido aprovada por todos os presentes. O Sr. presidente declarou em seguida que competia à assembleia proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal, o que foi feito, apurando-se os seguintes resultados: Diretor presidente: Perry Francis Hadlock, norte-americano, casado, comerciante, residente nesta Capital à Avenida Copacabana número duzentos e cinquenta e dois, apartamento setenta e um; diretor secretário, William John Linderman, norte americano, casado, comerciante, residente nesta Capital à Avenida Atlântica número quatrocentos e vinte e quatro, apartamento sessenta e um. Membros do conselho fiscal: Arthur Cyril Ciceri, britânico, casado, contador provisionado; Vernon Smith, britânico, casado, contador provisionado; Herbert Cane, britânico, casado, contador provisionado, todos residentes nesta Capital. Suplentes: Carlos de Ipanema Moreira Filho, Joaquim Saldanha Marinho e Afonso Cardoso Gaspar, todos brasileiros, casados, contadores provisionados, residentes nesta Capital. Eleitos que foram à Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, o presi-

dente declarou que a diretoria seria empossada logo que fosse prestada a competente caução. E como ninguém mais solicitasse a palavra, o Sr. presidente declarou que ia mandar lavrar a presente ata pelo secretário, o que foi feito em quatro folhas datilografadas e posteriormente lida a mesma, foi ela aprovada, assinada e rubricada por todos os presentes, em duas vias, inclusive os avaliadores, ficando um exemplar em poder da sociedade e o outro para ter destino legal.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da RCA Victor Brasileira, Inc. — *P. F. Hadlock*. — *H. J. Allen*. — *George Sims*. — *F. S. Carvalho*. — *Wm. J. Linderman*. — *Richard P. Momen*. — *Eduardo Eskenazi*. — *Arthur Thomas Blake*, avaliador. — *John Edward Burgum*, avaliador. — *Fred Hargreaves Howker*, avaliador.

Reconheço as firmas, Alberto Torres Filho, P. F. Hadlock, H. J. Allen, George Sims, F. S. Carvalho, Wm. J. Linderman, Richard P. Momen, Eduardo Eskenazi, Arthur Thomas Blake, John Edward Burgum e Fred Hargreaves Howker.

Rio, 23 de novembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, peritos nomeados na assembléia geral de 27 de outubro de 1942 da RCA Victor Rádio, S.A. para avaliarem os bens da RCA Victor Brasileira, Inc., com os quais a mesma vai subcrever parte do capital da sociedade em organização, depois de examinarem detidamente o balanço da referida sociedade, encerrado em 30 de novembro de 1941, a que se refere o Anexo n. 1, veem, desobrigando-se da incumbência, apresentar o seu laudo, juntando para esse fim, em face das verbas constantes do citado balanço, a Relação dos Moveis e Utensílios (Anexo n. 2) e Inventários (Anexo n. 3), documentos esses todos por nós assinados.

O cuidadoso exame dos bens que acabamos de inventariar e das demais verbas constantes do balanço a que se refere o Anexo n. 1, nos leva à convicção de que o valor dos referidos bens é de Cr\$ 5.572.461,90 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos), isto é, o saldo do excesso do Ativo sobre o Passivo, pois calculado o primeiro em Cr\$ 5.774.451,70 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos) e dele subtraído o saldo devedor de Cr\$ 201.989,80 (duzentos e um mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), na conta de lucros e perdas se verifica o saldo mencionado de Cr\$ 5.572.461,90 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos), valor real dos bens de propriedade da RCA Victor Brasileira, INC., com que esta propõe pagar parte da sua subscrição do capital social.

Os anexos ns. 2 e 3 juntos ao presente esclarecem o balanço apresentado sob fl. 1, nas verbas que ali se discriminam, e o valor dado aos bens o estimamos baseados nos preços correntes da praça.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942. — *Arthur Thomas Blake*. — *John Edward Burgum*. — *Fred Hargreaves Howker*.

Reconheço as firmas Arthur Thomas Blake, John Edward Burgum e Fred Hargreaves Howker

Rio, 23 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo			
Ativo fixo			
Maquinária, equipamento, moveis e utensílios	458:159\$000		
Menos:			
Reserva para depreciação	407:778\$000	50:381\$000	
Participação em outras sociedades			
Ações		200:000\$000	
Ativo realizável em curto prazo			
Ativo disponível:			
Caixa e bancos	64:482\$200		
Contas a receber	4.882:541\$000		
Meios: Reserva	400:000\$000	4.482:541\$000	
Contas correntes	263:368\$100		
Mercadorias.	6.439:190\$800		
Menos: Reserva para quebras ..			
	203:799\$600	6.235:391\$200	11.045:782\$500
Ativo realizável a longo prazo			
Contas a receber	233:733\$700		
Depósito em garantia	14:957\$900	248:691\$600	

Ativo pendente

Despesas diferidas e pagamentos adiantados ...	57:317\$000		
Conta de lucros e perdas			
Deficit em 30 de novembro de 1941	201:989\$800		
		11.804:161\$900	
Contas de compensação			
Valores com terceiros para cobrança	2.228:790\$300		
		14.032:952\$200	

Passivo

Passivo não exigível			
Capital	5.774:451\$700		
Reservas:			
Reserva para indenizações	33:000\$000		
Reserva para descontos ..	32:777\$600		
Reserva para comissões a pagar	105:684\$200		
Outras reservas	294:872\$900	466:334\$700	6.240:786\$400
Passivo exigível a curto prazo			
Contas correntes	1.843:903\$800		
Contas a pagar	3.719:471\$700	5.563:375\$500	
		11.801:161\$900	
Contas de compensação			
Terceiros por valores em cobrança	2.228:790\$300		
		14.032:952\$200	

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *P. I. Haddock*, diretor-gerente. — *P. O. Carvalho*, guarda-livros 35.652.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Débito			
Despesas gerais	3.205:721\$100		
Impostos	606:315\$100		
Juros e descontos	45:918\$200		
Amortizações			
Ativo fixo	15:933\$300		
Contas a cobrar	280:156\$600		
Inventários	149:993\$900	446:083\$800	
Lucro de exercício	950:015\$900		
		5.254:054\$100	
Deficit anterior			
Saldo em 30 de novembro de 1940	1.152:005\$700		
		1.152:005\$700	
Crédito			
Produto das operações sociais	5.197:088\$300		
Lucros diversos			
Juros e descontos	56:965\$800		
		5.254:054\$100	
Lucros anteriores			
Lucro de exercício, transportado	950:015\$900		
Saldo (deficit) em 30 de novembro de 1941, segundo o balanço geral	201:989\$800		
		1.152:005\$700	

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *P. I. Haddock*, diretor-gerente. — *P. O. Carvalho*, guarda-livros 35.652.

ANEXO N. 2

RELAÇÃO DE MÁQUINAS, MOVEIS E UTENSÍLIOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

Máquinas e Equipamentos:			
Gravações:			
2 microfones			
3 máquinas de gravar discos		268:854\$700	
2 amplificadores			
Novo estúdio (Praça da República n. 17)			
Nova construção		124:929\$800	
		64:789\$500	458:574\$000
Móveis e utensílios:			
Gravações, artistas e repertório:			
10 mesas	8:000\$000		
23 cadeiras	2:200\$000		
7 arquivos	15:000\$000		
4 cabines	4:600\$000		
1 máquina de calcular	1:500\$000		
4 máquinas de escrever	12:000\$000		
Miscelânea	29:170\$000	72:470\$000	
Geral:			
56 mesas	18:000\$000		
58 cadeiras	2:500\$000		
11 arquivos	23:000\$000		
1 máquina de ar condicionado	11:000\$000		
19 cabines	16:000\$000		
1 cofre	7:000\$000		
1 máquina de selar	5:700\$000		
1 mimeógrafo	3:300\$000		
1 addressograph	2:500\$000		
2 máquinas de calcular	6:000\$000		
2 máquinas de somar	4:300\$000		
12 máquinas de escrever	21:000\$000		
Miscelânea	20:369\$300	130:669\$300	
		203:139\$300	203:139\$300
			661:713\$300

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942. — Arthur Thomas Blake — John Edward Burgum — Fred Hargreaves Howker.
 Reconheço as firmas retro, Arthur Thomas Blake, John Edward Burgum e Fred Hargreaves Howker.
 Rio, 23 de novembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11.º Ofício.

ANEXO N. 3

RELAÇÃO DE "STOCK" EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

Modelos diversos	Stock Depósito	Demonstra- ção	Total
Modelos de mesa:			
Q-8 X	14.447	3	14.450
Q-9 X	3.499	1	3.500
Q-10 X	2.000	—	2.000
16-X 1	—	1	1
25-X	737	—	737
36-X	2.000	—	2.000
Q-11	1.362	2	1.364
Q-12	15	—	15
Q-14	737	3	740
Q-16	360	1	361
Q-17	136	2	138
Q-23	766	2	768
Q-33	561	5	566
Q-44	27	1	28
Modelos de bateria:			
Q-B-1	51	—	51
Q-B-3	83	—	83
Q-B-5	208	2	210
Q-B-6	249	1	250
Q-B-9	177	1	178
Duette	87	2	89
Rádios de automovel:			
R-800	29	1	30
R-801	69	1	70
Rádio-vitrolas:			
QU-52	14	—	14
QU-55	1	—	1
QU-56	317	1	318
QU-65	32	1	33
V-135	98	3	101
V-225	3	2	5
Totais	28.068	36	28.104

RELAÇÃO DE "STOCK" EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

Modelos diversos	Stock Depósito	Demonstra- ção	Total
Toca-discos:			
VA-15	1	—	1
R-103-S	17	—	17
ERP-101	8.434	2	8.436
Vitrolas:			
P-301	40	1	41
P-303	122	1	123
Refrigeradores:			
E-66-2	1	—	1
E-82-2	1	—	1
PVC-435	4	—	4
PVR-667	1	—	1
Passadeiras "Apeç":			
518-C	1	—	1
Wurlitzers:			
Q-750	11	—	11
Q-780	27	—	27
Q-800	1	—	1

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942. — Arthur Thomas Blake — John Edward Burgum — Fred Hargreaves Howker.
 Reconheço as firmas Arthur Thomas Blake, John Edward Burgum e Fred Hargreaves Howker.
 Rio, 23 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público), da verdade, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11.º Ofício.

LISTA DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA RCA VICTOR RADIO, S.A.

Nome, nacionalidade, estado civil profissão e residência	Número de ações	Valor	Entrada (10%)	Assinatura
1) RCA Victor Brasileira, Inc., sociedade anônima norte americana autorizada a funcionar da República, com sede em Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte	29.960	Em bens, coisas e direitos: Cr\$ 5.572.461,90 Em dinheiro: Cr\$ 419.538,10 Cr\$ 5.992.000,00	Cr\$ 41.953,81	P.P. P. F. Hadlock
2) Perry Francis Hadlock, norte americano, casado, comerciante, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	P. F. Hadlock
3) William John Linderman, norte americano, casado, do comércio, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	William J. Linderman
4) George Sims, norte americano, solteiro, do comércio, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	George Sims
5) Eduardo Eskenazi, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	Eduardo Eskenazi
6) Francisco Silva Carvalho, brasileiro, naturalizado, casado, do comércio, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	F. S. Carvalho
7) Herbert John Allen, norte americano, casado, do comércio, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	H. J. Allen
8) Richard Paul Momsen, norte americano, casado, advogado, residente nesta Capital ..	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	Richard P. Momsen
9) Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital	5	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00	A. Torres Filho
Total	30.000	Cr\$ 6.000.000,00	Cr\$ 42.753,81	

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — P. F. Hadlock.

Reconheço as firmas, retro, P. F. Hadlock, Wm. J. Linderman, George Sims, Eduardo Eskenazi, F. de Carvalho, H. J. Allen, Richard P. Momsen, Alberto Torres Filho.

Rio, 23 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público da verdade) — Seraphim Gonçalves Pinto..

Estatutos da RCA Victor Rádio, S. A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º — O nome da sociedade é RCA VICTOR RÁDIO, S. A., e será a mesma regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º — A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, e poderá abrir agências e filiais, no país e no estrangeiro.

Art. 3.º — Os fins da sociedade serão a fabricação, confecção, montagem, importação, exportação, venda e comércio de aparelhos de rádio, televisão e outros aparelhos elétricos; máquinas falantes, discos, mecanismos alto-falantes e todos os outros aparelhos produtores ou reprodutores de som e seus acessórios; o comércio, fabricação, importação ou exportação de quaisquer outros artigos e mercadorias acessórias, conexos ou correlatos; a representação de terceiros como agente ou representante.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data em que os atos constitutivos forem devidamente arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II.

CAPITAL

Art. 5.º — O capital social será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), divididos em 30.000 (trinta mil) ações comuns do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, que serão integralizadas logo depois de definitivamente organizada a sociedade.

Art. 6.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à opção do proprietário.

Parágrafo único. — Observadas as exigências legais, poderão ser emitidos certificados múltiplos.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS DOS ACIONISTAS

Art. 7.º As assembleias dos acionistas realizar-se-ão na sede social e serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º — Realizar-se-á anualmente, antes de 30 de abril, a assembleia geral ordinária para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e eleger os

diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício seguinte e praticar todos os atos que, de acordo com a lei, possam ou devam ser praticados em tais assembleias.

§ 2.º — As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas, na forma prevista na lei e só poderão tratar dos assuntos constantes da convocação.

Art. 8.º — As assembleias gerais serão abertas por um dos diretores que convidará os acionistas para indicarem o presidente que, por sua vez, convidará um ou mais dos presentes para secretários.

Art. 9.º — A forma de convocação das assembleias, o número necessário e a ordem dos trabalhos, obedecerão os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 10 — A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, eleitos na assembleia geral anual dos acionistas, ou em qualquer assembleia extraordinária, para esse fim convocada, que terão os títulos de diretor presidente e diretor secretário e que permanecerão em exercício durante o prazo de um ano e até que seus sucessores tenham sido devidamente eleitos e empossados.

Art. 11 — Os diretores poderão ser reeleitos e não precisam ser acionistas.

Art. 12 — Em caso de vaga de um cargo na Diretoria, o outro diretor substituirá o que der lugar à vaga até que seu substituto, eleito em assembleia geral ordinária ou extraordinária, seja empossado.

Art. 13 — A remuneração dos diretores será fixada pela assembleia geral ordinária.

Art. 14 — Cada diretor prestará uma caução de 5 (cinco) ações do capital, em garantia de seus atos, caução essa que poderá ser feita por terceiros. Prestada essa caução, tornar-se-ão os diretores automaticamente empossados.

Art. 15 — A Diretoria compete:

- a) gerir a sociedade anônima;
- b) observar e mandar observar os dispositivos destes Estatutos, das leis que se aplicam às sociedades anônimas e as deliberações das assembleias de acionistas;
- c) recomendar, sujeito à aprovação da assembleia dos acionistas, o dividendo a ser distribuído, depois de ouvido o Conselho Fiscal; e
- d) preparar o relatório anual, balanço e contas a serem submetidos à assembleia geral ordinária.

Art. 16 — Ao diretor presidente compete:

- a) a administração e superintendência gerais dos negócios da sociedade;
- b) a representação ativa e passiva da sociedade anônima;
- c) outorgar procurações em nome da sociedade;
- d) abrir e fechar filiais e agências, no país e no estrangeiro;
- e) promover as transações bancárias e financeiras da companhia, podendo praticar todos os atos, assinar todos os papéis, cheques, saques, endossos, notas promissórias, ordens de pagamento e instrumentos que forem necessários à execução dos negócios sociais; e
- f) assinar, conjuntamente com o diretor secretário, os certificados de ações.

Art. 17 — Ao Diretor secretário compete:

- a) auxiliar o Diretor Presidente na execução de suas atribuições e sob a sua direção;
- b) manter os livros, registros e arquivos sociais;
- c) assinar os certificados de ações, conjuntamente com o Diretor Presidente; e
- d) na ausência ou impedimento do Diretor Presidente desempenhar os deveres e exercer os poderes do mesmo.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 18 — Em cada assembleia geral ordinária será eleito um conselho fiscal composto de três membros e três suplentes. Os deveres desses membros são os previstos pela lei e pelas disposições destes Estatutos e a sua remuneração, a que lhes for atribuída pela assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 19 — Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, desde logo, 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, até que esse fundo atinja 20 % (vinte por cento) do capital.

Art. 20 — A assembleia geral poderá deliberar quanto à criação de fundos de provisão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes que passem de um exercício para outro.

Art. 21 — Depois de feitas as provisões para os fundos de reserva e de provisão acima previstos, os acionistas determinarão o dividendo a ser distribuído.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 — O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 23 — A sociedade não praticará ato algum que importe em atividades bancárias, de seguros ou outras que exijam autorização especial do Governo.

Art. 24 — Os diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes poderão ser demitidos por qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária, com ou sem causa.

Art. 25 — Os diretores e empregados da sociedade não poderão envolvê-la em transações estranhas aos fins sociais, nem dar garantias ou fianças a favor de terceiros.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — P. F. Hadlock. — Alberto Torres Filho. — P. F. Hadlock, pp. RCA Victor Brasileira Inc. — H. J. Allen. — George Sims. — F. S. Carvalho. — Wm. J. Linderman. — Richard P. Momen. — Eduardo F. Eskenazi.

Reconheço as firmas retro. Alberto Torres Filho, P. F. Hadlock, H. J. Allen, George Sims, F. de Carvalho, Wm. Linderman, Richard P. Momen, Eduardo F. Eskenazi.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto, Escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Tabelião.

Recibo — Cr\$ 42.753,80

Duplicata

Recebemos da RCA Victor Brasileira, Inc. a importância de Cr\$ 42.753,80 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro da sociedade em organização RCA Victor Rádio, S. A., para o fim de satisfazer a exigência da alínea II do art. 38 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Para firmeza do que, passamos o presente em duas vias, ambas seladas com Cr\$ 20,20 (vinte cruzeiros e vinte centavos).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — The National City Bank of New York — A. Ferreira, pro-gerente. — W. T. Moss, sub-contador.

Reconheço a firma A. Ferreira e W. T. Moss. Rio, 23 de novembro de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade: (assinatura ilegível).

Guia — Cr\$ 24.000,00

RCA Victor Rádio, S. A. vai à Recebedoria do Distrito Federal reolver a importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), relativa ao selo sobre o capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme ata da assembleia de constituição realizada em 19 de novembro corrente, ata essa sujeita ainda à aprovação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para que seja então publicada no *Diário Oficial*.

A presente guia é feita em duplicata para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — Alberto Torres Filho.

Pela verba 1E pagou de selo, na primeira via, a importância de vinte e quatro mil cruzeiros.

Recebedoria do Distrito Federal, 23-XI-42. — O ajudante do tesoureiro: Valle. — M. Azevedo, servindo na F. V. da S. P. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarada pelo senhor diretor deste Departamento no requerimento de "RCA Victor Rádio, S. A.", em 30 de novembro de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.514, os seguintes documentos a) ata da assembleia geral preliminar de constituição, realizada em 27 de outubro de 1942, que nomeou louvados para avaliarem os bens, coisas e direitos da incorporadora "RCA Victor Brasileira, Inc. b) ata da assembleia geral de constituição definitiva, realizada em 19 de novembro de 1942, que aprovou os estatutos, laudo de avaliação e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; c) estatutos. d) lista dos subscritores do capital; e) laudo de avaliação; f) recibo do depósito de 10% sobre o capital em dinheiro, efetuado no "The National City Bank of New York; g) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.009—30-11-42—Cr\$ 2.244,00).

SOCIIDADE ANÔNIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLÂNTICO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas e quinze minutos, na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, reuniram-se acionistas representando mais de três quartos do capital social, como se verificou pelo livro de presença. Assumindo a presidência o diretor-presidente, Sr. comendador José Rainho da Silva Carneiro, declarou que existindo número, a assembléia estava legalmente constituída e, assim, pediu a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o Sr. Conélio Jardim, que aceitou e assumindo a presidência, convidou para secretários, os senhores Dr. Gabriel Marques Carregal Junior e Oscar Velloso da Veiga, que também aceitaram e tomaram seus lugares à mesa. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler o anúncio da convocação da presente assembléia, publicado nos dias 17, 20 e 24 de novembro corrente, no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", e do teor seguinte: "A diretoria da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, nesta cidade, e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta de uma firma desta praça, para a compra de um imóvel de nossa propriedade. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — *Pedro de Figueiredo*, diretor-secretário". De acordo com o motivo da convocação o Sr. presidente declarou que uma firma desta praça, havia apresentado à Sociedade, uma proposta para a compra do seu imóvel sito à rua Equador n. 168, pelo preço líquido de um milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.850.000,00), proposta esta que havia sido aceita pela Diretoria e Conselho Fiscal, *ad-referendum* da presente assembléia. Com surpresa, porém, à última hora, isto é, em carta datada de hoje, a proponente comunicou, seu desinteresse pela transação. Apesar dessa desistência, entendia que a assembléia devia examinar a conveniência ou não, da alienação do referido imóvel, e, caso entendesse que no interesse da Sociedade, se devia estudar outras propostas que viessem a ser formuladas, achava que se devia desde já, dar autorização à diretoria da Sociedade, para esse fim, estabelecendo-se um preço mínimo, e um prazo dentro do qual pudesse ser mantido o preço a fixar-se, ainda, à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, conforme determina o decreto-lei n. 2.063, de sete de março de mil novecentos e quarenta. Usando da palavra o Sr. Dr. Gabriel Carregal Junior, disse que em face da valorização, que dia a dia, vem se verificando sobre os imóveis, mormente os que se prestam a depósito de mercadorias, devido à grande falta de transportes no momento atual, achava que era de interesse para a Sociedade a venda do seu imóvel, não só pela apreciável diferença entre o valor de aquisição e o atual, como porque se poderá dar à soma resultante da sua venda, um emprego mais compensador, aumentando-se, assim, consideravelmente, o patrimônio da Sociedade. Deste modo, opinava por uma transação compensadora e, assim pensando, propunha que se concedesse à Diretoria da Sociedade, autorização pelo prazo de noventa dias, a contar da publicação da ata desta assembléia, para, dentro do preço mínimo de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), vender o referido imóvel, depois de obtida a devida autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização. O senhor presidente declarou achar-se em discussão a proposta do senhor Dr. Gabriel Marques Carregal Junior, e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, encerrou a discussão e submeteu à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida à discussão em sessão reaberta, foi por todos os presentes aprovada e assinada. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Cornélio Jardim*, presidente. — *Gabriel Marques Carregal Junior*, 1.º secretário. — *Oscar Velloso da Veiga*, 2.º secretário. — *Mário d'Almeida*, por Dona Thereza Delphim Pereira Alves, e seu marido João Augusto Alves. — *João Augusto Alves*. — *Ennio Rego Jardim*. — *José Martinelli*. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *Pedro de Figueiredo*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *João E. Barcellos*.

Certifico ser a presente ata, cópia fiel da constante do livro respectivo. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Gabriel Marques Carregal Junior*, 1.º secretário.

(N. 1.011 — 30-11-42 — Cr\$ 100,00)

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S. A. (N. A. B.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.), em 27 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.512, as folhas do *Diário Oficial* de 16 de setembro, 9 de outubro e 11 de novembro de 1942, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1942, e da certidão do ato de apro-

vação, pelo Sr. ministro da Aeronáutica das alterações introduzidas nos estatutos da companhia pela citada assembléia. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 1.006 — 30-11-42 — Cr\$ 32,60).

METROPOLITAN VICKERS ELECTRICAL EXPORT CO. LTD.

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Banco de Londres e Sul América Ltda.	218:947\$600	
Caixa	1:000\$000	
Ações e Apólices	15:630\$000	
Devedores Diversos	145:900\$200	
Casa Matriz, Conta Capital	108:585\$000	
Obras em andamento — Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil	19.729:203\$160	
Menos:		
Pagamentos recebidos	14.514:087\$200	5.215:115\$960
		5.708:178\$760
Passivo		
Capital	108:585\$000	
Casa Matriz	5.597:656\$760	
Credores Diversos	1:037\$000	
		5.708.178\$760

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — Metropolitan Vickers Electrical Export Co.º Ltd. — *Alcino Cochrane de Affonseca*. — *Cecil Harford Willocks*, contador reg.º D.N.I.C. sob n. 32.201.

CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas Gerais	32.040\$100	
Representações	18.159\$500	
Impostos	1:143\$500	
Aposentadoria e Pensões	1:979\$200	
Ordenados	112:047\$000	
Viagens	10:288\$800	
	175:858\$400	
Crédito		
Venda de apólices	2:310\$000	
Juros	22:128\$400	
Prejuízo do exercício	151:420\$000	
	175:858\$400	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — Metropolitan Vickers Electrical Export Co.º Ltd. — *Alcino Cochrane de Affonseca*. — *Cecil Harford Willocks*, contador reg.º D.N.I.C. sob n. 32.201.

(N. 894—30-11-42—Cr\$ 119,30).

COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 56, 1.º andar, acionistas possuidores de ações ordinárias, representando mais de dois terços da totalidade dessas ações, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, depois de conferidos, pela Diretoria, os recibos de depósito das ações ordinárias, é eleito para presidir os trabalhos o Dr. Heitor Beltrão, que aceita, e convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Genolpho Lessa e Carlos Esteves, os quais aceitam, tomando lugar à Mesa. Constituída esta o Sr. presidente declara que estando presentes acionistas portadores de ações ordinárias em número legal, dava início aos trabalhos da assembléia, que foi convocada, conforme editais publicados no *Diário Oficial* de 19, 21, 24, 25 e 26 de novembro deste ano e no "Jornal do Comércio" de 18, 24, 25 e 26 de novembro corrente, tinha por fim submeter ao conhecimento e deliberação dos Srs. acionistas a proposta da Diretoria, de aumento do capital social, de mais Cr\$ 2.000.000,00, metade em ações ordinárias e metade em ações preferenciais, e, ainda, sobre a modificação dos arts. 4, 7, 10, 11, 12 e 15 dos Estatutos em vigor, motivo pelo qual dava

a palavra ao 1.º secretário para proceder à leitura da referida proposta, bem como do parecer emitido, a respeito, pelo Conselho Fiscal da Companhia. O 1.º secretário leu, então, os seguintes documentos aqui fielmente transcritos:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS. A RESPEITO DA PROPOSTA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E REFORMA PARCIAL DOS ESTATUTOS

Srs. Acionistas:

Em consequência do crescente e promissor desenvolvimento dos negócios da Companhia, o seu capital atual, de Cr\$ 4.000.000,00, tornou-se insuficiente para atender às necessidades daí decorrentes. Havendo sido realizado, pela Companhia, um novo contrato com o Governo da República Argentina, em virtude do qual ficamos autorizados a adquirir nas destilarias de Petróleo Y. P. F. o dobro da quantidade de gás líquido de petróleo que nos vinha sendo até aqui fornecido, estamos habilitados não só a satisfazer, com regularidade, o consumo dos atuais usuários do "Ultrágas", como ainda, a aceitar novos consumidores.

Para atender às necessidades financeiras decorrentes dessa situação, a Diretoria propõe aos Srs. acionistas:

1.º) o aumento do capital social, de mais Cr\$ 2.000.000,00, representado por 10.000 novas ações de Cr\$ 200,00 cada uma, sendo 5.000 ações ordinárias, com direito de voto, e 5.000 ações preferenciais, sem direito de voto, gosando estas últimas, porém, dos mesmos direitos que os nossos Estatutos conferem a essa classe de ações.

Atendendo à valorização do ativo, conforme balanço, a emissão das novas ações será feita com o ágio de Cr\$ 30,00 para cada ação. O pagamento das ações subscritas será feito no ato da respectiva subscrição.

2.º) a elevação para três, do número dos diretores da Companhia, afim de haver melhor distribuição dos encargos e perfeita realização dos objetivos sociais.

3.º) a modificação dos arts. 4, 7, 10, 11 e 12 dos Estatutos, como decorrência das propostas supra, se aprovadas.

4.º) a supressão da 1.ª parte do art. 15, dos Estatutos, por ser presentemente desnecessário à Companhia o que no mesmo se estatue.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — Dr. Odilon Braga, diretor. — Otto de Andrade Gil, diretor.

Proposta de reforma dos Estatutos

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 300.000 (trinta mil) ações de Cr\$ 200,00, cada uma, sendo 15.000 ações ordinárias e 15.000 ações preferenciais, sem direito de voto.

§ 1.º As 15.000 (quinze mil ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição do dividendo fixo, de 10% (dez por cento) ao ano, e terão preferência no reembolso capital, na liquidação da Sociedade.

§ 2.º Os dividendos das ações preferenciais serão cumulativos, ficando estabelecido que se os resultados de qualquer exercício não permitirem o pagamento do dividendo de 10% (dez por cento) ao ano, estabelecido no § 1.º deste artigo, ou só possibilitarem a distribuição de menor dividendo, o dividendo vencido, ou a diferença que tiver deixado de ser paga, se acumulará ao do exercício seguinte.

Art. 7.º As ações serão ao portador ou nominativas, à escolha dos acionistas. Os titulares das ações ao portador, para tomar parte nas deliberações das assembleias gerais deverão depositá-las na sede da Companhia, ou em estabelecimento bancário que for por ela indicado, até três dias antes das assembleias, comparecendo a estas com os respectivos certificados de depósito.

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, eleitos em assembleia dos acionistas, por maioria de votos, e pelo prazo de três anos, investidos no cargo mediante termo lavrado no Livro de Atas das suas reuniões.

Art. 11. Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) executar as deliberações das assembleias gerais dos acionistas;
- b) dirigir os negócios da Companhia, estabelecendo regras e instruções gerais para o seu encaminhamento e decidindo todos aqueles que, por sua importância, devam ser trazidos à sua apreciação;
- c) deliberar acerca da admissão e dispensa do pessoal, e fixação de salários, comissões ou outros quaisquer proventos dos empregados, em geral.

Art. 12. Na primeira reunião, depois de empossada, a Diretoria, por um ato especial, fará a distribuição dos seus encargos entre os diretores, de modo a haver, com responsabilidade pessoal imediato:

- a) um diretor incumbido da convocação e presidência dos seus trabalhos e das relações da Companhia com os Poderes Públicos;
- b) outro, da superintendência de sua contabilidade e gerência de suas atividades técnicas e comerciais, incluindo a realização de todas as transações mercantis concernentes ao objeto da Sociedade;
- c) outro, do controle jurídico dos atos, documentos, contratos e correspondência e da defesa dos seus direitos e interesses perante juizes e tribunais judiciais e administrativos e junto às repartições do Ministério da Fazenda e do Trabalho, podendo constituir mandatários especiais.

§ 1.º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que haja assunto urgente a resolver.

§ 2.º Todos os contratos e obrigações mercantis, títulos representativos das ações, atos de nomeação e demissão de empregados serão

sempre subscritos por dois diretores. Em determinados casos e para fins especiais, poderá a Diretoria outorgar procuração a terceiro para assinar conjuntamente com um diretor, como também poderá outorgar procuração especial a qualquer diretor, quando se tiver que resolver qualquer assunto, fora da sede social.

§ 3.º Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, será ele substituído, no desempenho de suas atribuições peculiares, por outro diretor. Se se verificar impedimento simultâneo de dois diretores será convocado, especialmente, um dos acionistas da Companhia, portador de ações ordinárias, para exercer o cargo, por prazo nunca excedente de trinta dias.

Art. 15. Suprima-se, na primeira parte do artigo, as palavras "um consultor jurídico".

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — Dr. Odilon Braga, diretor. — Dr. Otto de Andrade Gil, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Ultrágas S. A., tomando conhecimento da exposição feita pela Diretoria, datada de 16 de novembro de 1942, a respeito do aumento do capital social de mais Cr\$ 2.000.000,00 em 10.000 (dez mil) ações ao portador, de Cr\$ 200,00 cada uma, com ágio de Cr\$ 30,00, sendo 5.000 ações ordinárias e 5.000 ações preferenciais; e, ainda, à elevação, para três, do número dos atuais diretores e, finalmente, à modificação dos artigos 4, 7, 10, 11 e 12 dos Estatutos e supressão do art. 15, dos Estatutos, é de parecer que à vista dos motivos apresentados pela Diretoria, que consultam realmente, os interesses da Companhia, seja dita proposta aprovada pela assembleia geral extraordinária a que vai ser submetida, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1942. — Dr. Heitor Beltrão. — Carlos Esteves. — Dr. Raimundo Geraldo da Motta de Azevedo Corrêa Sobô.

Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente declarou estar em discussão a proposta da Diretoria. Não havendo quem quisesse usar da palavra, e dando-se os acionistas por perfeitamente esclarecidos, o Sr. presidente declarou que ia passar à votação da proposta da Diretoria, fazendo-o, porém, por partes. Assim, submeteu à votação a proposta de aumento do capital social, a qual foi unanimemente aprovada. A seguir, foi submetida à votação a reforma dos artigos 4, 7, 10, 11, 12 e 15 dos Estatutos, sendo aprovada a proposta da Diretoria, que se absteve de votar. A vista do resultado da votação, o Sr. presidente declarou que tendo sido votado o aumento do capital social a Diretoria, dentro do prazo legal, ia submeter aos Srs. acionistas as listas de subscrição do referido aumento, guardado o disposto no artigo sexto dos Estatutos e praticar todos os demais atos necessários à efetivação do referido aumento, convocando, oportunamente, nova assembleia geral extraordinária para aprovação desses mesmos atos, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a ata dos trabalhos, do que me incumbi eu, Genolpho Lessa, 1.º secretário, lavrando no Livro de Atas da Companhia a presente, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. — Heitor Beltrão, presidente da Assembleia. — Genolpho Lessa, 1.º secretário. — Carlos Esteves, 2.º secretário. — Otto de Andrade Gil. — Raimundo Geraldo da Motta de Azevedo Corrêa Sobrinho. — Odilon Braga. — Ernesto Igel, por sua filha menor, Daisy Igel. — Genolpho Lessa. — Roberto de Balabane. — Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A., Ernesto Iael, presidente.

(N. 882 — 30-11-42 — Cr\$ 242,80).

COMPANHIA TAMOYO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Tamoyo S. A., em 18 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.479, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de maio de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegu a Diretoria e os membros do conselho fiscal; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1942, que ratificou e ratificou todas as deliberações tomadas pelas assembleias de 26 e 28 de maio de 1941 e aprovou alterações estatutárias afim de atender às exigências impostas por este Departamento, inclusive a mudança de denominação social para Companhia Imobiliária Tamoyo Sociedade Anônima. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 60,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção. Selada com Cr\$ 5,20.

(N. 892 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90).

USINA SANTA EUGENIA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Em obediência aos nossos Estatutos e dispositivos legais, vimos fazer o relatório sucinto dos negócios de nossa sociedade durante o exercício de 1941.

Conforme é do conhecimento dos Srs. acionistas, a nossa Sociedade, constituída por escritura pública de 31 de julho de 1939, somente iniciou, praticamente, as suas atividades industriais em princípios do ano corrente de 1942.

Dai pouco haver que mencionar.

As contas abaixo indicam a situação atual da Sociedade.

Sem embargos, ficamos à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outros elementos de que necessitem, e lhes apresentamos os nossos distintos cumprimentos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Paulo de Oliveira Botelho*. — *Daniel Nunes de Oliveira*. — *Oswaldo Gonzaga Amorim*, diretores.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
<i>Fixo:</i>		
Imoveis	155:489\$700	
Máquinas e acessórios	377:595\$000	
Moveis e utensílios	750\$000	
Instalações	33:210\$000	
Titulos de renda	800\$000	567:844\$700
<i>Disponível:</i>		
Caixa	685\$800	
Matéria prima	79:620\$500	
Produtos	15:124\$500	95:430\$800
<i>Realizavel em curto prazo:</i>		
Contas correntes	50:000\$000	
<i>Contas de compensação:</i>		
Ações caucionadas	30:000\$000	
Lucros e perdas	17:356\$000	
		760:631\$500

Passivo

<i>Não exigível:</i>		
Capital		250:000\$000
<i>Exigível em curto prazo:</i>		
Contas correntes	478:892\$900	
Bancos	1:738\$600	480:631\$500
<i>Contas de compensação:</i>		
Caução da Diretoria	30:000\$000	
		760:631\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Paulo de Oliveira Botelho*. — *Daniel Nunes de Oliveira*. — *Oswaldo Gonzaga Amorim*, diretores. — *João Pestana*, contador, registro n. 30.296.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Débito</i>		
Despesas gerais	864\$200	
Exercício financeiro	13:833\$200	
Impostos	2:810\$700	
		17:538\$100
<i>Crédito</i>		
Juros e descontos	182\$100	
Saldo devedor que passa para o exercício vindouro ...	17:356\$000	
		17:538\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Paulo de Oliveira Botelho*. — *Daniel Nunes de Oliveira*. — *Oswaldo Gonzaga Amorim*, diretores. — *João Pestana*, contador, registro n. 30.296.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado os livros e documentos da Usina Santa Eugenia, S. A., desde a sua constituição até 31 de dezembro de 1941, e tendo-os encontrado em perfeita ordem, somos de parecer que as contas apresentadas e balanço sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Samuel Malamud*. — *Alberto Murray*. — *Bernardino Luiz Costa*.
(N. 1.014 — 30-11-42 — Cr\$ 179,50)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Companhia de Celulose e Ácidos Industriais do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Companhia de Celulose e Ácidos Industriais do Brasil, a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, à rua da Alfândega n. 21, 4.º andar, às 14 horas do dia 10 de dezembro próximo, afim de deliberarem sobre os atos praticados pelos fundadores, aprovar os estatutos, eleger os diretores, o Conselho Consultivo, os membros do Conselho Fiscal e suplentes e resolver sobre a constituição e instalação definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — Os fundadores: Dr. *Hervil Ribeiro Chaves*. — *Leopoldo Afranio Bastos de Amaral*. — *Augusto V. Corsino*. — *Ozéas Motta*. — *Arthur Martins Sampaio*.
(N. 883 — 30-11-42 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

A Praça

Lavos & Cia. estabelecidos nesta Capital, à rua da Conceição n. 168, com indústria de Carpintaria e Marcenaria, declaram a esta e demais praças do país, que constituíram-se em 15 de julho do corrente, a Firma de igual razão social, em comandita simples, dedicando-se no mesmo ramo, em sucessão à mesma, composta dos sócios, Manoel Rodrigues Lavos, solidário remanescente da extinta Firma, admitindo Pedro Cardoso Pontes, solidário e Da. Antonieta Pinho da Costa, sócia comanditária, conforme contrato social, registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 31-9-1942 sob n. 155.234, e declaração da citada Firma registrada em 28-11-1942, por despacho exarado sob n. 102.804, onde continuam ao dispor de seus preçados amigos e clientes.

— Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Lavos & Cia.*
Reconheço a firma retro Lavos & Cia. e Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *José de Alencar Tostes*.
(N. 884 — 30-11-42 — Cr\$ 28,60)

Declaração

Aos meus amigos e clientes,
bem como às autoridades Federais

Naturalmente, os meus amigos e clientes de São Paulo, viram através de alguns jornais do Rio de Janeiro, notas que muito afetaram a minha honrabilidade, nesses dias.

Esses jornais, com a sua reportagem mal informada, lamentavelmente publicaram absurdos a meu respeito.

As informações precipitadas colhidas, de boa fé, por esses prestigiosos órgãos da imprensa carioca, fizeram-me vítima de uma grave injustiça.

Oportunamente, quando eu estiver feito do grande abalo que sofri, com calma e serenidade, eu trarei a público, pormenorizadamente, todo o ocorrido, o que não faço agora, devido a delicada situação que atravessamos.

Entretanto, todos que me conhecem sabem que fui nomeado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro no ano de 1913, avaliador de jóias — A Junta Comercial usando das atribuições que lhe conferem o art. 533 do Regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1930 e art. 1.º do decreto n. 1.066 de 23 de outubro de 1932, nomeia o cidadão Benedito Aristeu Bretanha — avaliador comercial de jóias, obras de ourivesaria, brilhantes e pedras preciosas, funções que venho exercendo e desempenhando como todos sabem, com a mais impecável honestidade, tendo iniciado meus trabalhos em São Paulo, onde até hoje tenho dado prova de meu caráter.

Como homem de bem, pode atestar a minha conduta a polícia de nosso grande Estado.

Acrescento ainda que, como técnico, estou acreditado, junto a Corte de Justiça de São Paulo desde 1939, quando exercia a presidência da referida Corte o Dr. Aquiles de Oliveira Ribeiro.

Por enquanto, é esta satisfação que tenho a dar aos meus prezadíssimos amigos e clientes, dos quais eu espero continuar a merecer a mesma consideração e confiança que me tem sido dispensada.

Notando-se que minha carta acha-se revestida de todas prerrogativas por lei de acordo com o Estado Novo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — *Benedito Aristeu Bretanha*.
Reconheço a firma Benedito Aristeu Bretanha — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade *Luiz Moreira*.
(N. 897 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90)

Sudeleiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convindo os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Sociedade à avenida Rio Branco n. 66-74, 2.º andar, às 16 horas do dia 8 de dezembro próximo, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria no sentido de ser elevado o capital social.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.
(N. 1.007 — 30-11-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Abrigo do Cristo Redentor

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados todos os membros da Instituição a se reunirem no dia 3 de dezembro de 1942, às 17 horas, à rua Primeiro de Março n. 110, 2.º andar, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do art. 11 dos Estatutos.

Este convite é extensivo a todos quantos queiram assistir a reunião.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.002 — 30-11-42 — Cr\$ 28,60 — 2 vezes).

Empresa Mauá, S. A.

A Empresa Mauá, S. A., de arquitetura, engenharia e construções, com sede à Praça Mauá n. 7, 8.º andar, salas 822, 823 e 824, convoca, pela presente, os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se deverá realizar a 15 de dezembro do corrente ano, na sede da Empresa, às 18 e meia horas, tendo por finalidade a eleição de diretor-secretário e de membros do Conselho Fiscal, bem como o de outras providências de ordem geral.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Flavio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.
(N. 1.010 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Resgate do empréstimo por debêntures da 1.ª série

São convidados os portadores de 16.500 debêntures restantes do empréstimo da 1.ª série em circulação, a apresentarem-se para receber no escritório da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 24 e 26, do dia 14 de dezembro vindouro em diante, das 13 às 15 horas, a importância dos mesmos debêntures e os juros vencidos de 7 % ao ano, de 1 de outubro próximo passado, até o dia 14 de dezembro próximo futuro, ou sejam cruzados 202,92 por título.

Outrossim, previne-se aos portadores de debêntures que as importâncias do capital e juros dos títulos (debêntures) que não forem apresentados até o dia 31 de dezembro do corrente ano, serão depositados à sua disposição, afim de se proceder ao cancelamento dos respectivos registros.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.
(N. 1.012 — 30-11-42 — Cr\$ 193,80 — 7 vezes).

Botafogo Football Club

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente, convindo os Srs. sócios fundadores, grandes beneméritos, beneméritos, eméritos, proprietários, contribuintes efetivos e individuais, quites, com dois ou mais anos de admissão, para uma reunião em Assembléia Geral, no dia 9 do corrente, às 21 horas, afim de, na conformidade do art. 23, do estatuto, e seus parágrafos, ser feita a eleição do Conselho Deliberativo para o triênio de 1943 a 1945.

Sendo esta a primeira convocação, a assembléia só se constituirá na forma do art. 25, do estatuto, isto é, com a presença pessoal de metade do número total de sócios quites.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942 — *Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro*, diretor do Departamento de Comunicações.
(N. 896 — 30-11-42 — Cr\$ 19,40)

Igreja Batista Central do Rio de Janeiro, Distrito Federal

(Estatuto dos Estatutos)

A Igreja Batista Central do Rio de Janeiro, fundada nesta capital, onde tem sua sede, é uma comunidade religiosa, composta de número limitado de sócios, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade e tem por fim: reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia, propagação do Evangelho, avivamentos espirituais, de acordo com a Constituição Federal; bem como concorrer para o estabelecimento e manutenção de escolas e outras instituições que tenham o mesmo fim espiritual.

É administrada por uma Diretoria composta de presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e um tesoureiro. É representada pelo Presidente em Juízo e fora dele.

A sociedade responde com os seus bens, pelas obrigações que seus representantes, legalmente autorizados pela Igreja, em sessão ou Assembléia, contraírem em nome da mesma.

A dissolução e destino do patrimônio, far-se-ão de acordo com o art. 21 dos Estatutos.

Os Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Extraordinária, convocada especialmente e de acordo com o que dispõe o art. 23 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1942. — *Antonio Neves de Mesquita*, presidente. — *Brasileiro*, casado, ministro do Evangelho, e residente à rua dos Araújos n. 90.
(N. 890 — 30-11-42 — Cr\$ 37,70)

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva

Materiais para construção

Sede social: Avenida Almirante Barroso n. 90-A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação

Não se tendo realizado a assembléia no dia 10 do corrente, são novamente convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de resolver:

a) Autorizar a Diretoria a abrir Filiais em qualquer parte do território nacional outorgando-lhe os poderes necessários a esse fim.

b) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — *Peia S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva* — *Materiais para construção* — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.
(N. 887 — 30-11-42 — Cr\$ 134,60 — 3 vezes).

Associação Predial dos Empregados da Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Presidente, chama a atenção dos Srs. associados em atraso para as penalidades a que estão sujeitos de acordo com os Estatutos, convidando-os para um entendimento com a Diretoria desta Associação, até o dia 12 de dezembro de 1942, na sala das Sociedades, no 5.º andar do edifício da Imprensa Nacional, afim de tratar desse mesmo assunto.

Rio, 1 de dezembro de 1942. — *Pedro Pereira de Carvalho*, 1.º secretário.

(N. 1.021 — 30-11-42 — Cr\$ 15,30)

Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, às 14 horas do próximo dia 8, afim de deliberarem sobre uma operação de interesse da sociedade.

Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. — *Carlos Rocha Mafra de Laci*, diretor-gerente.

(N. 1.015 — 30-11-42 — Cr\$ 12,20)

ANÚNCIOS

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

Do dia 1 de dezembro em diante pagar-se-á na sede da Companhia à rua Garibaldi n. 187, uma bonificação aos senhores acionistas. — Pela diretoria: *C. A. Henshaw*, diretor-presidente.

(N. 931 — 28-11-42 — Cr\$ 16,30 — 2 vezes).

Fazendas Reunidas São Joaquim e Piedade S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Fazendas Reunidas S. A. — *Joachim e Piedade S. A.*, a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, à rua do Rosário n. 170, 1.º andar, às 14 horas do dia 10 de dezembro p. futuro, afim de deliberarem sobre os atos praticados pelo fundador, aprovar os estatutos, eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes e resolver sobre a constituição e instalação definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Ozéas Motta*.
(N. 869 — 27-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Sociedade Hípica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente são convidados todos os Srs. sócios quites com a Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de dezembro às 17 horas na sede da Sociedade à rua Jardim Botânico n. 421, para o fim especial de tratar da reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Aloysio de Paula*, 1.º secretário.

(N. 932 — 28-11-42 — Cr\$ 30,60 — 2 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Artidoro da Costa n. 67, pelas 15 horas do dia 7 de dezembro p. vindouro, para o fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, concernindo a uma operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada, parte, à consolidação de débito já existente para com aquele Banco e parte à aplicação em reformas e melhoramentos de maquinismos e instalações ou matérias primas, bem como para resolver tudo que entenda com a mesma operação e seus fins ou lhe seja conexo ou correlato. — Pela diretoria: *Antonio Lacerda de Menezes*, presidente.

(N. 928 — 26-11-42 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Companhia Navegação Norte Sul

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de dezembro de 1942, às 14 horas, na sede desta sociedade à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente aos Estatutos aprovados na Assembléia de 23 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942 — *Cia. de Navegação Norte Sul*. — *Antonio Ferraz*, diretor-gerente.

(N. 678 — 23-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, por não ter havido número na primeira, no próximo dia nove de dezembro, às quinze horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 133.

Ordem do dia:

1) Tomada de contas da Diretoria, discussão e deliberação sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do novo Conselho Fiscal.

3) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Dr. *Gualter de Pinho Bastos*, presidente. — *Heinrich Strattnier*, diretor. Visto: Major Dr. *Armando de Castro Carvalho*, diretor técnico militar.

(N. 1.008 — 30-11-42 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, às 16 horas do dia 9 de dezembro p. f. afim de deliberar sobre a modificação do art. 12 dos Estatutos, atendendo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *Charles R. Murray*, presidente. — *José Lampreia*, vice-presidente. — *Roberto G. Suplicy*, diretor-superintendente. — *Oswaldo Benjamin de Azevedo*, diretor-gerente. — *Charles E. Murray*, diretor-gerente.

(N. 935 — 28-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração
(C. A. S. A.)

São convidados os senhores acionistas da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro próximo futuro na sede social à avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, às 15 horas para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e aumento de capital social.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Henrique de Almeida Gomes*, presidente.

(N. 1.016 — 30-11-42 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na quinta-feira, dia 10 de dezembro de 1942, às 14 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a hipoteca, caução ou penhor de um dos seus imóveis.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — Cia. Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A. — (assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 1.004 — 30-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Tari S. A.

Convocação de acionistas

Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais S. A. (T. A. R. I.), em incorporação, convoca todos os subscritores de suas ações para, pessoalmente, ou por procuradores bastantes, comparecerem à reunião que em sua sede à rua Senador Buzebio ns. 126-8, nesta cidade, terá lugar às 15 horas do dia 19 de dezembro próximo, afim de deliberar sobre a constituição da Sociedade com capital inferior ao previsto em seu projeto de estatutos e tratar de medidas preliminares para imediata incorporação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1942. — (N. 1.001 — 30-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

"Selsa" Sociedade de Embalagens e Laminação S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem no prédio números 33-37 da rua Alvaro Alvim (Edifício Rex), 15.º andar, sala 1.515, às 13 horas do dia 8 de dezembro próximo futuro, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, bem como para a eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, na forma da lei.

Dr. *Alvaro Maciel Rodrigues*, fundador. — (N. 870 — 27-11-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa

Dividendo de 1941

A partir do dia 30 de novembro corrente, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à avenida Rio Branco número 137, 2.º andar, nesta Capital, todos os dias úteis, das 10 às 12 horas, o dividendo de 12 % (doze por cento), relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — *Carlos Gutile*, presidente.

(N. 934 — 28-11-42 — Cr\$ 26,50 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

"Duarte Soares"

COMPANHIA METALURGICA E CONSTRUTORA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL PREPARATÓRIA

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem no prédio n. 118 da rua da Gambôa, nesta cidade, às 13 horas do dia 15 de dezembro corrente, afim de, na conformidade do que estabelece o art. 5.º do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, nomearem peritos para a avaliação dos bens que entrarão na composição do capital social. — Dr. *Orlando Pilo da Silva Duarte*, fundador.

(N. 1.005 — 30-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Usina Santa Eugenia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Usina Santa Eugenia, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 7 de dezembro p. futuro, às 17 horas, na sede social à rua 1.ª de Março n. 39, 3.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 bem como para procederem a eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942 — *Paulo de Oliveira Botelho*, presidente.

(N. 878 — 27-11-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta !	10,00	Estatuto dos Militares	1,50
Aluguéis de Residências.	0,50	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Faturas Consulares.	3,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de renda	2,00
Catálogo de Public. da I. N.	2,00	Imposto do selo	3,00
Código de Processo Civil.	8,00	Justiça do Trabalho.	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.	4,00	Legislação Bancária.	5,00
Código Nacional de Trânsito.	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil.	1,00
Cosseguro no Ramo Incêndio.	0,50	Loteamento e venda de Terrenos.	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Salário mínimo	0,50
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Ensino Secundário — Lei orgânica e Programas do curso ginasial.	2,00	Organização sindical	5,00
Ensino Comercial.	6,00	Regimento de custas	2,00
Ensino Industrial.	1,50	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15 00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Sociedades por Ações.	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00	Sistema Legal de Unidades de Medidas.	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.	1,00	Tarifas das Alfândegas.	12,00
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	10,00		
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr \$ 0,40